



# Suplemento Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ANO XXI - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019 Nº 5.484



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.954, DE 3 DE JUNHO DE 2019.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos incisos I e III do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

### DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.590.721,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de junho de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando Rolf Costa Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda Secretário-Chefe da Casa Civil e Planejamento

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.954, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)
<b>Suplementação</b>			
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>			<b>4.310.000,00</b>
1010000100103111412183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	200.000,00
1010000100103111412279 - Manutenção de serviços de transportes	449052	0 - 100	610.000,00
1010000100103111416008 - Concessão de direitos a servidores	339093	0 - 100	3.500.000,00
<b>06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário</b>			<b>1.060.000,00</b>
1060000100212211454278 - Manutenção de serviços de transportes	339030	0 - 240	155.000,00
	339039	0 - 240	225.000,00
1060000100212211454288 - Atendimento à saúde de magistrados e servidores do poder judiciário	339039	0 - 240	680.000,00
<b>09010 - Secretaria Executiva da Governadoria</b>			<b>5.776.833,00</b>
1090000100412211002165 - Administração e manutenção do Palácio Araguaia	339039	0 - 100	110.252,00
1090000100412211002189 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	2.059.360,00
	339092	0 - 100	1.182.431,00
1090000100412211002218 - Manutenção da Praça dos Girassóis	339039	0 - 100	107.142,00
1090000100412211002269 - Manutenção de serviços de transporte	339039	0 - 100	188.822,00
	339092	0 - 100	2.000.000,00
1090000100412211002298 - Manutenção do Hangar do Estado	339039	0 - 100	128.826,00
<b>09020 - Casa Civil</b>			<b>500,00</b>
1090000200412211002199 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449092	0 - 100	500,00
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>875.000,00</b>
1090000300612611602092 - Gestão telemática.	449052	0 - 100	170.000,00
		0 - 104	65.000,00
1090000300618111601057 - Estruturação das instalações da Polícia Militar.	445042	0 - 104	100.000,00
	449051	0 - 104	240.000,00
1090000300618111602350 - Gestão do armamento e da proteção individual.	339030	0 - 104	300.000,00
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>			<b>2.832.000,00</b>
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	334041	0 - 104	985.000,00
	335041	0 - 104	1.182.431,00
1100008202369511552127 - Ordenamento territorial e desenvolvimento de produtos/roteiros turísticos.	334041	0 - 104	547.000,00
<b>11010 - Secretaria da Comunicação</b>			<b>3.000.000,00</b>
1110000102413111662143 - Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins	339039	0 - 100	3.000.000,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>8.588.367,00</b>
1170000100242111602367 - Implantação e gerenciamento da política de monitoramento eletrônico de pessoas	339039	0 - 100	1.060.000,00
1170000101442111602342 - Manutenção das unidades do sistema penitenciário e prisional	339039	0 - 100	7.528.367,00
<b>18370 - Fundo para as Relações de Consumo</b>			<b>3.400.000,00</b>
1180003701442211604286 - Implantação e manutenção dos núcleos de atendimento de defesa do consumidor.	339030	0 - 240	200.000,00
	339036	0 - 240	200.000,00
	339039	0 - 240	3.000.000,00
<b>23010 - Secretaria da Administração</b>			<b>200.000,00</b>
1230000100412211002194 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	444042	0 - 104	100.000,00
1230000100412611002251 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	100.000,00
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>			<b>1.900.000,00</b>
1250000100412611002261 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	900.000,00
	339092	0 - 100	200.000,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>766.937,00</b>

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.954, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1270000101236811562157 - Realização e apoio a eventos educacionais	335043	0 - 100	243.937,00
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	444042	0 - 104	200.000,00
1270000102781211632325 - Apoio a eventos esportivos	335041	0 - 104	250.000,00
	445042	0 - 104	73.000,00
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>			<b>1.279.742,00</b>
1310000100612211002271 - Manutenção de serviços de transporte	339030	0 - 100	1.200.000,00
1310000100612211002318 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	444042	0 - 104	50.000,00
1310000100612611602082 - Implantação de projetos de inovação e suporte tecnológico às unidades de segurança pública	449052	0 - 100	29.742,00
<b>32460 - Fundo para Modernização da Polícia Civil</b>			<b>100.000,00</b>
1320004600618111603077 - Expansão e melhoramento da estrutura física e operacional das unidades da polícia civil	444042	0 - 104	100.000,00
<b>32470 - Departamento Estadual de Trânsito</b>			<b>3.960.000,00</b>
1320004700613111603017 - Detran Educa	339032	0 - 240	3.960.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>			<b>350.000,00</b>
1330000102060511481048 - Implantação de centros de abastecimento e comercialização	444042	0 - 104	50.000,00
1330000102060811482068 - Fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias	444042	0 - 104	150.000,00
1330000102063111472058 - Fomento a agricultura familiar no Estado do Tocantins	444042	0 - 104	150.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>5.107.218,00</b>
1370000100412211531110 - Estruturação das edificações públicas	339039	0 - 100	2.851.019,00
1370000100460711491033 - Elaboração de estudos e projetos para o aproveitamento hidroagrícola e usos múlt	339039	0 - 100	33.999,00
	449051	0 - 100	238.625,00
	449092	0 - 100	680.837,00
1370000100460711492108 - Manutenção de obras hídricas construídas no Estado do Tocantins	449035	0 - 100	800.590,00
1370000101545211511001 - Adequação, qualificação e revitalização das funções sociais de zonas urbanas	444042	0 - 104	250.000,00
1370000102575211532327 - Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica	449092	0 - 100	252.148,00
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>			<b>7.073.500,00</b>
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	490.000,00
1380009602678211524006 - Assistência e manutenção às residências rodoviárias	339030	0 - 100	1.161.000,00
	339039	0 - 100	49.000,00
1380009602678211524026 - Construção e reforma de obras de arte especial	444042	0 - 104	700.000,00
1380009602678211524106 - Melhoramento do acesso para escoamento da produção agrícola dos municípios	449051	0 - 104	100.000,00
1380009602678211524121 - Pavimentação de vias urbanas	444042	0 - 104	300.000,00
1380009602678211524164 - Recuperação e manutenção da malha viária pavimentada	339030	0 - 100	4.273.500,00
<b>38970 - Agência Tocantinense de Saneamento</b>			<b>3.184.340,00</b>
1380009700412211004312 - Manutenção de serviços de transportes.	339039	0 - 240	60.000,00
1380009701712211004197 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	807.440,00
		0 - 240	1.600,00
	339092	0 - 240	78.600,00
1380009701751111513061 - Sistema simplificado de abastecimento de água e saneamento rural	339092	0 - 100	2.000.000,00
1380009701751211514115 - Operacionalização e manutenção dos sistemas de tratamento de água e esgoto	339014	0 - 240	121.700,00
	339036	0 - 240	15.000,00
	339039	0 - 240	100.000,00
<b>40590 - Fundo Estadual de Recursos Naturais</b>			<b>26.874,00</b>

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.954, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1400005901854111503024 - Fortalecimento da educação ambiental	339031	0 - 217	26.874,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>			<b>442.746,00</b>
1410000101133311622093 - Consolidar o sistema público de emprego, trabalho e renda	339036	0 - 100	84.216,00
	449052	0 - 100	2.530,00
2410000100812211002202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	356.000,00
<b>42650 - Fundo Estadual de Assistência Social</b>			<b>106.664,00</b>
2420006500824411614320 - Apoio à organização e gestão dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais	339039	0 - 237	68.233,00
	339040	0 - 237	38.431,00
<b>42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins</b>			<b>50.000,00</b>
2420008900824411614096 - Manutenção da casa de apoio	444042	0 - 104	50.000,00
<b>Total</b>			<b>53.590.721,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.954, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)	Anulação
<b>Suplementação</b>				
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>			<b>4.310.000,00</b>	
1010000100103111412183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	1.000.000,00	
1010000100103111412279 - Manutenção de serviços de transportes	339030	0 - 100	230.000,00	
	339033	0 - 100	380.000,00	
	449052	0 - 100	200.000,00	
1010000100113111412315 - Realização de publicidade e propaganda institucional	339039	0 - 100	2.500.000,00	
<b>06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário</b>			<b>1.060.000,00</b>	
1060000100206111453065 - Aparelhamento das unidades do poder judiciário	449052	0 - 240	300.000,00	
1060000100212211454204 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos do tribunal de justiça e comarcas	339037	0 - 240	760.000,00	
<b>09020 - Casa Civil</b>			<b>500,00</b>	
1090000200412211002199 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339092	0 - 100	500,00	
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>675.000,00</b>	
1090000300612611602092 - Gestão telemática.	339039	0 - 100	170.000,00	
1090000300612611602029 - Gestão da capacitação profissional	339039	0 - 104	25.000,00	
1090000300618111601057 - Estruturação das instalações da polícia militar.	449051	0 - 104	40.000,00	
1090000300618111602006 - Gestão da frota	449052	0 - 104	140.000,00	
1090000300618111602350 - Gestão do armamento e da proteção individual.	449052	0 - 104	300.000,00	
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>			<b>370.000,00</b>	
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	334041	0 - 104	150.000,00	
	335041	0 - 104	100.000,00	
1100008202369511552127 - Ordenamento territorial e desenvolvimento de produtos/roteiros turísticos.	334041	0 - 104	120.000,00	

<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>				<b>7.528.367,00</b>
117000010142211002190 - Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais	339039	0 - 100		7.528.367,00
<b>18370 - Fundo para as Relações de Consumo</b>				<b>3.400.000,00</b>
1180003701442211644285 - Fortalecimento das ações para defesa e proteção dos direitos do consumidor.	339030	0 - 240		200.000,00
	339036	0 - 240		200.000,00
	339039	0 - 240		3.000.000,00
<b>18910 - Fundo Estadual Sobre Drogas</b>				<b>1.060.000,00</b>
1180009101442211604291 - Atendimento aos dependes químicos, egressos e/ou seus familiares	339014	0 - 100		120.000,00
	339030	0 - 100		100.000,00
	339033	0 - 100		270.000,00
	339039	0 - 100		320.000,00
1180009101442211644291 - Fortalecimento da política estadual sobre drogas.	339014	0 - 100		130.000,00
	339036	0 - 100		120.000,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>				<b>200.000,00</b>
1200003301236411574292 - Estruturação das unidades da UNITINS	449052	0 - 104		200.000,00
<b>23010 - Secretaria da Administração</b>				<b>100.000,00</b>
1230000100412211002194 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100		100.000,00
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>				<b>1.100.000,00</b>
1250000100412211002193 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100		1.100.000,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>				<b>961.937,00</b>
1270000101212211002209 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	335043	0 - 100		121.968,00
1270000101212211002293 - Manutenção de serviços de informática	335043	0 - 100		121.969,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.954, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1270000101236811562007 - Aparelhamento de unidade escolar	449052	0 - 104		125.000,00
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	449051	0 - 104		250.000,00
1270000102781211632097 - Manutenção da infraestrutura esportiva	449051	0 - 104		100.000,00
1270000102781211632325 - Apoio a eventos esportivos	335041	0 - 104		143.000,00
2270000100824411632098 - Manutenção das unidades de apoio ao jovem	449051	0 - 104		100.000,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>				<b>650.000,00</b>
230000550103011653004 - Aparelhamento da atenção primária	449051	0 - 104		50.000,00
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção a saúde	444042	0 - 104		50.000,00
2300005501030211653055 - Reestruturação dos pontos da rede de atenção a saúde	449052	0 - 104		120.000,00
2300005501030211654030 - Descentralização de ações e serviços de saúde	334041	0 - 104		180.000,00
2300005501030211654030 - Descentralização de ações e serviços de saúde	334041	0 - 104		250.000,00
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>				<b>1.279.742,00</b>
1310000100612211002318 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	334041	0 - 104		50.000,00
1310000100618111601003 - Ampliação da frota de veículos	339039	0 - 100		29.742,00
1310000100618111602105 - Manutenção das unidades de segurança pública	339030	0 - 100		1.200.000,00
<b>32470 - Departamento Estadual de Trânsito</b>				<b>3.960.000,00</b>
1320004700412611004263 - Manutenção dos serviços de informática	339030	0 - 240		800.000,00
	339039	0 - 240		490.000,00
1320004700612211004192 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 240		600.000,00
	339039	0 - 240		1.000.000,00
	339141	0 - 240		1.070.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>				<b>547.000,00</b>
1330000102057311482010 - Apoio a realização de eventos agropecuários	335041	0 - 104		547.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>				<b>4.686.199,00</b>
1370000100412211002203 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100		33.999,00
1370000100412211531110 - Estruturação das edificações públicas	339039	0 - 100		100.000,00
	444051	0 - 104		1.500.000,00
	449051	0 - 104		200.000,00
1370000100460711491063 - Implementação do plano estadual de irrigação	339014	0 - 100		32.148,00
1370000100460711492108 - Manutenção de obras hídricas construídas no Estado do Tocantins	339039	0 - 100		1.720.052,00
1370000101545211511001 - Adequação, qualificação e revitalização das funções sociais de zonas urbanas	339039	0 - 100		40.000,00
	444042	0 - 104		780.000,00
	444051	0 - 104		200.000,00
1370000102575211532327 - Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica	339039	0 - 100		80.000,00
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>				<b>700.000,00</b>
1380009600412211004272 - Promoção da segurança de trabalho coletivo e individual	339039	0 - 100		200.000,00
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339093	0 - 100		161.000,00
	449092	0 - 100		49.000,00
1380009602612211004249 - Manutenção de serviços de transporte	339039	0 - 100		100.000,00
	339092	0 - 100		50.000,00
1380009602612211004238 - Manutenção de serviços de informática	339030	0 - 100		40.000,00
1380009602678211524164 - Recuperação e manutenção da malha viária pavimentada	339030	0 - 100		100.000,00
<b>38970 - Agência Tocantinense de Saneamento</b>				<b>376.900,00</b>
1380009701751211514115 - Operacionalização e manutenção dos sistemas de tratamento de água e esgoto	449051	0 - 240		121.700,00
	449052	0 - 240		95.200,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.954, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1380009702884511006023 - Contribuição para o programa do patrimônio do servidor público - PASEP	339047	0 - 240		160.000,00
<b>39010 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>				<b>340.000,00</b>
139000010185411501042 - Fortalecimento da gestão ambiental nos municípios	449052	0 - 104		340.000,00
<b>40590 - Fundo Estadual de Recursos Naturais</b>				<b>26.874,00</b>
1400005901854411503021 - Estruturação e fortalecimento do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos	339039	0 - 217		26.874,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>				<b>2.530,00</b>
2410000100812211002202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100		2.530,00
<b>42650 - Fundo Estadual de Assistência Social</b>				<b>546.880,00</b>
2420006500824411614141 - Serviços da proteção social básica	339039	0 - 237		106.664,00
2420006500824411614320 - Apoio à organização e gestão dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais	334041	0 - 100		440.216,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>				<b>19.708.792,00</b>
1450000109999911469003 - Reserva de contingência	999999	0 - 100		19.708.792,00
<b>Total</b>				<b>53.590.721,00</b>



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DISNÉA DIAS LIMA**  
Diretora do Diário Oficial do Estado

**DECRETO Nº 5.955, DE 3 DE JUNHO DE 2019.**

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos incisos I e III e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 51.939.965,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de junho de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de junho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.955, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			
1090000300618111602006 - Gestão da Frota	449052	0 - 225	55.200,00
<b>09060 - Procuradoria-Geral do Estado</b>			
1050000600206111006030 - RPV - Requisição de Pequeno Valor	319091	0 - 100	1.000.000,00
	339091	0 - 100	1.000.000,00
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>			
1090000900618211601024 - Construção, reforma e ampliação de unidade e subunidade do CBMTO.	339030	0 - 225	17.600,00
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>			
1100008200412211004328 - Manutenção de recursos humanos	319004	0 - 100	70.000,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			
1170000100642111602346 - Promoção e monitoramento das políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade e egressas	449052	0 - 225	10.000,00
<b>20290 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia</b>			
1200002901957311594056 - Fomento às pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação	339093	3 - 103	128.237,00
<b>20300 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins</b>			
1200003001957111594054 - Fomento a projetos de pesquisas em CT&I	339014	3 - 103	16.000,00
	339033	3 - 103	12.000,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			
1200003301212211004219 - Manutenção de recursos humanos	329021	0 - 101	4.300,00
1200003301236411574292 - Estruturação das unidades da UNITINS	449052	0 - 101	126.196,00
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>			
1250000100412211661111 - Modernização da gestão fazendária - PROFISCO	449035	3 - 103	500.000,00
1250000100412211661116 - Aperfeiçoamento da gestão tributária - PROFISCO	449052	4 - 220	450.000,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			
1270000101212811561123 - Formação continuada dos servidores da educação	339039	0 - 101	324.800,00
1270000101236811562017 - Apoio às unidades escolares às margens da rodovia Belém Brasília	339092	0 - 101	81.661,00
1270000101236811562150 - Realização de Censo Escolar	339093	0 - 225	30.364,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			
2300005501012211004200 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 102	50.000,00
	339033	0 - 102	160.000,00
	339039	0 - 102	493.860,00
	339092	0 - 102	119.000,00
2300005501012511654134 - Promoção da ouvidoria do SUS	339092	0 - 102	3.000,00
2300005501012611004229 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 102	272.000,00
2300005501012811654307 - Formação dos trabalhadores do SUS	339033	0 - 248	154.000,00
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção a saúde	339092	0 - 102	16.200,00
	444042	0 - 104	80.000,00
	445042	0 - 104	50.000,00
2300005501030211653055 - Reestruturação dos pontos da rede de atenção a saúde	444042	0 - 104	340.000,00
	449051	0 - 104	100.000,00
	449092	0 - 102	1.485.300,00
2300005501030211654030 - Descentralização de ações e serviços de saúde	334041	0 - 104	50.000,00
2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	334041	0 - 104	150.000,00
	339030	0 - 250	5.000.000,00
	339039	0 - 102	9.440.000,00
	0 - 250		11.472.000,00
	339092	0 - 102	800.000,00

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.955, DE 3 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339039	0 - 102	3.109.000,00
	339092	0 - 102	3.320.000,00
2300005501030211654175 - Viabilização ao incentivo do cofinanciamento do sistema da rede de atenção à saúde (RAS)	334041	0 - 102	2.958.414,00
2300005501030211654176 - Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna	339033	0 - 102	600.000,00
	339039	0 - 250	300.000,00
	339048	0 - 250	124.000,00
	339092	0 - 250	40.000,00
2300005501030411654078 - Gerenciamento do risco sanitário	339030	0 - 240	30.000,00
	339040	0 - 102	34.104,00
2300005501030511654093 - Integração e qualificação das ações e serviços de vigilância e atenção à saúde	339040	0 - 102	144.844,00
	444042	0 - 104	250.000,00
2300005501030511654125 - Produção de análises laboratoriais de interesse à saúde pública	339040	0 - 102	98.035,00
2300005501030611654061 - Fornecimento de fórmulas nutricionais	339092	0 - 102	595.000,00
2300005501042211654139 - Promoção do controle social no SUS	339039	0 - 102	1.500.000,00
2300005501084611006036 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos - sentenças judiciais (Ação Civil Pública).	339092	0 - 102	471.000,00



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.959, DE 5 DE JUNHO DE 2019  
CRÉDITO SUPERAVIT FINANCEIRO II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>20290 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia</b>			<b>747.950,00</b>
1200002901957311594056 - Fomento às pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação	339093	0 - 225	567.950,00
	449051	0 - 225	180.000,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>434.166,00</b>
1200003301236411574303 - Promoção de cursos de graduação na modalidade presencial e à distância	339093	0 - 225	434.166,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>10.000,00</b>
1270000101236311571114 - Concessão de bolsa auxílio aos estudantes matriculados no Pronatec	339092	0 - 211	10.000,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>2.846.000,00</b>
2300005501030411654078 - Gerenciamento do risco sanitário	339039	0 - 251	300.000,00
	339030	0 - 251	600.000,00
	339036	0 - 250	100.000,00
2300005501030511654093 - Integração e qualificação das ações e serviços de vigilância e atenção à saúde	339039	0 - 251	580.000,00
	339039	0 - 250	424.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>88.832,00</b>
1370000100460711491022 - Construção de infraestrutura hídrica para irrigação e usos múltiplos	449051	0 - 225	35.093,00
	449092	0 - 225	53.739,00
<b>40330 - Fundo Estadual de Meio Ambiente</b>			<b>40.000,00</b>
1400003301854111504087 - Gestão de unidades de conservação.	339030	0 - 223	40.000,00
<b>Total</b>			<b>4.166.948,00</b>

DECRETO Nº 5.963, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos incisos I e III do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.963.640,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade dos Anexos I e III a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.963, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>			<b>3.100.000,00</b>
1010000100103111416008 - Concessão de Direitos a Servidores	339093	0 - 100	3.100.000,00
<b>05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>			<b>43.650,00</b>
1050000100206111682134 - Promoção das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos	339039	0 - 100	43.650,00
<b>06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário</b>			<b>126.010,00</b>
1060000100212211454278 - Manutenção de serviços de transportes	339037	0 - 240	126.010,00
<b>09010 - Secretaria Executiva da Governadoria</b>			<b>6.210.899,00</b>
1090000100412211002189 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	878.910,00
	339092	0 - 100	1.048.420,00
1090000100412211002218 - Manutenção da Praça dos Girassóis	339039	0 - 100	35.000,00
1090000100412211002269 - Manutenção de Serviços de Transporte	339039	0 - 100	296.837,00
	339092	0 - 100	3.000.000,00
1090000100412211002298 - Manutenção do Hangar do Estado	339039	0 - 100	15.000,00
1090000100412611002246 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 100	842.822,00
	339092	0 - 100	34.000,00
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>490.232,00</b>
1090000300612611002306 - Manutenção dos Serviços de Informática.	339040	0 - 100	258.590,00
	339039	0 - 227	231.642,00
<b>09040 - Controladoria-Geral do Estado</b>			<b>32.593,00</b>
1090000400412611002252 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 100	32.593,00
<b>09070 - Casa Militar</b>			<b>48.840,00</b>
1090000700612611002260 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 100	48.840,00
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>			<b>1.310.000,00</b>
1100006201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	335041	0 - 104	200.000,00
	335041	0 - 104	800.000,00
1100008202389511552127 - Ordenamento territorial e desenvolvimento de produtos/roteiros turísticos.	335041	0 - 104	200.000,00
	335041	0 - 104	50.000,00
<b>11010 - Secretaria da Comunicação</b>			<b>1.000.000,00</b>
1110000102413111662143 - Publicidade das Ações Estratégicas do Governo do Tocantins	339039	0 - 100	1.000.000,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>7.700.000,00</b>
1170000101442111602342 - Manutenção das Unidades do Sistema Penitenciário e Prisional	339039	0 - 100	7.700.000,00
<b>19010 - Secretaria da Indústria Comercio e Serviços</b>			<b>97.214,00</b>
1190000102312211002201 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	97.214,00
<b>20570 - Junta Comercial do Estado do Tocantins</b>			<b>80.000,00</b>
1200005702312611004265 - Manutenção dos Serviços de Informática	339040	0 - 240	80.000,00
<b>23010 - Secretaria da Administração</b>			<b>60.000,00</b>
1230000100412611002251 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 100	60.000,00
<b>24830 - Fundo Financeiro</b>			<b>800.000,00</b>
2240006300912211004186 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativo Gerais	339039	0 - 241	800.000,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>763.254,00</b>
1270000101236811561086 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Escolar	449051	0 - 104	150.000,00
1270000101236811562157 - Realização e apoio a eventos educacionais	335043	0 - 104	200.000,00
1270000102781211631118 - Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Esportiva	444042	0 - 104	300.000,00
1270000102781211632045 - Desenvolvimento de Atividades de Iniciação Esportiva	445042	0 - 104	100.000,00

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.963, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
2270000100824411631028 - Reforma e Ampliação de Unidades de Apoio ao Jovem	449051	0 - 100	13.254,00
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>			<b>3.928,00</b>
1310000100612811602031 - Capacitação, formação e valorização dos profissionais de segurança pública	339014	0 - 100	3.928,00
<b>32470 - Departamento Estadual de Trânsito</b>			<b>3.550.000,00</b>
1320004700412611004263 - Manutenção dos Serviços de Informática	339039	0 - 240	3.550.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>			<b>202.337,00</b>
1330000102012611002255 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 100	76.837,00
1330000102057311482010 - Apoio a Realização de Eventos Agropecuários	335041	0 - 104	50.000,00
1330000102057311482010 - Promoção e Difusão de Tecnologias Sociais	339014	0 - 238	4.500,00
	339036	0 - 238	4.500,00
1330000102063111472058 - Fomento a Agricultura Familiar no Estado do Tocantins	339014	0 - 104	4.500,00
	339030	0 - 104	3.000,00
	444042	0 - 104	50.000,00
1330000102063111472073 - Fortalecimento do Agroextrativismo e Agroecologia	339014	0 - 238	4.500,00
	339036	0 - 238	4.500,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>2.896.657,00</b>
1370000100412211004272 - Estruturação das Edificações Públicas Coletivo e Individual	339039	0 - 100	2.478.202,00
1370000101545211511001 - Adequação, Qualificação e Revitalização das Funções Sociais de Zonas Urbanas	444042	0 - 104	150.000,00
	449052	0 - 104	100.000,00
1370000101648211512133 - Produção, Reforma e ou Ampliação de Habitação de Interesse Social	449051	0 - 100	16.754,00
	449092	0 - 100	151.701,00
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>			<b>4.311.144,00</b>
1380009600412211004272 - Promoção da Segurança de Trabalho	339039	0 - 100	187.986,00
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339033	0 - 100	198.426,00
	339039	0 - 100	180.000,00
1380009602612211004249 - Manutenção de Serviços de Transporte	339039	0 - 240	569.098,00
1380009602678211524006 - Assistência e Manutenção às Residências Rodoviárias	339030	0 - 100	1.774.000,00
1380009602678211524076 - Gerenciamento de Pavimento	339030	0 - 100	5.000,00
	339052	0 - 100	300,00
1380009602678211524121 - Pavimentação de Vias Urbanas	449051	0 - 100	494.942,00
1380009602678211524162 - Recuperação de Passivos Ambientais	449092	0 - 100	901.392,00
<b>38970 - Agência Tocantinense de Saneamento</b>			<b>380.073,00</b>
1380009701712211004197 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	380.073,00
<b>39010 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>			<b>28.714,00</b>
1390000101812211002198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449051	0 - 100	28.714,00
<b>40310 - Instituto Natureza do Tocantins</b>			<b>4.200,00</b>
1400003101812211004193 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	4.200,00
<b>42650 - Fundo Estadual de Assistência Social</b>			<b>300.000,00</b>
2420006500824411614281 - Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	339039	0 - 104	300.000,00
<b>42660 - Fundo Tocantinense de Economia Solidária</b>			<b>138.325,00</b>
1420006601133411624129 - Promoção da Economia Solidária e do Empreendedorismo	339030	0 - 238	138.325,00
<b>42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins</b>			<b>1.185.480,00</b>
2420008900824411614035 - Distribuição de materiais à população com vulnerabilidade social	339030	0 - 238	963.480,00
	339036	0 - 238	70.800,00
	339039	0 - 238	122.400,00
	449052	0 - 238	28.800,00

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.963, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>100.000,00</b>
1450000100412211006027 - Indenizações e Restituições	339093	0 - 100	100.000,00
<b>Total</b>			<b>34.963.640,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.963, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Anulação VALOR (R\$ 1,00)
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>			<b>3.100.000,00</b>
10100001001031114162315 - Realização de Publicidade e Propaganda Institucional	339039	0 - 100	3.100.000,00
<b>05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>			<b>43.650,00</b>
1050000100206111682134 - Promoção das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos	449052	0 - 100	43.650,00
<b>06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário</b>			<b>126.010,00</b>
1060000100212211454204 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas	339035	0 - 240	126.010,00
<b>09010 - Secretaria Executiva da Governadoria</b>			<b>135.000,00</b>
1090000100412211002189 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	35.000,00
1090000100412211002317 - Suporte Operacional para Autoridades, Investidores, Convidados e Visitantes em Eventos	339039	0 - 100	100.000,00
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>490.232,00</b>
1090000300612611002204 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	339039	0 - 227	231.642,00
1090000300612611002092 - Gestão Telemática.	339030	0 - 100	258.590,00
<b>09040 - Controladoria-Geral do Estado</b>			<b>32.593,00</b>
1090000400412211002187 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339037	0 - 100	32.593,00
<b>09070 - Casa Militar</b>			<b>48.840,00</b>
1090000700612211002196 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	48.840,00
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>			<b>147.214,00</b>
1100008200412211004331 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	339039	0 - 100	97.214,00
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	335041	0 - 104	50.000,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>7.700.000,00</b>
1170000100642111602346 - Promoção e monitoramento das Políticas de Assistência às Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas	449052	0 - 100	50.000,00
1170000100642111602347 - Promoção e gerenciamento das políticas de Reintegração Social às Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas	339030	0 - 100	120.000,00
1170000100642111642337 - Aparelhamento das Unidades Prisionais e Penitenciárias.	339014	0 - 100	150.000,00
	339030	0 - 100	250.000,00
	339039	0 - 100	1.500.000,00
	339092	0 - 100	200.000,00
1170000101412211002190 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	339030	0 - 100	4.020.000,00
1170000101412211002280 - Manutenção de serviços de logística e transporte	339030	0 - 100	500.000,00
	339039	0 - 100	250.000,00
1170000101442111602342 - Manutenção das Unidades do Sistema Penitenciário e Prisional	339092	0 - 100	210.000,00
117000010144211602330 - Realizar atendimentos especializados às mulheres.	449052	0 - 100	120.000,00
117000010144211642321 - Fortalecimento dos Conselhos: Estaduais, municipais e da Rede de Promoção de Direitos Humanos	339030	0 - 100	80.000,00
	339036	0 - 100	80.000,00
	449052	0 - 100	100.000,00
117000010144211642333 - Fortalecimento da Política Estadual dos Direitos Humanos considerando a transversalidade	449052	0 - 100	70.000,00
<b>19010 - Secretaria da Indústria Comercio e Serviços</b>			<b>70.000,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.963, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

**DECRETO Nº 5.964, DE 1º DE JULHO DE 2019.**

Anulação

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

119000102266111002375 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento	444042	0 - 104	70.000,00
<b>20570 - Junta Comercial do Estado do Tocantins</b>			<b>80.000,00</b>
1200005700412211004194 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339036	0 - 240	80.000,00
<b>23010 - Secretaria da Administração</b>			<b>60.000,00</b>
1230000100412211002194 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	60.000,00
<b>24830 - Fundo Financeiro</b>			<b>800.000,00</b>
2240008300912211004213 - Manutenção de Recursos Humanos	319004	0 - 241	200.000,00
2240008300912611003089 - Digitalização e Microfilmagem de Processos e Documentos do Arquivo	339040	0 - 241	600.000,00
<b>26800 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza</b>			<b>1.341.805,00</b>
1260008000412911616003 - Transferência de Recursos aos Órgãos Executores de Programas Sociais	339041	0 - 238	1.341.805,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>1.463.254,00</b>
1270000100412211632137 - Promoção e Apoio a Eventos para Juventude	339039	0 - 100	13.254,00
1270000101236811562007 - Aparelhamento de unidade escolar	449052	0 - 104	250.000,00
1270000102781211631118 - Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Esportiva	444042	0 - 104	150.000,00
1270000102781211632045 - Desenvolvimento de Atividades de Iniciação Esportiva	449051	0 - 104	50.000,00
1270000102781211632325 - Apoio a eventos esportivos	335041	0 - 104	40.000,00
2270000100824411632098 - Manutenção das Unidades de Apoio ao Jovem	334041	0 - 104	200.000,00
	335041	0 - 104	270.000,00
	335043	0 - 104	200.000,00
	449051	0 - 104	290.000,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>220.000,00</b>
2300005501030211632006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	444052	0 - 104	220.000,00
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>			<b>3.928,00</b>
1310000100612211002318 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	3.928,00
<b>32470 - Departamento Estadual de Trânsito</b>			<b>3.550.000,00</b>
1320004700412611004263 - Manutenção dos Serviços de Informática	449051	0 - 240	1.000.000,00
	449052	0 - 240	2.550.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>			<b>144.337,00</b>
1330000102012611002255 - Manutenção de Serviços de Informática	449052	0 - 100	76.837,00
1330000102060811482069 - Fortalecimento das Organizações Sociais Agropecuárias	445042	0 - 104	10.000,00
1330000102063111472058 - Fomento a Agricultura Familiar no Estado do Tocantins	339041	0 - 104	50.000,00
	445042	0 - 104	7.500,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>478.455,00</b>
13700001015452111511001 - Adequação, Qualificação e Revitalização das Funções Sociais de Zonas Urbanas	444051	0 - 104	50.000,00
13700001015482111512020 - Desenvolvimento da Política Urbana e Habitacional	334041	0 - 104	260.000,00
	339039	0 - 100	30.000,00
	339047	0 - 100	20.000,00
1370000101648211512055 - Execução de Projeto de Trabalho Social	449052	0 - 100	10.000,00
	449052	0 - 100	10.000,00
1370000101648211512133 - Produção, Reforma e ou Ampliação de Habitação de Interesse Social	339039	0 - 100	8.455,00
	339092	0 - 100	50.000,00
<b>39960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>			<b>1.210.810,00</b>
1380009602678211524039 - Elaboração de Projetos	449051	0 - 100	386.412,00

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos incisos I e III e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.478.388,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armandó  
Secretário de Estado da Fazenda

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil e Planejamento

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.963, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

Anulação

1380009602678211524076 - Gerenciamento de Pavimento	449052	0 - 100	5.300,00
1380009602678211524082 - Implantação e Manutenção de Sinalização Nas Rodovias Estaduais	339039	0 - 240	569.098,00
1380009602678211524164 - Recuperação e Manutenção da Malha Viária Pavimentada	444042	0 - 104	250.000,00
<b>39010 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>			<b>28.714,00</b>
1390000101812211002198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	28.714,00
<b>40310 - Instituto Natureza do Tocantins</b>			<b>4.200,00</b>
1400003101812211004193 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339040	0 - 100	4.200,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>			<b>300.000,00</b>
1410000101133311622146 - Qualificação e Capacitação profissional	339030	0 - 104	300.000,00
<b>48010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>13.384.598,00</b>
1450000100412211006007 - Administração de Serviços de Interesse Público	339039	0 - 100	100.000,00
145000010999911469003 - Reserva de contingência	999999	0 - 100	13.284.598,00
<b>Total</b>			<b>34.963.640,00</b>

ESTADO DO TOCANTINS  
RECEITA

ANEXO III do Decreto nº 5.963, de 1º de julho de 2019  
SUPLEMENTAÇÃO

Anulação

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
1000.00.0000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>18.000</b>	1000.00.0000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>18.000</b>
1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1110.00.0000	Impostos			1110.00.0000	Impostos		
1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município			1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município		
1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		
1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	18.000	1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	18.000
<b>TOTAL</b>			<b>18.000</b>	<b>TOTAL</b>			<b>18.000</b>

FUNDO TOCANTINENSE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - FTES				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
1000.00.0000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>138.325</b>	1000.00.0000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>138.325</b>
1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1110.00.0000	Impostos			1110.00.0000	Impostos		
1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município			1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município		
1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		
1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	138.325	1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	138.325
<b>TOTAL</b>			<b>138.325</b>	<b>TOTAL</b>			<b>138.325</b>

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DO TOCANTINS				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
1000.00.0000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.185.480</b>	1000.00.0000	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.185.480</b>
1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1110.00.0000	Impostos			1110.00.0000	Impostos		
1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município			1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município		
1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		
1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	1.185.480	1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	1.185.480
<b>TOTAL</b>			<b>1.185.480</b>	<b>TOTAL</b>			<b>1.185.480</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.341.805</b>	<b>TOTAL</b>			<b>1.341.805</b>

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.964, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

Suplementação

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>224.000,00</b>
1090000300618111602350 - Gestão do Armamento e da Proteção Individual	339030	0 - 225	219.520,00
		3 - 103	4.480,00
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>17.588,00</b>
1090000900612811602030 - Capacitação e formação dos profissionais bombeiros militares	339039	0 - 225	17.588,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>120.000,00</b>
1170000100642111602346 - Promoção e monitoramento das Políticas de Assistência às Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas	449052	0 - 225	120.000,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>83.804,00</b>
1200003012611004319 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 101	83.804,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>8.529.166,00</b>
1270000101212611002293 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 101	8.447.505,00
1270000101236811562017 - Apoio às Unidades Escolares às Margens da Rodovia Belém Brasília	449092	0 - 101	81.661,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>30.668.193,00</b>
230000550102211004200 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 102	212.000,00
	339039	0 - 102	1.364.545,00
	339040	0 - 102	193.455,00
	339092	0 - 102	150.150,00
230000550102211004253 - Manutenção de Serviços de Transporte	339030	0 - 102	298.000,00
	339092	0 - 102	100.000,00
	339093	0 - 102	13.000,00
230000550102611004229 - Manutenção de Serviços de Informática	339040	0 - 102	1.470.000,00
23000055010211654307 - Formação dos trabalhadores do SUS	339030	0 - 102	1.500,00
	339039	0 - 102	590,00
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	339030	0 - 249	20.000,00
2300005501030211653055 - Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde	444042	0 - 104	250.000,00
	449092	0 - 102	1.200.000,00
2300005501030211653084 - Fortalecimento da Hemorrede TO	449093	0 - 102	31.760,00
2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	339030	0 - 250	10.901.744,00
	339036	0 - 250	75.000,00
	339039	0 - 102	459.000,00
	0 - 250	6.600.000,00	
	339092	0 - 102	238.000,00
2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339039	0 - 102	858.022,00
2300005501030211654127 - Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede	339039	0 - 102	34.000,00
2300005501030211654175 - Viabilização ao incentivo do cofinanciamento do sistema da Rede de Atenção à Saúde (RAS)	339092	0 - 102	706.000,00
2300005501030211654176 - Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna	334041	0 - 102	424.000,00
2300005501030311654174 - Viabilização ao incentivo do cofinanciamento dos componentes da assistência farmacêutica	339041	0 - 104	100.000,00
2300005501030311654315 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos (Ação Civil Pública)	339032	0 - 102	96.500,00
2300005501030511653025 - Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	449052	0 - 102	18.000,00
	0 - 240	44.000,00	
	449092	0 - 102	248.000,00
2300005501030611654061 - Fornecimento de fórmulas nutricionais	339032	0 - 102	1.529.527,00
	339091	0 - 102	28.000,00
2300005501042211654139 - Promoção do controle social no SUS	339014	0 - 102	190.000,00
	339036	0 - 102	237.000,00
	339039	0 - 102	10.200,00
2300005501084611006036 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos - Sentenças Judiciais	339091	0 - 102	860.000,00
	449091	0 - 102	24.200,00
<b>34390 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins</b>			<b>35.000,00</b>
1340004902012211004195 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	3 - 103	20.000,00
	339039	3 - 103	15.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>197.000,00</b>
1370000100460711491022 - Construção de Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos	449051	3 - 103	4.700,00
	449092	3 - 103	181.300,00
1370000100460711491033 - Elaboração de Estudos e Projetos para o Aproveitamento Hidroagrícola e Usos Múltiplos	329021	0 - 100	1.000,00
	469071	0 - 100	10.000,00

<b>38970 - Agência Tocantinense de Saneamento</b>			<b>340.000,00</b>
1380009701712211004214 - Manutenção de Recursos Humanos	319004	0 - 100	113.550,00
	319011	0 - 100	144.957,00
	319013	0 - 100	39.115,00
	319094	0 - 100	30.940,00
	319113	0 - 100	11.438,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>			<b>84.455,00</b>
1410000101133311622146 - Qualificação e Capacitação profissional	339039	3 - 103	42.163,00
2410000100830611612083 - Promoção Da Segurança Alimentar E Nutricional	339030	3 - 103	42.292,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>6.179.182,00</b>
1450000102884411006005 - Administração da Dívida Externa e de seus Serviços	329021	0 - 100	1.907.074,74
	329022	0 - 100	101.293,88
	469071	0 - 100	4.170.813,38
<b>Total</b>			<b>46.478.388,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.964, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)
Anulação			
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>224.000,00</b>
1090000300618111601057 - Estruturação das Instalações da Polícia Militar	339039	0 - 100	4.480,00
1090000300618111602350 - Gestão do Armamento e da Proteção Individual	449052	0 - 225	219.520,00
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>17.588,00</b>
1090000900612211002191 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 225	17.588,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>120.000,00</b>
1170000100642111602346 - Promoção e monitoramento das Políticas de Assistência às Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas	339052	0 - 225	120.000,00
<b>18910 - Fundo Estadual Sobre Drogas</b>			<b>50.000,00</b>
1180009101442211644291 - Fortalecimento da política Estadual sobre Drogas.	335043	0 - 104	50.000,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>83.804,00</b>
1200003302472211574173 - Transmissão e Retransmissão de Sinal	339014	0 - 101	10.000,00
	339030	0 - 101	10.000,00
	339039	0 - 101	20.000,00
	339092	0 - 101	43.804,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>8.629.166,00</b>
1270000101212211002209 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 101	1.897.505,00
1270000101236811562017 - Apoio às Unidades Escolares às Margens da Rodovia Belém Brasília	339092	0 - 101	81.661,00
1270000101236811562116 - Manutenção do transporte escolar	335043	0 - 101	6.550.000,00
1270000102781211631118 - Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura Esportiva	449051	0 - 104	100.000,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>30.518.193,00</b>
2300005501012211004200 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 102	70.000,00
	339039	0 - 102	682.000,00
	339039	0 - 102	2.090,00
2300005501030111653004 - Aparelhamento da atenção primária	444042	0 - 104	200.000,00
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção a saúde	449052	0 - 102	2.034.000,00
		0 - 249	20.000,00
2300005501030211653055 - Reestruturação dos pontos da rede de atenção a saúde	449092	0 - 102	70.000,00
	449093	0 - 102	10.000,00
2300005501030211653084 - Fortalecimento da Hemorrede TO	339039	0 - 102	18.000,00
	449052	0 - 240	44.000,00
2300005501030211654029 - Coordenação da Rede de Atenção à Saúde (RAS)	339032	0 - 250	2.000.000,00
	339039	0 - 250	1.000.000,00
	339091	0 - 102	20.000,00
	339092	0 - 102	18.000,00
2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	319011	0 - 250	2.776.744,00
	339039	0 - 102	7.222.132,00
	339092	0 - 102	10.000,00
2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339039	0 - 102	1.478.000,00
		0 - 250	11.800.000,00
2300005501030211654127 - Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede	339039	0 - 102	718.027,00
2300005501030211654176 - Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna	339033	0 - 102	238.000,00
2300005501030311654174 - Viabilização ao incentivo do cofinanciamento dos componentes da assistência farmacêutica	334041	0 - 102	50.000,00
2300005501030411654078 - Gerenciamento do risco sanitário	339039	0 - 102	13.000,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.964, DE 1º DE JULHO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)
Anulação			
2300005501084611006036 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos - Sentenças Judiciais (Ação Civil Pública).	339091	0 - 102	24.200,00
<b>34490 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins</b>			<b>35.000,00</b>
134004902012211004195 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	20.000,00
	339039	0 - 100	15.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>197.000,00</b>
1370000100460711492108 - Manutenção de Obras Hídricas Construídas no Estado do Tocantins	339039	0 - 100	197.000,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>6.603.637,00</b>
1450000100412211462316 - Reserva de contrapartida dos órgãos da Administração Direta e Indireta.	449051	3 - 103	84.455,00
1450000102884311006006 - Administração da Dívida Interna e de seus Serviços	329021	0 - 100	1.907.074,74
	329022	0 - 100	101.293,88
	469071	0 - 100	4.170.813,38
145000010999911469003 - Reserva de contingência	999999	0 - 100	340.000,00
<b>Total</b>			<b>46.478.388,00</b>

**DECRETO Nº 5.965, DE 1º DE JULHO DE 2019.**

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso IV e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.125.436,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas rubricas: Recursos de convênio com a iniciativa privada - fonte 0223; Recursos de convênios com órgãos federais - fonte 0225; Operações financeiras não reembolsáveis - Interna - fonte 228; Recursos próprios - fonte 240; Gestão do SUS - fonte 248; Investimentos - fonte 249; e Vigilância em Saúde - fonte 0251.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.965, DE 1º DE JULHO DE 2019  
SUPERAVIT FINANCEIRO II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)
Suplementação			
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>999.000,00</b>
2300005501012811654307 - Formação dos trabalhadores do SUS	339036	0 - 248	100.000,00
2300005501030111653004 - Aparelhamento da atenção primária	449052	0 - 249	299.000,00
2300005501030511653025 - Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	449052	0 - 240	100.000,00
2300005501030511654125 - Produção de análises laboratoriais de interesse à saúde pública	339030	0 - 251	200.000,00
	339039	0 - 251	300.000,00
<b>40330 - Fundo Estadual de Meio Ambiente</b>			<b>600.000,00</b>
1400003301854111504087 - Gestão de Unidades de Conservação.	339014	0 - 228	100.000,00
	339015	0 - 228	100.000,00
	339030	0 - 223	100.000,00
	339039	0 - 223	100.000,00
	339040	0 - 223	100.000,00
	449052	0 - 228	100.000,00
<b>49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b>			<b>526.436,00</b>
1490000100309111732024 - Atendimento Sócio-Jurídico Integral e Gratuito	449052	0 - 225	526.436,00
<b>Total</b>			<b>2.125.436,00</b>

**DECRETO Nº 5.967, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

Abre ao Fundo Penitenciário Estadual crédito suplementar.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da chefia do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso IV do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º É aberto ao Fundo Penitenciário Estadual crédito adicional suplementar no valor de R\$ 21.600.000,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na rubrica: Fundo Penitenciário - fonte 0239.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de julho de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.967, DE 11 DE JULHO DE 2019  
SUPERAVIT FINANCEIRO I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)
Suplementação			
<b>18920 - Fundo Penitenciário Estadual</b>			<b>21.600.000,00</b>
1180009200206111604299 - Capacitação, formação e aperfeiçoamento de servidores do Sistema Penitenciário e Prisional.	339039	0 - 239	1.100.000,00
1180009200242111643090 - Construção, reforma e ampliação das unidades vinculadas ao Sistema Penitenciário e Prisional.	449051	0 - 239	6.000.000,00
1180009200242111644300 - Aparelhamento e manutenção das unidades penitenciárias e prisionais.	339039	0 - 239	5.500.000,00
	449052	0 - 239	9.000.000,00
<b>Total</b>			<b>21.600.000,00</b>

**DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos incisos I e III do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.493.946,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade dos Anexos I e III a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198ª da Independência, 131ª da República e 31ª do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**Sandro Henrique Armando**  
Secretário da Fazenda e  
Planejamento

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação	
			VALOR (R\$ 1,00)	
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>				<b>4.870.000,00</b>
1010000100103111412182 - Coordenação e manutenção da TV Assembleia	339037	0 - 100	520.000,00	
1010000100103111416008 - Concessão de direitos a servidores	339039	0 - 100	50.000,00	
1010000100103111416008 - Concessão de direitos a servidores	339093	0 - 100	4.300.000,00	
<b>03010 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins</b>				<b>222.000,00</b>
1030000100113111712212 - Gestão de comunicação do Tribunal de Contas do Estado	444052	0 - 100	222.000,00	
<b>05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>				<b>2.369.139,00</b>
1050000100206111682134 - Promoção das práticas de resolução consensual de conflitos	339030	0 - 100	35.500,00	
1050000100212211452205 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas	339033	0 - 100	457.500,00	
1050000100212211452205 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas	339039	0 - 100	1.876.139,00	
<b>06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário</b>				<b>2.400.000,00</b>
1060000100206111683081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos	339036	0 - 240	400.000,00	
1060000100206111683082 - Promoção da efetividade da prestação jurisdicional	339036	0 - 240	2.000.000,00	
<b>09010 - Secretaria Executiva da Governadoria</b>				<b>4.500.000,00</b>
1090000100412211002269 - Manutenção de serviços de transporte	339033	0 - 100	2.000.000,00	
109000030612211002278 - Manutenção de serviços de transporte.	339092	0 - 100	2.500.000,00	
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>				<b>6.000.000,00</b>
109000030612211002278 - Manutenção de serviços de transporte.	339039	0 - 100	833.082,00	
109000030612211002278 - Manutenção de serviços de transporte.	339092	0 - 100	5.166.918,00	
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>				<b>170.000,00</b>
1090000900612211002191 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339015	0 - 100	50.000,00	
1090000900612211002191 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449051	0 - 104	120.000,00	
1090000900612211002191 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	100.000,00	
<b>10170 - Fundo de Modernização da Polícia Militar</b>				<b>70.000,00</b>
110000100618111603053 - Reestruturação das unidades da PMTO.	449052	0 - 104	70.000,00	
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>				<b>202.900,00</b>
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	334041	0 - 104	100.000,00	
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	335041	0 - 104	102.900,00	
<b>11010 - Secretaria da Comunicação</b>				<b>5.200.000,00</b>
1110000102413111662143 - Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins	339039	0 - 100	5.200.000,00	
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>				<b>8.338.651,00</b>
1170000100642111642337 - Aparelhamento das unidades prisionais e penitenciárias.	449052	0 - 100	390.517,00	
1170000101412211002190 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	145.000,00	
1170000101412211002190 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	7.412.617,00	
1170000101412211002190 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	390.517,00	
<b>18370 - Fundo para as Relações de Consumo</b>				<b>56.000,00</b>
1180003701442211604286 - Implantação e manutenção dos núcleos de atendimento de defesa do consumidor.	449052	0 - 240	56.000,00	
<b>18920 - Fundo Penitenciário Estadual</b>				<b>1.710.000,00</b>
1180009200242111643090 - Implantação e gerenciamento das centrais de alternativas penais e de monitoramento eletrônico de pessoas.	339039	0 - 239	10.000,00	
1180009200242111643090 - Implantação e gerenciamento das centrais de alternativas penais e de monitoramento eletrônico de pessoas.	449051	0 - 239	1.700.000,00	

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação	
			VALOR (R\$ 1,00)	
<b>23010 - Secretaria da Administração</b>				<b>1.131.885,00</b>
1230000100412211002194 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	131.885,00	
1230000100412211002269 - Manutenção de serviços de transporte	339030	0 - 100	1.000.000,00	
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>				<b>1.579.254,00</b>
1270000101236311572319 - Aparelhamento de unidade da educação profissional	449093	0 - 100	5.000,00	
1270000101236811561086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar	449051	0 - 104	140.000,00	
1270000101236811562007 - Aparelhamento de unidade escolar	442051	0 - 104	10.000,00	
1270000101236811562116 - Manutenção do transporte escolar	444042	0 - 104	250.000,00	
127000010278111632059 - Fomento ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento	449052	0 - 104	45.000,00	
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	444042	0 - 104	200.000,00	
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	444051	0 - 104	200.000,00	
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	449051	0 - 104	200.000,00	
1270000102781211633225 - Apoio a eventos esportivos	339041	0 - 104	200.000,00	
1270000102781211633226 - Promoção de eventos esportivos	335041	0 - 104	250.000,00	
227000010082411631028 - Reforma e ampliação de unidades de apoio ao jovem	339039	0 - 100	79.254,00	

<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>				<b>3.678.958,00</b>
1310000100612811602031 - Capacitação, formação e valorização dos profissionais de segurança pública	339015	0 - 100	14.000,00	
1310000100618111601003 - Ampliação da frota de veículos	334041	0 - 104	140.000,00	
1310000100618111601003 - Ampliação da frota de veículos	339039	0 - 100	3.519.681,00	
1310000100618111601084 - Reparelamento das unidades de segurança pública	449052	0 - 100	5.277,00	
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>				<b>407.458,00</b>
1330000102012611002255 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	62.408,00	
1330000102012611002255 - Manutenção de serviços de informática	339092	0 - 100	36.050,00	
1330000102057311482010 - Apoio a realização de eventos agropecuários	335041	0 - 104	50.000,00	
1330000102060511481048 - Implantação de centros de abastecimento e comercialização	444042	0 - 104	150.000,00	
1330000102063111472058 - Fomento a agricultura familiar no Estado do Tocantins	339030	0 - 104	9.000,00	
1330000102063111472058 - Fomento a agricultura familiar no Estado do Tocantins	444042	0 - 104	100.000,00	
<b>34300 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins</b>				<b>1.126.437,00</b>
1340004302012211484171 - Ressarcimento de despesas de atividade de defesa agropecuária - REDAD	339095	0 - 100	976.437,00	
1340004302060911484277 - Fortalecimento do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária	449052	0 - 104	150.000,00	
<b>34510 - Instituto de Terras do Estado do Tocantins</b>				<b>99.953,00</b>
1340005102112211004269 - Manutenção e serviços de transporte	339030	0 - 240	40.169,00	
1340005102112211004269 - Manutenção e serviços de transporte	339039	0 - 100	40.169,00	
1340005102112611004243 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	5.784,00	
1340005102112611004243 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 240	10.000,00	
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>				<b>671.873,00</b>
1370000100460711491033 - Elaboração de estudos e projetos para o aproveitamento hidroagrícola e usos múlt	449092	0 - 100	21.873,00	
1370000101545211511001 - Adequação, qualificação e revitalização das funções sociais de zonas urbanas	444042	0 - 104	650.000,00	
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>				<b>2.915.066,00</b>
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	300.000,00	
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	123.000,00	
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	131.338,00	
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339091	0 - 100	12.000,00	
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	9.000,00	

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação	
			VALOR (R\$ 1,00)	
1380009602678211524006 - Assistência e manutenção às residências rodoviárias	339014	0 - 100	200.000,00	
1380009602678211524006 - Assistência e manutenção às residências rodoviárias	339030	0 - 100	1.600.000,00	
1380009602678211524006 - Assistência e manutenção às residências rodoviárias	339039	0 - 217	88.424,00	
1380009602678211524006 - Assistência e manutenção às residências rodoviárias	339039	0 - 217	68.074,00	
1380009602678211524122 - Policiamento e fiscalização de trânsito rodoviário	339039	0 - 240	383.000,00	
1380009602678211524167 - Licenciamento ambiental de obras de infraestrutura rodoviária	339047	0 - 100	230,00	
<b>38970 - Agência Tocantinense de Saneamento</b>				<b>1.921.216,00</b>
1380009701712211004197 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	364.650,00	
1380009701712211004197 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339092	0 - 100	1.556.566,00	
<b>40330 - Fundo Estadual de Meio Ambiente</b>				<b>128.000,00</b>
142000601133411504025 - Legalização do uso dos recursos hídricos sob o domínio do estado.	339039	0 - 240	128.000,00	
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>				<b>524.878,00</b>
141000010133311622093 - Consolidar o sistema público de emprego, trabalho e renda	339039	0 - 100	136.000,00	
2410000100812211002202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	6.650,00	
2410000100812211002202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	144.476,00	
2410000100812211002202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339040	0 - 100	154.000,00	
2410000100812211002202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339092	0 - 100	79.752,00	
2410000100812211002281 - Manutenção de serviços de transportes	339039	0 - 100	4.000,00	
<b>42660 - Fundo Tocantinense de Economia Solidária</b>				<b>177.278,00</b>
142000601133411624129 - Promoção da economia solidária e do empreendedorismo	339014	0 - 238	177.278,00	
<b>42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins</b>				<b>23.000,00</b>
2420008900824411614035 - Distribuição de materiais à população com vulnerabilidade social	339039	0 - 100	23.000,00	
<b>Total</b>				<b>50.493.946,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Anulação	
			VALOR (R\$ 1,00)	
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>				<b>(4.870.000,00)</b>
1010000100103111411093 - Ampliação do sistema de rede	449092	0 - 100	100.000,00	
1010000100103111411124 - Realização de concurso público	339039	0 - 100	100.000,00	
1010000100103111412182 - Coordenação e manutenção da TV Assembleia	449052	0 - 100	100.000,00	
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>				<b>(4.870.000,00)</b>
1010000100103111412183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339037	0 - 100	520.000,00	
1010000100103111412279 - Manutenção de serviços de transportes	339039	0 - 100	550.000,00	
1010000100103111412279 - Manutenção de serviços de transportes	449052	0 - 100	500.000,00	
1010000100103111412314 - Realização de assistência médica, odontológica e social	339039	0 - 100	375.000,00	
1010000100103111412363 - Coordenação e manutenção da escola do legislativo	339039	0 - 100	420.000,00	
1010000100103111412363 - Coordenação e manutenção da escola do legislativo	449052	0 - 100	56.000,00	
1010000100112611412258 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	50.000,00	
1010000100113111412315 - Realização de publicidade e propaganda institucional	339039	0 - 100	2.100.000,00	
<b>03010 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins</b>				<b>(222.000,00)</b>
1030000100113111712212 - Gestão de comunicação do Tribunal de Contas do Estado	339039	0 - 100	222.000,00	
<b>05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>				<b>(2.369.139,00)</b>
1050000100206111451095 - Aparelhamento das unidades do Poder Judiciário	449052	0 - 100	2.309.139,00	
1050000100206111452163 - Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário	339030	0 - 100	35.000,00	
1050000100206111452163 - Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e				

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

	Anulação		
1170000101412611002256 - Manutenção de serviços de informática	449052	0 - 100	200.000,00
	339014	0 - 100	50.000,00
	339036	0 - 100	50.000,00
	339040	0 - 100	200.000,00
1170000101442211602324 - Assistência aos socioeducandos egressos e famílias	449052	0 - 100	113.321,00
1170000101442211602330 - Realizar atendimentos especializados às mulheres.	339014	0 - 100	25.000,00
	339030	0 - 100	25.000,00
	339033	0 - 100	50.000,00
	339036	0 - 100	45.793,00
	339039	0 - 100	68.516,00
	449052	0 - 100	30.000,00
1170000101442211602340 - Atendimento, formação e qualificação aos socioeducandos.	339014	0 - 100	30.000,00
	339030	0 - 100	48.337,00
	339036	0 - 100	30.000,00
	339039	0 - 100	70.000,00
	449052	0 - 100	80.000,00
1170000101442211642329 - Fortalecimento da política estadual dos direitos da criança e do adolescente	339014	0 - 100	50.000,00
	339030	0 - 100	75.000,00
	339033	0 - 100	50.000,00
	339036	0 - 100	25.000,00
	339039	0 - 100	25.000,00
	449052	0 - 100	25.000,00
<b>18370 - Fundo para as Relações de Consumo</b>			<b>56.000,00</b>
118003701442211604286 - Implantação e manutenção dos núcleos de atendimento de defesa do consumidor.	339039	0 - 240	56.000,00
<b>18920 - Fundo Penitenciário Estadual</b>			<b>1.710.000,00</b>
118000920024211604298 - Implantação e gerenciamento das centrais de alternativas penais e de monitoramento eletrônico de pessoas.	449052	0 - 239	10.000,00
118000920024211644300 - Aparelhamento e manutenção das unidades penitenciárias e prisionais.	339039	0 - 239	1.700.000,00
<b>20720 - Fundo Cultural</b>			<b>2.000.000,00</b>
120007201339211584157 - Realização de editais e chamamentos públicos e fomento a projetos artístico culturais	339031	0 - 100	2.000.000,00
<b>23010 - Secretaria da Administração</b>			<b>131.885,00</b>
1230000100412211002234 - Manutenção de recursos humanos	319004	0 - 100	131.885,00
<b>26800 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza</b>			<b>177.278,00</b>
1260008000412911616003 - Transferência de recursos aos órgãos executores de programas sociais	339041	0 - 238	177.278,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>1.019.254,00</b>
1270000101236311572319 - Aparelhamento de unidade da educação profissional	339014	0 - 100	5.000,00
1270000101236811562007 - Aparelhamento de unidade escolar	444042	0 - 104	200.000,00
	449052	0 - 104	45.000,00
1270000101236811562157 - Realização e apoio a eventos educacionais	335043	0 - 104	200.000,00
1270000102781211632045 - Desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva	445042	0 - 104	140.000,00
1270000102781211632325 - Apoio a eventos esportivos	335041	0 - 104	100.000,00
1270000102781211632326 - Promoção de eventos esportivos	445041	0 - 104	250.000,00
2270000100824411631028 - Reforma e ampliação de unidades de apoio ao jovem	449051	0 - 100	79.254,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>360.000,00</b>
2300005501030111653004 - Aparelhamento da atenção primária	449051	0 - 104	10.000,00
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	444052	0 - 104	250.000,00
	449052	0 - 104	100.000,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

	Anulação		
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>			<b>19.277,00</b>
1310000100618111601003 - Ampliação da frota de veículos	339039	0 - 100	5.277,00
1310000100618111602120 - Medidas estratégicas de combate à criminalidade	339015	0 - 100	14.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>			<b>277.458,00</b>
1330000102012211002274 - Manutenção de serviços de transporte	339039	0 - 100	60.458,00
1330000102012611002255 - Manutenção de serviços de informática	449052	0 - 100	38.000,00
1330000102057311482010 - Apoio a realização de eventos agropecuários	335041	0 - 104	70.000,00
1330000102060511481048 - Implantação de centros de abastecimento e comercialização	444042	0 - 104	100.000,00
1330000102063111472058 - Fomento a agricultura familiar no Estado do Tocantins	445042	0 - 104	9.000,00
<b>34430 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins</b>			<b>1.126.437,00</b>
134004302012211004205 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	50.000,00
134004302012211004261 - Manutenção de serviços de transportes	449052	0 - 104	150.000,00
134004302012611004260 - Manutenção de serviços de informática	339039	0 - 100	527.000,00
	339040	0 - 100	227.637,00
134004302060911484277 - Fortalecimento do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária	339030	0 - 100	150.000,00
134004302884511006015 - Contribuição para o programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP	339047	0 - 100	21.800,00
<b>34510 - Instituto de Terras do Estado do Tocantins</b>			<b>59.784,00</b>
134005102112211004202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	2.000,00
	339030	0 - 240	13.000,00
	339033	0 - 240	10.000,00
	339092	0 - 240	3.784,00
		0 - 240	31.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>221.873,00</b>
1370000100460711491022 - Construção de infraestrutura hídrica para irrigação e usos múltiplos	339014	0 - 100	21.873,00
1370000101545211511001 - Adequação, qualificação e revitalização das funções sociais de zonas urbanas	444051	0 - 104	200.000,00
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>			<b>1.705.066,00</b>
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 217	28.074,00
	339092	0 - 217	40.000,00
	449052	0 - 100	12.000,00
1380009602612211004249 - Manutenção de serviços de transporte	339039	0 - 100	38.338,00
	339047	0 - 100	10.000,00
	339092	0 - 100	30.000,00
1380009602678211524026 - Construção e reforma de obras de arte especial	449051	0 - 100	50.000,00
	449052	0 - 100	50.000,00
1380009602678211524076 - Gerenciamento de pavimento	339030	0 - 100	230,00
1380009602678211524082 - Implantação e manutenção de sinalização nas rodovias estaduais	339039	0 - 240	383.000,00
	449039	0 - 100	50.000,00
	449052	0 - 100	50.000,00
1380009602678211524106 - Melhoramento do acesso para escoamento da produção agrícola dos municípios	444051	0 - 104	140.000,00
1380009602678211524121 - Pavimentação de vias urbanas	444042	0 - 104	250.000,00
1380009602678211524130 - Promoção da segurança nas rodovias estaduais e educação para o trânsito	449052	0 - 100	75.000,00
1380009602678211524162 - Recuperação de passivos ambientais	449052	0 - 100	50.000,00
1380009602678211524164 - Recuperação e manutenção da malha viária pavimentada	339092	0 - 217	88.424,00
	449052	0 - 100	50.000,00
1380009602678211524167 - Licenciamento ambiental de obras de infraestrutura rodoviária	449052	0 - 100	250.000,00
	449092	0 - 100	43.500,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.976, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

	Anulação		
1380009602678211524311 - Gestão da faixa de domínio das rodovias estaduais	449052	0 - 100	16.500,00
<b>40310 - Instituto Natureza do Tocantins</b>			<b>1.000.000,00</b>
140000301812211004193 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339093	0 - 100	1.000.000,00
<b>40330 - Fundo Estadual de Meio Ambiente</b>			<b>128.000,00</b>
140000301813111504034 - Disseminação de informações para sensibilização e educação ambiental.	339030	0 - 240	19.000,00
	339036	0 - 240	19.000,00
140000301854111504044 - Fiscalização sobre ações predatórias e de degradação do meio ambiente.	339030	0 - 240	50.000,00
	339036	0 - 240	20.000,00
	339039	0 - 240	20.000,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>			<b>248.000,00</b>
2410000100812611002242 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	248.000,00
<b>42650 - Fundo Estadual de Assistência Social</b>			<b>276.878,00</b>
2420006500824411614073 - Fortalecimento de controle social e instância de pactuação IGD SUAS	339033	0 - 100	20.000,00
2420006500824411614276 - Apoio à organização e gestão do SUAS	339030	0 - 100	16.000,00
2420006500824411614281 - Serviços de proteção social especial de média e alta complexidade	339030	0 - 100	20.000,00
	339048	0 - 100	50.000,00
	449052	0 - 100	85.000,00
2420006500824411614293 - Fortalecimento do controle social IGD PBF	339030	0 - 100	4.878,00
	339033	0 - 100	15.000,00
	339039	0 - 100	15.000,00
2420006500824411614320 - Apoio à organização e gestão dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais	334041	0 - 100	51.000,00
<b>42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins</b>			<b>143.000,00</b>
2420008900824411614096 - Manutenção da casa de apoio	335043	0 - 104	120.000,00
	339030	0 - 100	23.000,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>20.781.066,00</b>
1450000109999911469003 - Reserva de contingência	999999	0 - 100	20.781.066,00
<b>Total</b>			<b>50.493.946,00</b>

ESTADO DO TOCANTINS  
RECETA

FUNDO TOCANTINENSE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - FTES		FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
1000 00 0000	RECEITAS CORRENTES		177.278
1100 00 0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1110 00 0000	Impostos		
1118 00 0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município		
1118 02 0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		
1118 02 2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	177.278
<b>TOTAL</b>			<b>177.278</b>

DECRETO Nº 5.977, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos incisos I e III e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 133.032.995,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade dos Anexos I e III a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Arando  
Secretário da Fazenda e  
Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.977, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>09060 - Procuradoria-Geral do Estado</b>			<b>3.382.346,00</b>
109000600206111006031 - Decisões judiciais diversas.	339091	0 - 100	200.000,00
109000600206111006032 - Pensões indenizatórias	339091	0 - 100	15.000,00
109000600412211002290 - Manutenção de recursos humanos	319011	0 - 100	3.167.346,00
<b>20300 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins</b>			<b>3.500,00</b>
1200003001957111594054 - Fomento a projetos de pesquisas em CT&I	339020	3 - 103	3.500,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>4.934,00</b>
1200003001236411574292 - Estruturação das unidades da UNITINS	339093	0 - 225	4.934,00
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>			<b>530.000,00</b>
1250000100412211662119 - Manutenção e aparelhamento da unidade de gerenciamento do projeto - UGP - PDRIS.	449035	4 - 220	450.000,00
	449093	4 - 220	80.000,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>892.228,00</b>
127000010122811561123 - Formação continuada dos servidores da educação.	339039	0 - 101	9.994,00
1270000101236811561086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar.	335043	0 - 214	500.000,00
	339092	0 - 101	4.534,00
1270000101236811562042 - Descentralização de recursos à gestão comunitária	445052	0 - 214	331.250,00

1270000101236811562150 - Realização de censo escolar	339014	0 - 225	16.876,00
	339093	0 - 214	1.851,00
1270000101236811562157 - Realização e apoio a eventos educacionais	335043	0 - 214	26.353,00
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	449051	3 - 103	1.370,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>124.059.532,00</b>
230000550102211004200 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 102	29.500,00
	339040	0 - 102	115.000,00
	339092	0 - 102	48.500,00
230000550103011653004 - Aparelhamento da atenção primária	339030	0 - 249	600,00
	449052	0 - 104	70.000,00
2300005501030211004152 - Provedimento de pessoal na média e alta complexidade	319011	0 - 102	73.000.000,00
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	339030	0 - 249	3.000,00
	444042	0 - 104	550.000,00
	449052	0 - 104	100.000,00
2300005501030211653055 - Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde	339014	0 - 102	99.000,00
	445042	0 - 104	400.000,00
	449051	0 - 102	783.458,00
	449092	0 - 102	1.074.000,00
2300005501030211654030 - Descentralização de ações e serviços de saúde	334041	0 - 102	1.800.000,00
2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	334041	0 - 104	100.000,00
	335041	0 - 104	100.000,00
	339030	0 - 250	7.617.000,00
	339039	0 - 238	1.347.141,00
	339041	0 - 250	9.800.000,00
	339041	0 - 104	1.100.000,00
	339093	0 - 102	1.184.000,00
2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339030	0 - 235	1.624.000,00
	339039	0 - 102	3.646.000,00
	339092	0 - 250	8.080.000,00
	339091	0 - 235	104.000,00
	339092	0 - 102	68.000,00

**ANEXO I AO DECRETO Nº 5.977, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

2300005501030211654175 - Viabilização ao incentivo do cofinanciamento do sistema da rede de atenção à saúde (RAS)	334041	0 - 102	5.501.000,00
2300005501030211654176 - Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna	339033	0 - 102	351.000,00
	0 - 250		1.498.000,00
	339048	0 - 250	50.000,00
2300005501030311654174 - Viabilização ao incentivo do cofinanciamento dos componentes da assistência farmacêutica	339092	0 - 102	93.200,00
	444042	0 - 104	150.000,00
2300005501030411654078 - Gerenciamento do risco sanitário	339039	0 - 102	87.042,00
2300005501030511653025 - Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	339039	0 - 102	125.691,00
2300005501030511654093 - Integração e qualificação das ações e serviços de vigilância e atenção à saúde	339093	0 - 102	31.600,00
2300005501030611654061 - Fornecimento de fórmulas nutricionais	339032	0 - 102	2.766.800,00
2300005501084611006036 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos - sentenças judiciais (Ação Civil Pública)	339091	0 - 102	370.000,00
	339092	0 - 102	192.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>			<b>191,00</b>
133000102060811482068 - Fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias	339093	3 - 103	191,00
<b>34490 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins</b>			<b>2.322.996,00</b>
1340004902060811474099 - Manutenção de recursos humanos	319092	0 - 100	2.322.996,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>31.760,00</b>
1370000100460711491033 - Elaboração de estudos e projetos para o aproveitamento hidroagrícola e usos múltiplos	329021	0 - 100	2.760,00
	469071	0 - 100	29.260,00
<b>38970 - Agência Tocantinense de Saneamento</b>			<b>1.416.504,00</b>
1380009701712211004214 - Manutenção de recursos humanos	319004	0 - 100	385.543,00
	319005	0 - 100	33,00
	319011	0 - 100	404.544,00
	319013	0 - 100	6.233,00
	319082	0 - 100	384.760,00
	319094	0 - 100	235.391,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>			<b>389.004,00</b>
2410000100830611612083 - Promoção da segurança alimentar e nutricional	449052	3 - 103	389.004,00
<b>Total</b>			<b>133.032.995,00</b>

**ANEXO II AO DECRETO Nº 5.977, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Valor (R\$ 1,00)	Anulação
<b>09060 - Procuradoria-Geral do Estado</b>				<b>215.000,00</b>
1090000600206111006028 - Pagamento decorrente de precatórios	339091	0 - 100	200.000,00	
1090000600206111006031 - Decisões judiciais diversas	339091	0 - 100	15.000,00	
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>				<b>50.000,00</b>
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultural	335041	0 - 104	50.000,00	
<b>20300 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins</b>				<b>3.500,00</b>
1200003001957111594054 - Fomento a projetos de pesquisas em CT&I	339020	0 - 100	3.500,00	
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>				<b>4.934,00</b>
1200003301236411574292 - Estruturação das unidades da UNITINS	449051	0 - 225	4.934,00	
<b>26010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>				<b>530.000,00</b>
125000100412111661078 - Promoção do desenvolvimento regional do Estado do Tocantins - PDRIS	449035	4 - 220	450.000,00	
125000100412111662001 - Acompanhamento da gestão de convênios federais e estaduais - PDRIS	449052	4 - 220	80.000,00	
<b>26800 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza</b>				<b>1.347.141,00</b>
1260008000412911616003 - Transferência de recursos aos órgãos executores de programas sociais	339041	0 - 238	1.347.141,00	
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>				<b>992.228,00</b>
1270000101212211002209 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 214	1.851,00	
	339039	0 - 101	9.994,00	
1270000101236811561086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar	449051	0 - 101	4.534,00	
	0 - 214		500.000,00	
	0 - 225		16.876,00	
1270000101236811562042 - Descentralização de recursos à gestão comunitária	335043	0 - 214	331.250,00	
1270000101236811562062 - Formação continuada dos profissionais da educação básica	335043	0 - 214	7.000,00	
	339018	0 - 214	19.353,00	
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	449093	0 - 100	1.370,00	
1270000102781211632325 - Apoio a eventos esportivos	335041	0 - 104	100.000,00	
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>				<b>122.282.891,00</b>
230000550102211004147 - Provedimento de pessoal em âmbito da gestão participativa	319011	0 - 102	37.000.000,00	
230000550102211004200 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 102	100.000,00	
	339033	0 - 102	159.000,00	
	339039	0 - 102	300.000,00	
	339040	0 - 102	93.000,00	
230000550102611004229 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 102	529.500,00	
2300005501030111004149 - Provedimento de pessoal na atenção primária	319011	0 - 102	13.000.000,00	
230000550103011653004 - Aparelhamento da atenção primária	444052	0 - 104	100.000,00	
	449052	0 - 249	600,00	
230000550103011654156 - Qualificação do processo de trabalho da atenção primária	339014	0 - 102	20.000,00	
2300005501030211004151 - Provedimento de pessoal na hemorrede	319011	0 - 102	13.000.000,00	
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	444052	0 - 104	100.000,00	
	449052	0 - 102	460.000,00	
	0 - 104		250.000,00	
	0 - 249		3.000,00	
2300005501030211653055 - Reestruturação dos pontos da rede de atenção à saúde	444051	0 - 104	150.000,00	
	449052	0 - 104	100.000,00	
	449092	0 - 102	8.000,00	
	449093	0 - 102	1.000,00	

**ANEXO II AO DECRETO Nº 5.977, DE 1º DE AGOSTO DE 2019**  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

2300005501030211653087 - Implantação de unidades hospitalares regionalizadas	339030	0 - 102	10.000,00
	0 - 250		1.800.000,00
	339036	0 - 102	10.000,00
	339039	0 - 102	10.000,00
	0 - 250		2.000.000,00
2300005501030211654029 - Coordenação da rede de atenção à saúde (RAS)	339030	0 - 250	700.000,00
	339032	0 - 250	1.300.000,00
	339039	0 - 250	50.000,00
2300005501030211654030 - Descentralização de ações e serviços de saúde	334041	0 - 104	590.000,00
2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	339030	0 - 102	210.000,00
	0 - 104		200.000,00
	0 - 250		1.000.000,00
	339039	0 - 102	9.073.000,00
	0 - 235		1.728.000,00
	0 - 250		7.080.000,00
2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339039	0 - 102	6.069.149,00
	0 - 250		10.273.000,00
	339093	0 - 102	1.184.000,00
2300005501030211654127 - Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede	339030	0 - 250	2.842.000,00
	339092	0 - 102	57.542,00
2300005501030311654315 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos (Ação Civil Pública)	449052	0 - 104	470.000,00
2300005501030411654078 - Gerenciamento do risco sanitário	339092	0 - 102	31.600,00
2300005501030511004146 - Provedimento de pessoal da vigilância em saúde	319011	0 - 102	10.000.000,00
2300005501030511653025 - Fortalecimento do sistema de vigilância em saúde	445042	0 - 104	180.000,00
2300005501030511654125 - Produção de análises laboratoriais de interesse à saúde pública	339039	0 - 102	30.000,00
2300005501084611006036 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos - sentenças judiciais (ação civil pública)	449091	0 - 102	10.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>			<b>180.191,00</b>
133000102060511481048 - Implantação de centros de abastecimento e comercialização	445042	0 - 104	180.000,00
133000102060811482088 - Fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias	339030	0 - 100	191,00
<b>34490 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins</b>			<b>2.322.996,00</b>
1340004902060811474099 - Manutenção de recursos humanos das unidades de apoio e execução de serviços	319011	0 - 100	2.000.000,00
	319113	0 - 100	322.996,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>131.760,00</b>
1370000100460711492108 - Manutenção de obras hídricas construídas no Estado do Tocantins	339039	0 - 100	31.760,00
1370000101545211511001 - Adequação, qualificação e revitalização das funções sociais de zonas urbanas	444051	0 - 104	100.000,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>4.972.854,00</b>
1450000100412211462316 - Reserva de contrapartida dos órgãos da administração direta e indireta	449051	3 - 103	773.764,00
1450000109999911469003 - Reserva de contingência	999999	0 - 100	4.199.090,00
<b>Total</b>			<b>133.032.995,00</b>

**ESTADO DO TOCANTINS**

**RECITA**

ESTADO DO TOCANTINS RECITA				Exercício 2019			
SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
<b>1000.00.0000</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.347.141</b>	<b>1000.00.0000</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.347.141</b>
1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			1100.00.0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1110.00.0000	Impostos			1110.00.0000	Impostos		
1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município			1118.00.0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município		
1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			1118.02.0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		
1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	1.347.141	1118.02.2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	1.347.141
<b>TOTAL</b>			<b>1.347.141</b>	<b>TOTAL</b>			<b>1.347.141</b>

**DECRETO Nº 5.978, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no artigo IV e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.749.800,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas rubricas: Recursos de convênio com a iniciativa privada - fonte 0223; Recursos de convênios com órgãos federais - fonte 0225.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131ª da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armand  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.978, DE 1º DE AGOSTO DE 2019  
SUPERÁVIT FINANCEIRO II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação	
			VALOR (R\$ 1,00)	
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>39.800,00</b>	
1090000300612211002204 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	339015	0 - 223	20.000,00	
	339092	0 - 223	19.800,00	
<b>20290 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia</b>			<b>2.710.000,00</b>	
1200002901957311594056 - Fomento às pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação	339014	0 - 225	100.000,00	
	339020	0 - 225	60.000,00	
	339030	0 - 225	350.000,00	
	339033	0 - 225	100.000,00	
	339039	0 - 225	600.000,00	
	449052	0 - 225	1.500.000,00	
<b>Total</b>			<b>2.749.800,00</b>	

**DECRETO Nº 5.982, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

Abre ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no inciso IV do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É aberto ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na rubrica: Recursos Próprios - fonte 0240.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de agosto de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário da Fazenda e  
Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.982, DE 22 DE AGOSTO DE 2019  
SUPERÁVIT FINANCEIRO I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação	
			VALOR (R\$ 1,00)	
<b>34510 - Instituto de Terras do Estado do Tocantins</b>			<b>30.000,00</b>	
1340005102112211004269 - Manutenção e serviços de transporte	339039	0 - 240	30.000,00	
<b>Total</b>			<b>30.000,00</b>	

**DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.**

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos incisos I e III do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.210.840,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade dos Anexos I e III a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de setembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda  
e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação	
			VALOR (R\$ 1,00)	
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>			<b>3.506.000,00</b>	
101000010010311142182 - Coordenação e manutenção da TV Assembleia	339037	0 - 100	841.000,00	
101000010010311142279 - Manutenção de serviços de transportes	449052	0 - 100	65.000,00	
1010000100103111416008 - Concessão de direitos a servidores institucionais	339093	0 - 100	1.600.000,00	
1010000100111412315 - Realização de publicidade e propaganda	339039	0 - 100	1.000.000,00	
<b>03010 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins</b>			<b>30.000,00</b>	
1030000100112611711092 - Ampliação da infraestrutura de tecnologia da informação	449052	0 - 100	30.000,00	
<b>04750 - Fundo de Aperfeiçoamento Prof. e Reeq. Tec do TCE</b>			<b>50.000,00</b>	
1040007500112611714230 - Manutenção de serviços de informática	339030	0 - 240	50.000,00	
<b>05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>			<b>5.357.406,00</b>	
1050000100206111451101 - Obra e infraestrutura do Poder Judiciário do Tocantins	339030	0 - 100	300.000,00	
	339037	0 - 100	350.000,00	
	339039	0 - 100	215.000,00	
	339093	0 - 100	150.000,00	
1050000100206111682134 - Promoção das práticas de resolução consensual de conflitos	339039	0 - 100	12.406,00	
105000010021211452205 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos do Tribunal de Justiça e Comarcas	339015	0 - 100	80.000,00	
	339037	0 - 100	4.000.000,00	
	339093	0 - 100	250.000,00	
<b>06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário</b>			<b>480.000,00</b>	
1060000100206111683081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos	339036	0 - 240	400.000,00	
	339047	0 - 240	80.000,00	
<b>07010 - Procuradoria Geral de Justiça</b>			<b>176.600,00</b>	
1070000100309111732101 - Manutenção das ações de inteligência, contrainteligência e segurança institucional	449052	0 - 100	19.800,00	
1070000100309111732147 - Realização das ações de combate às organizações criminosas	339014	0 - 100	50.000,00	
107000010031261171037 - Estruturação de tecnologia da informação para as unidades do MPTO	449052	0 - 100	100.800,00	
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>120.000,00</b>	
1090000300612211002278 - Manutenção de serviços de transporte.	339030	0 - 100	20.000,00	
1090000300612811602092 - Gestão telemática	449052	0 - 104	85.000,00	
1090000300612811602029 - Gestão da capacitação profissional	339039	0 - 104	15.000,00	
<b>09040 - Controladoria-Geral do Estado</b>			<b>9.020,00</b>	
1090000400412211002187 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	9.020,00	
<b>09060 - Procuradoria-Geral do Estado</b>			<b>115.000,00</b>	
1090000600412211002216 - Manutenção de serviços de transporte	339033	0 - 100	45.000,00	
	339039	0 - 100	70.000,00	
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>69.509,00</b>	
1090000900618211602019 - Aquisição de equipamentos de salvamento e combate a incêndios.	339030	0 - 104	69.509,00	
<b>10070 - Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO</b>			<b>70.425,00</b>	
1100000700618211604101 - Manutenção do CBMTO.	339015	0 - 240	70.000,00	
	339030	0 - 240	425,00	
<b>10170 - Fundo de Modernização da Polícia Militar</b>			<b>95.000,00</b>	
1100001700612211604097 - Manutenção administrativa.	445092	0 - 104	95.000,00	
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>			<b>301.000,00</b>	
1100008201339111582142 - Fomento, preservação e fortalecimento da cultura indígena, popular e tradicional	339014	0 - 100	3.000,00	
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	334041	0 - 104	200.000,00	
	335041	0 - 104	150.000,00	

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1100008202369511552127 - Ordenamento territorial e desenvolvimento de produtos/roteiros turísticos.	339014	0 - 100	10.000,00
1100008202369511552141 - Promoção e divulgação local, regional, nacional e internacional dos destinos tu	339039	0 - 100	110.000,00
1100008202369511552145 - Capacitar a cadeia produtiva do turismo e da cultura.	339033	0 - 100	8.000,00
<b>11010 - Secretaria da Comunicação</b>			<b>3.000.000,00</b>
1110000102413111662143 - Publicidade das ações estratégicas do Governo do Tocantins	339039	0 - 100	3.000.000,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>8.574.905,00</b>
1170000100306111641121 - Estruturação de unidades vinculadas e da sede administrativa da SECIJU	449051	0 - 100	321.886,00
1170000100636311602345 - Manutenção da escola superior de gestão penitenciária e prisional	449052	0 - 100	70.000,00
1170000100642111602346 - Promoção e monitoramento das políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade e egressas	339030	0 - 100	298.000,00
1170000100642111642337 - Aparelhamento das unidades prisionais e penitenciárias.	339039	0 - 100	227.000,00
1170000101412211002190 - Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais	449052	0 - 100	10.000,00
1170000101442111602342 - Manutenção das unidades do sistema penitenciário e prisional	339039	0 - 100	7.318.019,00
1170000101442211602324 - Assistência aos socioeducandos egressos e famílias	339030	0 - 100	75.000,00
	339039	0 - 100	205.000,00
	339092	0 - 100	50.000,00
<b>18370 - Fundo para as Relações de Consumo</b>			<b>500.000,00</b>
1180003701442211604286 - Implantação e manutenção dos núcleos de atendimento de defesa do consumidor.	449052	0 - 240	500.000,00
<b>19010 - Secretaria da Indústria Comercio e Serviços</b>			<b>2.348.802,00</b>
1190000100412311666001 - Aumento de capital da Agência de Fomento.	459065	0 - 100	692.772,00
1190000102266111552047 - Disseminação das oportunidades e potencialidades de negócios do Tocantins	339039	0 - 100	1.656.030,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>15.040,00</b>
1200003301236411574292 - Estruturação das unidades da UNITINS	449052	0 - 240	15.040,00
<b>23010 - Secretaria da Administração</b>			<b>100.000,00</b>
1230000100412211002194 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	444042	0 - 104	100.000,00
<b>24870 - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos</b>			<b>63.700,00</b>
1240008700412611724242 - Manutenção de serviços de informática - PLANSAUDE	339040	0 - 242	63.700,00
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>			<b>130.000,00</b>
1250000100412211002193 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339036	0 - 100	130.000,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>5.470.224,00</b>
1270000101236311572319 - Aparelhamento de unidade da educação profissional	442042	0 - 104	50.000,00
1270000101236811561086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar	444042	0 - 104	100.000,00
1270000101236811561136 - Implementação de ações educativas mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC)	339040	0 - 228	86.400,00
	449051	0 - 228	185.878,00
	449052	0 - 228	3.241.623,00
1270000101236811562062 - Formação continuada dos profissionais da educação básica	339039	0 - 100	27.423,00
127000010278111632059 - Fomento ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento	449052	0 - 104	60.000,00
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	444042	0 - 104	1.488.900,00
	449051	0 - 104	50.000,00

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1270000102781211632045 - Desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva	334041	0 - 104	50.000,00
	445042	0 - 104	40.000,00
	449052	0 - 104	50.000,00
<b>1270000102781311632328 - Promoção e apoio de eventos de lazer</b>	<b>332041</b>	<b>0 - 104</b>	<b>40.000,00</b>
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>			<b>1.125.925,00</b>
1310000100612211002318 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	10.000,00
	339093	0 - 100	500.000,00
	449052	0 - 100	3.625,00
1310000100612211602031 - Capacitação, formação e valorização dos profissionais de segurança pública	339014	0 - 100	68.172,00
	339015	0 - 100	2.000,00
	339036	0 - 100	2.228,00
1310000100618111601003 - Ampliação da frota de veículos	449052	0 - 104	140.000,00
1310000100618111602105 - Manutenção das unidades de segurança pública	339039	0 - 100	300.000,00
1310000100618111602120 - Medidas estratégicas de combate à criminalidade	339014	0 - 100	100.000,00
<b>32470 - Departamento Estadual de Trânsito</b>			<b>6.840.000,00</b>
1320004700612211004192 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 240	2.760.000,00
	339039	0 - 240	4.080.000,00
<b>33010 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura</b>			<b>461.630,00</b>
1330000102057311482140 - Promoção e difusão de tecnologias sociais	339030	0 - 238	7.200,00
1330000102060511481048 - Implantação de centros de abastecimento e comercialização	339014	0 - 104	3.000,00
	339030	0 - 104	3.000,00
1330000102060811481040 - Fomento ao desenvolvimento local e regional - PDRIIS	339039	0 - 100	223.230,00
1330000102063111472058 - Fomento a agricultura familiar no Estado do Tocantins	339014	0 - 104	14.100,00
	339030	0 - 104	3.900,00
	444042	0 - 104	200.000,00
1330000102063111472073 - Fortalecimento do agroextrativismo e agroecologia	339030	0 - 238	7.200,00
<b>34430 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins</b>			<b>210.000,00</b>
1340004302012211484171 - Ressarcimento de despesas de atividade de defesa agropecuária - REDAD	339095	0 - 100	210.000,00
<b>34510 - Instituto de Terras do Estado do Tocantins</b>			<b>5.000,00</b>
1340005102112611004243 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	5.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>3.983.626,00</b>
1370000100412211531110 - Estruturação das edificações públicas	339039	0 - 100	3.783.048,00
1370000101545211511001 - Adequação, qualificação e revitalização das funções sociais de zonas urbanas	444042	0 - 104	50.000,00
1370000101648211512133 - Produção, reforma e ou ampliação de habitação de interesse social	449092	0 - 100	150.478,00
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>			<b>1.843.655,00</b>
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	377.075,00
	449052	0 - 100	14.272,00
1380009602678211524006 - Assistência e manutenção às residências rodoviárias	339030	0 - 100	160.000,00
	339039	0 - 100	50.000,00
1380009602678211524026 - Construção e reforma de obras de arte especial	449051	0 - 100	424.862,00
1380009602678211524163 - Recuperação e manutenção da malha viária não pavimentada	339030	0 - 217	801.235,00
1380009602678211524311 - Gestão da faixa de domínio das rodovias estaduais	449061	0 - 100	16.211,00
<b>38970 - Agência Tocantinense de Saneamento</b>			<b>413.960,00</b>
1380009701712211004197 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	413.960,00
<b>40310 - Instituto Natureza do Tocantins</b>			<b>26.300,00</b>
1400003101812611004262 - Manutenção dos serviços de informática	339040	0 - 100	26.300,00

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

<b>40330 - Fundo Estadual de Meio Ambiente</b>			<b>76.480,00</b>
1400003301854111504050 - Inspeção ambiental sobre atos regulatórios e demandas externas	339036	0 - 240	76.480,00
<b>42650 - Fundo Estadual de Assistência Social</b>			<b>299.400,00</b>
2420006500824411614320 - Apoio à organização e gestão dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais	334041	0 - 238	251.400,00
	449052	0 - 237	48.000,00
<b>49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b>			<b>2.348.333,00</b>
1490000100309111731112 - Estruturação da Defensoria Pública	339039	0 - 100	134.612,00
	449052	0 - 100	2.213.721,00
<b>Total</b>			<b>48.210.840,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)	Anulação
<b>01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins</b>			<b>3.506.000,00</b>	
1010000100103111412182 - Coordenação e manutenção da TV Assembleia	339037	0 - 100	400.000,00	
1010000100103111412183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	2.101.000,00	
	449052	0 - 100	65.000,00	
1010000100103111412363 - Coordenação e manutenção da escola legislativa	339039	0 - 100	640.000,00	
1010000100112611412258 - Manutenção de serviços de informática	339030	0 - 100	50.000,00	
	339040	0 - 100	100.000,00	
	339092	0 - 100	150.000,00	
<b>03010 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins</b>			<b>30.000,00</b>	
10300001001126111712311 - Manutenção e serviços de informática	339040	0 - 100	30.000,00	
<b>04750 - Fundo de Aperfeiçoamento Prof. e Reeq. Tec do TCE</b>			<b>50.000,00</b>	
1040007500103211713064 - Adequação e manutenção da Infra-Estrutura física, aparelhamento técnico e funcional do TCE	339039	0 - 240	50.000,00	
<b>05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins</b>			<b>5.357.406,00</b>	
1050000100206111451095 - Aparelhamento das unidades do Poder Judiciário	449052	0 - 100	1.150.000,00	
1050000100206111451101 - Obra e infraestrutura do Poder Judiciário do Tocantins	449051	0 - 100	527.406,00	
	449052	0 - 100	500.000,00	
1050000100206111452213 - Incremento da segurança institucional	339039	0 - 100	280.000,00	
1050000100206111691128 - Aprimoramento da gestão de TI	339040	0 - 100	400.000,00	
1050000100226111452249 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	2.500.000,00	
<b>06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário</b>			<b>480.000,00</b>	
1060000100213111454185 - Coordenação e manutenção de serviços de comunicação social - Poder Judiciário do Tocantins	339039	0 - 240	480.000,00	
<b>07010 - Procuradoria Geral de Justiça</b>			<b>170.600,00</b>	
1070000100309111701082 - Realização de adequações físicas e mobiliárias das unidades do Ministério Público	449052	0 - 100	19.800,00	
1070000100312211442210 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	50.000,00	
1070000100312611701037 - Estruturação de tecnologia da informação para as unidades do MPJT	339040	0 - 100	100.800,00	
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>120.000,00</b>	
1090000300612211002204 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	339015	0 - 100	20.000,00	
1090000300618111601057 - Estruturação das Instalações da Polícia Militar.	449052	0 - 104	50.000,00	
1090000300618111602089 - Gestão do programa educacional de resistência às drogas e à violência - PRONERD	339032	0 - 104	50.000,00	
<b>09040 - Controladoria-Geral do Estado</b>			<b>9.020,00</b>	
1090000400412611002252 - Manutenção de serviços de informática	449052	0 - 100	9.020,00	
<b>09050 - Procuradoria-Geral do Estado</b>			<b>115.000,00</b>	
1090000600412211002180 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	30.000,00	
	339030	0 - 100	40.000,00	
	339039	0 - 100	2.000,00	
	339092	0 - 100	13.000,00	
	339094	0 - 100	30.000,00	
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>69.509,00</b>	
1090000900618211602019 - Aquisição de equipamentos de salvamento e combate a incêndios.	449052	0 - 104	69.509,00	
<b>10070 - Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMT</b>			<b>70.425,00</b>	
1100000700618211603054 - Reestruturação das unidades do Corpo de Bombeiros.	449051	0 - 240	70.000,00	

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1100000700618211603085 - Realização de concurso público	339039	0 - 240	425,00
<b>10170 - Fundo de Modernização da Polícia Militar</b>			<b>95.000,00</b>
1100001700612211604097 - Manutenção administrativa.	339030	0 - 104	95.000,00
<b>10820 - Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa</b>			<b>131.000,00</b>
1100008201339111581029 - Promoção e conservação do patrimônio cultural (material e imaterial)	449051	0 - 100	50.000,00
1100008201339211582012 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultu	339039	0 - 100	23.000,00
1100008202369511552015 - Fomento a pesquisas e informações turísticas.	339014	0 - 100	10.000,00
	339033	0 - 100	5.000,00
	339047	0 - 100	10.000,00
1100008202369511552127 - Ordenamento territorial e desenvolvimento de produtos/roteiros turísticos.	339033	0 - 100	3.000,00
1100008202369511552145 - Capacitar a cadeia produtiva do turismo e da cultura.	339030	0 - 100	30.000,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>2.809.757,00</b>
1170000100242111602367 - Implantação e gerenciamento da política de monitoramento eletrônico de pessoas.	339039	0 - 100	850.000,00
1170000100312811601137 - Concurso público para servidores do sistema penitenciário, prisional e socioeducativo	339018	0 - 100	250.000,00
1170000100636311602345 - Manutenção da escola superior de gestão penitenciária e prisional	339014	0 - 100	10.000,00
	339033	0 - 100	10.000,00
	339039	0 - 100	33.000,00
1170000100642111602346 - Promoção e monitoramento das políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade e egressas	449052	0 - 100	30.000,00
1170000100642111602347 - Promoção e gerenciamento das políticas de reintegração social às pessoas privadas de liberdade e egressas	339039	0 - 100	17.000,00
1170000100642111642337 - Aparelhamento das unidades prisionais e penitenciárias.	449052	0 - 100	506.000,00
1170000101412211002190 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	337.000,00
1170000101412211002280 - Manutenção de serviços de logística e transporte	339092	0 - 100	40.000,00
1170000101412611002256 - Manutenção de serviços de informática	339039	0 - 100	50.000,00
1170000101442111602342 - Manutenção das unidades do sistema penitenciário e prisional	339039	0 - 100	205.000,00
1170000101442211602324 - Assistência aos socioeducandos egressos e famílias	449052	0 - 100	196.379,00
1170000101442211602340 - Atendimento, formação e qualificação aos socioeducandos.	339040	0 - 100	45.000,00
1170000101442211642321 - Fortalecimento dos conselhos: estaduais, municipais e da rede de promoção de direitos humanos	449052	0 - 100	30.000,00
1170000101442211642333 - Fortalecimento da política estadual dos direitos humanos considerando a transversalidade	449052	0 - 100	10.000,00
<b>18370 - Fundo para as Relações de Consumo</b>			<b>500.000,00</b>
1180003701442211604286 - Implantação e manutenção dos núcleos de atendimento de defesa do consumidor.	339039	0 - 240	500.000,00
<b>18910 - Fundo Estadual Sobre Drogas</b>			<b>564.886,00</b>
1180009101442211604284 - Atendimento aos dependes químicos, egressos e/ou seus familiares	339033	0 - 100	28.000,00
1180009101442211644291 - Fortalecimento da política estadual sobre drogas.	335041	0 - 100	64.488,00
	335043	0 - 100	373.000,00
	339014	0 - 100	16.700,00
	339030	0 - 100	34.000,00
	339036	0 - 100	30.000,00
	339039	0 - 100	11.555,00
	339092	0 - 100	7.143,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>15.040,00</b>
1200003301236411574303 - Promoção de cursos de graduação na modalidade presencial e à distância	339039	0 - 240	15.040,00
<b>20720 - Fundo Cultural</b>			<b>5.131.850,00</b>
1200007201339211584157 - Realização de editais e chamamentos públicos e fomento a projetos artístico culturais	335041	0 - 100	2.339.078,00
	339039	0 - 100	2.792.772,00
<b>24870 - Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos</b>			<b>63.700,00</b>
1240008700412211724196 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais - PLANSAUDE	339039	0 - 242	63.700,00
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>			<b>130.000,00</b>
1250000100412211002307 - Manutenção dos serviços de transporte	339030	0 - 100	40.000,00
	339039	0 - 100	90.000,00
<b>26800 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza</b>			<b>265.800,00</b>
1260008000412911616003 - Transferência de recursos aos órgãos executores de programas sociais	339041	0 - 238	265.800,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>651.323,00</b>
12700001012611002293 - Manutenção de serviços de informática	339039	0 - 100	27.423,00
1270000101236811562007 - Aparelhamento de unidade escolar	332030	0 - 104	100.000,00
1270000102781211631118 - Construção, reforma e ampliação de infraestrutura esportiva	444042	0 - 104	100.000,00
1270000102781211632325 - Apoio a eventos esportivos	335041	0 - 104	190.900,00
	445042	0 - 104	73.000,00
2270000100824411632098 - Manutenção das unidades de apoio ao jovem	449051	0 - 104	160.000,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>485.000,00</b>
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	444042	0 - 104	235.000,00
	444052	0 - 104	150.000,00
	449052	0 - 104	100.000,

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

## DECRETO Nº 5.986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

1330000102060511482074 - Fortalecimento do setor agroindustrial do estado	339030	0 - 100	2.000,00
	339033	0 - 100	1.000,00
	339039	0 - 100	2.000,00
1330000102060511482076 - Fortalecimento do sistema de comercialização e abastecimento agropecuário	339030	0 - 100	4.000,00
	339039	0 - 100	2.000,00
1330000102060811482068 - Fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias	339030	0 - 100	16.000,00
	339039	0 - 100	9.000,00
1330000102060811482069 - Fortalecimento das organizações sociais agropecuárias	339030	0 - 100	1.000,00
1330000102063111471064 - Implementação do programa nacional de crédito fundiário - PNCF	339030	0 - 100	10.000,00
	339033	0 - 100	2.000,00
	339039	0 - 100	5.000,00
1330000102063111472058 - Fomento a agricultura familiar no Estado do Tocantins	334041	0 - 104	200.000,00
	339030	0 - 100	8.000,00
	339033	0 - 100	5.000,00
	339039	0 - 100	12.000,00
	444042	0 - 104	8.100,00
	445042	0 - 104	9.900,00
1330000102063111472070 - Fortalecimento das políticas públicas de agricultura familiar	339030	0 - 100	10.000,00
	339033	0 - 100	2.000,00
	339039	0 - 100	7.000,00
1330000102063111472073 - Fortalecimento do agroextrativismo e agroecologia	339030	0 - 100	1.000,00
	339039	0 - 100	10.000,00
1330000102063111472136 - Promoção do desenvolvimento territorial rural no Estado do Tocantins	339030	0 - 100	7.000,00
	339033	0 - 100	2.000,00
<b>34430 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins</b>			<b>210.000,00</b>
134004302012211004205 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	10.000,00
	339039	0 - 100	100.000,00
134004302012211004260 - Manutenção de serviços de informática	339040	0 - 100	100.000,00
<b>34510 - Instituto de Terras do Estado do Tocantins</b>			<b>5.000,00</b>
1340005102112211004202 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	5.000,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>950.478,00</b>
1370000100412211531110 - Estruturação das edificações públicas	444051	0 - 104	150.000,00
1370000100460711492108 - Manutenção de obras hídricas construídas no Estado do Tocantins	339039	0 - 100	150.478,00
1370000101545211511001 - Adequação, qualificação e revitalização das funções sociais de zonas urbanas	444042	0 - 104	650.000,00
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>			<b>2.736.580,00</b>
1380009602612211004198 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	7.072,00
1380009602678211524006 - Assistência e manutenção às residências rodoviárias	339030	0 - 217	801.235,00
1380009602678211524026 - Construção e reforma de obras de arte especial	339039	0 - 100	424.862,00
	444042	0 - 104	50.000,00
	449051	0 - 104	200.000,00
1380009602678211524039 - Elaboração de projetos	449051	0 - 100	1.000.000,00
1380009602678211524076 - Gerenciamento de pavimento	449052	0 - 100	7.200,00
1380009602678211524106 - Melhoria do acesso para escoamento da produção agrícola dos municípios	334041	0 - 104	50.000,00
	444051	0 - 104	140.000,00
	444052	0 - 104	40.000,00
1380009602678211524163 - Recuperação e manutenção da malha viária não pavimentada	449052	0 - 100	16.211,00
<b>39010 - Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>			<b>3.513.901,00</b>
1390000101854111501074 - Prevenção, controle e monitoramento do desmatamento e queimadas	449035	0 - 228	1.500.000,00
	449039	0 - 228	2.013.901,00
<b>40310 - Instituto Natureza do Tocantins</b>			<b>26.300,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR I

1400003101812211004193 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339014	0 - 100	10.000,00
	339030	0 - 100	16.300,00
<b>40330 - Fundo Estadual de Meio Ambiente</b>			<b>76.480,00</b>
1400003301854111504087 - Gestão de unidades de conservação.	339039	0 - 240	50.000,00
	339092	0 - 240	26.480,00
<b>42650 - Fundo Estadual de Assistência Social</b>			<b>48.000,00</b>
1420006500824411614141 - Serviços da proteção social básica	449052	0 - 237	48.000,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>9.201.297,00</b>
145000010999911469003 - Reserva de contingência	999999	0 - 100	9.201.297,00
<b>49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b>			<b>2.348.333,00</b>
1490000100309111732024 - Atendimento sócio-jurídico integral e gratuito	339039	0 - 100	2.348.333,00
<b>Total</b>			<b>48.210.840,00</b>

ESTADO DO TOCANTINS  
RECEITA

SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO				EXERCÍCIO 2019			
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE				SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00
2000 00 0000	RECEITAS DE CAPITAL		3.513.901	2000 00 0000	RECEITAS DE CAPITAL		3.513.901				
2400 00 0000	Transferências de capital			2400 00 0000	Transferências de capital						
2450 00 0000	Transferências de Outras Instituições Públicas			2450 00 0000	Transferências de Outras Instituições Públicas						
2450 00 1100	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0228	3.513.901	2450 00 1100	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0228	3.513.901				
<b>TOTAL</b>			<b>3.513.901</b>	<b>TOTAL</b>			<b>3.513.901</b>				
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA							
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00
1000 00 0000	RECEITAS CORRENTES		14.400	1000 00 0000	RECEITAS CORRENTES		14.400				
1100 00 0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			1100 00 0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria						
1110 00 0000	Impostos			1110 00 0000	Impostos						
1118 00 0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município			1118 00 0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município						
1118 02 0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			1118 02 0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços						
1118 02 2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	14.400	1118 02 2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	14.400				
<b>TOTAL</b>			<b>14.400</b>	<b>TOTAL</b>			<b>14.400</b>				
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA							
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1.00
1000 00 0000	RECEITAS CORRENTES		251.400	1000 00 0000	RECEITAS CORRENTES		251.400				
1100 00 0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			1100 00 0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria						
1110 00 0000	Impostos			1110 00 0000	Impostos						
1118 00 0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município			1118 00 0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município						
1118 02 0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			1118 02 0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços						
1118 02 2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	251.400	1118 02 2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	251.400				
<b>TOTAL</b>			<b>251.400</b>	<b>TOTAL</b>			<b>251.400</b>				
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.779.701</b>	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.779.701</b>				

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso III e parágrafo único do art. 6º da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 67.867.996,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade dos Anexos I e III a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação das dotações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de setembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131ª da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

Sandro Henrique Armando                      Rolf Costa Vidal  
Secretário de Estado da Fazenda            Secretário-Chefe da Casa Civil  
e Planejamento

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>07010 - Procuradoria Geral de Justiça</b>			<b>3.449.327,00</b>
1070000100312211442289 - Manutenção de recursos humanos	319094	0 - 100	3.449.327,00
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>317.458,00</b>
1090000300618111602350 - Gestão do armamento e da proteção individual.	449052	3 - 103	317.458,00
<b>09060 - Procuradoria-Geral do Estado</b>			<b>216.000,00</b>
1090000600206111006030 - RPV requisição de pequeno valor	339091	0 - 100	200.000,00
1090000600206111006032 - Pensões indenizatórias	339091	0 - 100	16.000,00
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>157.000,00</b>
1090000900612211002191 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 225	17.000,00
1090000900612211002264 - Manutenção de serviços de transporte	339030	0 - 225	50.000,00
	339039	0 - 225	90.000,00
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>187.000,00</b>
1170000100642111602347 - Promoção e gerenciamento das políticas de reintegração social às pessoas privadas de liberdade e egressas	339093	0 - 225	187.000,00
<b>19010 - Secretaria da Indústria Comércio e Serviços</b>			<b>489.000,00</b>
1190000100412211002239 - Manutenção de recursos humanos	319011	0 - 100	489.000,00
<b>20290 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia</b>			<b>600,00</b>
1200002901957311594056 - Fomento às pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação	339047	3 - 103	600,00
<b>20300 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins</b>			<b>186.845,00</b>
1200003001912211004225 - Manutenção de recursos humanos - FAPT	319096	0 - 100	186.845,00
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>310.268,00</b>
1200003301221211004188 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 101	130.268,00
1200003301236411574292 - Estruturação das unidades da UNITINS	449051	0 - 101	90.000,00
		3 - 103	90.000,00
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>			<b>700.000,00</b>
1250000100412211661116 - Aperfeiçoamento da gestão tributária - PROFISCO	449035	4 - 220	700.000,00
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>2.074.502,00</b>
1270000101212211001091 - Ampliação da frota de veículos	449052	0 - 101	1.300.000,00
1270000101212811561123 - Formação continuada dos servidores da educação.	339039	0 - 101	53.550,00
1270000101236811561086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar	339030	0 - 214	720.462,00
1270000101236811562017 - Apoio às unidades escolares às margens da rodovia Belém Brasília	339093	0 - 101	490,00
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>32.128.168,00</b>
2300005501012211004200 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 102	615.000,00
	339039	0 - 102	88.000,00
	339040	0 - 102	100.000,00
	339048	0 - 102	36.000,00
2300005501030211004152 - Provimento de pessoal na média e alta complexidade	319005	0 - 102	33.250,00
	319011	0 - 102	354.222,00
	319013	0 - 102	1.025.750,00
	319092	0 - 102	16.137.609,00
	319094	0 - 102	175.064,00
	319096	0 - 102	18.080,00
	319113	0 - 102	8.718.000,00
	319192	0 - 102	1.400,00
2300005501030211653006 - Aparentamento dos pontos da rede de atenção à saúde	449092	0 - 102	41.000,00

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	339030	0 - 250	860.000,00
	339039	0 - 250	40.000,00
	339092	0 - 102	990.300,00
2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339039	0 - 238	1.287.000,00
	339091	0 - 235	114.493,00
	339092	0 - 102	1.050.000,00
2300005501030211654127 - Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede	339030	0 - 102	149.500,00
	339039	0 - 102	68.500,00
2300005501030311654315 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos (ação civil pública)	339032	0 - 102	193.000,00
2300005501084611006036 - Assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos - sentenças judiciais (ação civil pública)	339091	0 - 102	32.000,00
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>			<b>900.000,00</b>
1310000100612811002222 - Manutenção de recursos humanos	319092	0 - 100	900.000,00
<b>34430 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins</b>			<b>6.557.114,00</b>
1340004302012211004259 - Manutenção de recursos humanos	319011	0 - 100	6.557.114,00
<b>34490 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins</b>			<b>1.730.984,00</b>
1340004902012211004227 - Manutenção de recursos humanos	319011	0 - 100	300.000,00
1340004902060611474099 - Manutenção de recursos humanos das unidades de apoio e execução de serviços	319011	0 - 100	1.430.984,00
<b>37010 - Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação</b>			<b>321.850,00</b>
1370000100460711491022 - Construção de infraestrutura hídrica para irrigação e usos múltiplos	449092	3 - 103	321.850,00
<b>38960 - Agência Tocantinense de Transportes e Obras</b>			<b>102.304,00</b>
1380009602678211524106 - Melhoramento do acesso para escoamento da produção agrícola dos municípios	449052	3 - 103	102.304,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>			<b>689.576,00</b>
1410000101133311622093 - Consolidar o sistema público de emprego, trabalho e renda	449093	0 - 225	238.644,00
		3 - 103	450.932,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>7.350.000,00</b>
1450000102884311006006 - Administração da dívida interna e de seus serviços	329121	0 - 100	7.350.000,00
<b>49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b>			<b>10.000.000,00</b>
1490000100312211432227 - Manutenção de recursos humanos	319011	0 - 100	10.000.000,00
<b>Total</b>			<b>67.867.996,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

2300005501012211004147 - Provimento de pessoal em âmbito da gestão participativa	319005	0 - 102	13.000,00
	319011	0 - 102	2.316.505,00
	319013	0 - 102	2.180.000,00
	319092	0 - 102	231.853,00
	319094	0 - 102	121.999,00
	319096	0 - 102	18.080,00
	319113	0 - 102	2.323.000,00
	319192	0 - 102	1.400,00
2300005501012211004150 - Provimento de pessoal na gestão da educação na saúde	319005	0 - 102	11.000,00
	319011	0 - 102	1.231.818,00
	319013	0 - 102	70.000,00
	319092	0 - 102	1.000,00
	319094	0 - 102	2.500,00
	319113	0 - 102	200.000,00
2300005501012611004229 - Manutenção de serviços de informática	339039	0 - 102	126.000,00
	339040	0 - 102	14.000,00
2300005501030111004149 - Provimento de pessoal na atenção primária	319005	0 - 102	1.250,00
	319011	0 - 102	3.777.611,00
	319013	0 - 102	90.750,00
	319092	0 - 102	49.177,00
	319094	0 - 102	13.808,00
	319113	0 - 102	835.000,00
2300005501030211004151 - Provimento de pessoal na hemorrede	319005	0 - 102	5.000,00
	319011	0 - 102	6.544.984,00
	319013	0 - 102	436.000,00
	319092	0 - 102	241.149,00
	319094	0 - 102	20.098,00
	319113	0 - 102	322.000,00
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção à saúde	449052	0 - 102	10.000,00
2300005501030211654029 - Coordenação da rede de atenção à saúde (RAS)	339030	0 - 250	450.000,00
	339032	0 - 250	450.000,00
2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	339030	0 - 102	25.000,00
	339039	0 - 102	1.050.000,00
		0 - 235	114.493,00
2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339039	0 - 102	1.128.300,00
	339092	0 - 102	145.000,00
2300005501030211654127 - Produção hemoterápica e hematológica na hemorrede	339030	0 - 102	18.000,00
2300005501030211654176 - Viabilização do acesso aos serviços de saúde de forma regulada e oportuna	339033	0 - 102	259.000,00
	339039	0 - 100	588.000,00
2300005501030311004148 - Provimento de pessoal na assistência farmacêutica	319005	0 - 102	1.000,00
	319011	0 - 102	1.789.872,00
	319013	0 - 102	60.000,00
	319092	0 - 102	1.750.000,00
	319094	0 - 102	7.158,00
	319113	0 - 102	295.000,00
2300005501030511004146 - Provimento de pessoal da vigilância em saúde	319005	0 - 102	2.000,00
	319011	0 - 102	2.093.432,00
	319013	0 - 102	289.000,00
	319092	0 - 102	80.430,00
	319094	0 - 102	9.501,00
	319113	0 - 102	743.000,00
<b>31010 - Secretaria da Segurança Pública</b>			<b>900.000,00</b>
1310000100618111601003 - Ampliação da frota de veículos	339039	0 - 100	900.000,00
<b>34430 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins</b>			<b>6.557.114,00</b>

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	VALOR (R\$ 1,00)	Anulação
<b>07010 - Procuradoria Geral de Justiça</b>			<b>3.449.327,00</b>	
1070000100312211442284 - Manutenção de auxílios e outros direitos a membros e servidores do MP/TO	339093	0 - 100	3.449.327,00	
<b>09030 - Polícia Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>317.458,00</b>	
1090000300618211002204 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.	339015	0 - 100	255.206,00	
1090000300618111601057 - Estruturação das instalações da Polícia Militar.	449051	0 - 100	62.252,00	
<b>09060 - Procuradoria-Geral do Estado</b>			<b>216.000,00</b>	
1090000600206111006028 - Pagamento decorrente de precatórios	339091	0 - 100	16.000,00	
1090000600206111006030 - RPV requisição de pequeno valor	319091	0 - 100	200.000,00	
<b>09090 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins</b>			<b>157.000,00</b>	
1090000900618211601024 - Construção, reforma e ampliação de unidade e subunidade do CBMTO.	449051	0 - 225	157.000,00	
<b>17010 - Secretaria da Cidadania e Justiça</b>			<b>187.000,00</b>	
117000010064211602346 - Promoção e monitoramento das políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade e egressas	339030	0 - 225	11.000,00	
	449052	0 - 225	146.000,00	
117000010064211602347 - Promoção e gerenciamento das políticas de reintegração social às pessoas privadas de liberdade e egressas	449052	0 - 225	30.000,00	
<b>19010 - Secretaria da Indústria Comercio e Serviços</b>			<b>489.000,00</b>	
1190000102312211002201 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	400.000,00	
	339092	0 - 100	89.000,00	
<b>20290 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia</b>			<b>600,00</b>	
1200002901957311594056 - Fomento às pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação	339036	0 - 100	600,00	
<b>20300 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins</b>			<b>186.845,00</b>	
1200003001236311594295 - Concessão de bolsas	339020	0 - 100	82.493,00	
capacitação/qualificação profissional na área de educação profissional	449052	0 - 100	82.000,00	
1200003001957111594054 - Fomento a projetos de pesquisas em CT&I	339039	0 - 100	22.352,00	
<b>20330 - Universidade Estadual do Tocantins</b>			<b>220.268,00</b>	
1200003301212211004317 - Manutenção de serviços de transporte	339030	0 - 101	30.000,00	
	339039	0 - 101	55.000,00	
	339092	0 - 101	23.630,00	
1200003301212611004319 - Manutenção de serviços de informática	339030	0 - 101	12.496,00	
	339092	0 - 101	6.948,00	
	339093	0 - 101	2.194,00	
1200003301236411574292 - Estruturação das unidades da UNITINS	449051	3 - 103	90.000,00	
<b>25010 - Secretaria da Fazenda e Planejamento</b>			<b>700.000,00</b>	
1250000100412211661111 - Modernização da gestão fazendária - PROFISCO	449035	4 - 220	700.000,00	
<b>26800 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza</b>			<b>1.287.000,00</b>	
1260008000412911616003 - Transferência de recursos aos órgãos executores de programas sociais	339041	0 - 238	1.287.000,00	
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>2.074.502,00</b>	
1270000101212211002209 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 101	53.550,00	
1270000101212211002295 - Manutenção de serviços de transporte	339039	0 - 101	1.300.000,00	
1270000101236811561086 - Construção, reforma e ampliação de unidade escolar	449051	0 - 214	720.462,00	
1270000101236811562116 - Manutenção do transporte escolar	335043	0 - 101	490,00	
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>30.841.168,00</b>	

ANEXO II AO DECRETO Nº 5.986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
CRÉDITO SUPLEMENTAR II

1340004302012211004259 - Manutenção de recursos humanos	319013	0 - 100	530.000,00
	319092	0 - 100	2.274.114,00
	319096	0 - 100	10.000,00
	319113	0 - 100	1.750.000,00
	319192	0 - 100	1.993.000,00
<b>34490 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins</b>			<b>1.730.984,00</b>
1340004902060611473013 - Construção de unidades do Ruraltins	449051	0 - 100	1.430.984,00
1340004902060611474118 - Extensão rural, assistência técnica, promoção de feiras e eventos agropecuários	339014	0 - 100	150.000,00
	339030	0 - 100	40.000,00
	339092	0 - 100	25.000,00
	339093	0 - 100	85.000,00
<b>41010 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social</b>			<b>238.644,00</b>
1410000101133311622093 - Consolidar o sistema público de emprego, trabalho e renda	449052	0 - 225	238.644,00
<b>45010 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ</b>			<b>8.315.086,00</b>
1450000100412211462316 - Reserva de contrapartida dos órgãos da Administração Direta e Indireta.	449051	3 - 103	965.086,00
1450000102884311006006 - Administração da dívida interna e de seus serviços	469171	0 - 100	7.350.000,00
<b>49010 - Defensoria Pública do Estado do Tocantins</b>			<b>10.000.000,00</b>
1490000100309111732024 - Atendimento sócio-jurídico integral e gratuito	339036	0 - 100	143.695,00
	339037	0 - 100	100.000,00
	339039	0 - 100	2.408.811,00
1490000100309111732336 - Aprimoramento da gestão	339039	0 - 100	179.728,00
1490000100312211432188 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339030	0 - 100	40.863,00
	339037	0 - 100	5.000.000,00
	339039	0 - 100	1.309.217,00
	339040	0 - 100	711.109,00
1490000100312611432254 - Manutenção de serviços de informática	339030	0 - 100	106.577,00
<b>Total</b>			<b>67.867.996,00</b>

ESTADO DO TOCANTINS  
RECEITA

SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
<b>1000 00 0000</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.287.000</b>	<b>1000 00 0000</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>1.287.000</b>
1100 00 0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria			1100 00 0000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		
1110 00 0000	Impostos			1110 00 0000	Impostos		
1118 00 0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município			1118 00 0000	Impostos específicos de Estados/DF/ Município		
1118 02 0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços			1118 02 0000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços		
1118 02 2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	1.287.000	1118 02 2100	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	0238	1.287.000
<b>TOTAL</b>			<b>1.287.000</b>	<b>TOTAL</b>			<b>1.287.000</b>

**DECRETO Nº 5.987, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.994, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019  
SUPERAVIT FINANCEIRO I

Abre ao Fundo Estadual de Saúde crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso IV e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto ao Fundo Estadual de Saúde crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.334.822,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas rubricas: Recursos de convênios com órgãos federais - fonte 0225; Recursos Próprios - fonte 0240; Investimentos - fonte 0249; Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - fonte 0250; Vigilância em Saúde - 0251.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de setembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda  
e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.987, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019  
SUPERAVIT FINANCEIRO II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>30550 - Fundo Estadual de Saúde</b>			<b>70.334.822,00</b>
2300005501030211653006 - Aparelhamento dos pontos da rede de atenção a saúde	449052	0 - 249	800.000,00
2300005501030211653055 - Reestruturação dos pontos da rede de atenção a saúde	449051	0 - 225	21.000.000,00
2300005501030211654029 - Coordenação da Rede de atenção à saúde (RAS)	339030	0 - 250	500.000,00
	339036	0 - 250	500.000,00
	339039	0 - 250	734.822,00
2300005501030211654113 - Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade ao cidadão	339030	0 - 250	15.100.000,00
	339039	0 - 250	15.200.000,00
2300005501030211654116 - Organização e viabilização dos serviços de apoio, diagnóstico e terapêutico	339030	0 - 250	7.500.000,00
	339039	0 - 250	7.500.000,00
2300005501030411654078 - Gerenciamento do risco sanitário	339030	0 - 240	500.000,00
2300005501030511654093 - Integração e qualificação das ações e serviços de vigilância e atenção à saúde	339039	0 - 251	500.000,00
2300005501030511654125 - Produção de análises laboratoriais de interesse à saúde pública	339039	0 - 251	500.000,00
<b>Total</b>			<b>70.334.822,00</b>

**DECRETO Nº 5.994, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Abre a diversos órgãos crédito adicional suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso IV do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito adicional suplementar no valor de R\$ 615.046,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na rubrica: Recursos do Tesouro - Ordinário: fonte 0100; Alienação de Bens - fonte 0226 e Recursos Próprios - fonte 0240.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda  
e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>07010 - Procuradoria Geral de Justiça</b>			<b>442.029,00</b>
1070000100309111701088 - Renovação da frota de veículos do Ministério Público	449052	0 - 226	47.203,00
1070000100312211442210 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	339039	0 - 100	394.826,00
<b>08050 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do</b>			<b>173.017,00</b>
1080000500312811704002 - Aperfeiçoamento funcional de membros e servidores do MPTO	335041	0 - 240	173.017,00
<b>Total</b>			<b>615.046,00</b>

**DECRETO Nº 5.996, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**

Abre à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no inciso II e parágrafo único do art. 6º, da Lei 3.434, de 2 de abril de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes crédito suplementar no valor de R\$ 2.706.731,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo provêm do excesso de arrecadação, na rubrica: Cota-parte do Salário-Educação - fonte 0216, na conformidade do Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de setembro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda  
e Planejamento

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I AO DECRETO Nº 5.996, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019  
EXCESSO DE ARRECADÇÃO II

UO / Programa de Trabalho	Natureza Despesa	Id. Uso / Fonte	Suplementação VALOR (R\$ 1,00)
<b>27010 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes</b>			<b>2.706.731,00</b>
1270000101236811562116 - Manutenção do transporte escolar	339033	0 - 216	2.706.731,00
<b>Total</b>			<b>2.706.731,00</b>

ESTADO DO TOCANTINS RECEITA		Exercício 2019	
ANEXO II do Decreto nº 5.996, de 26 de setembro			

SUPLEMENTAÇÃO			
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$ 1,00
<b>1000 00 0000</b>	<b>Receitas Correntes</b>		<b>2.706.731</b>
1700 00 0000	Transferências Correntes		
1710 00 0000	Transferências da União e de Suas Entidades		
1718 00 0000	Transferências da União - Específicas E/M		
1718 05 0000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		
1718 05 1100	Transferências do Salário-Educação - Principal	0216	2.706.731
<b>TOTAL</b>			<b>2.706.731</b>

**DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Republicado para correção

Dispõe sobre as tabelas de valores remuneratórios resultantes da aplicação do índice de que trata a Lei 3.542, de 11 de outubro de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º da Lei 3.542, de 11 de outubro de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2019, as tabelas de valores remuneratórios resultantes da aplicação do índice de que trata o art. 2º da Lei 3.542, de 11 de outubro de 2019, são as constantes deste Decreto.

Art. 2º As tabelas constantes dos Anexos a seguir indicados adotam como referencial de cálculo os valores anteriormente vigentes, constantes dos anexos das Leis abaixo especificadas:

I - Anexos I e II - Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, Anexos III e VI;

II - Anexos III, IV e V - Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, Anexos III, V e VII;

III - Anexos VI e VII - Lei 2.805, de 12 de dezembro de 2013, Anexos II e IV;

IV - Anexos VIII e IX - Lei 2.806, de 12 de dezembro de 2013, Anexos II e IV;

V - Anexos X e XI - Lei 2.807, de 12 de dezembro de 2013, Anexos II e IV;

VI - Anexos XII e XIII - Lei 2.890, de 7 de julho de 2014, Anexos III e IV;

VII - Anexo XIV - Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, Anexo II;

VIII - Anexo XV - Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, Anexo II;

IX - Anexo XVI - Lei 2.326, de 30 de março de 2010, Anexo Único;

X - Anexo XVII - Lei 2.314, de 30 de março de 2010, Anexo II;

XI - Anexo XVIII - Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, Anexo II;

XII - Anexo XIX da Lei 2.887, de 26 de junho de 2014, Anexo III;

XIII - Anexo XX - Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013, Anexo I;

XIV - Anexo XXI - Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013, Anexo I;

XV - Anexos XXII e XXIII - Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, Anexos II e III;

XVI - Anexos XXIV e XXV - Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014, Anexos III e IV;

XVII - Anexo XXVI - Lei 2.893, de 19 de agosto de 2014, Tabelas I e II do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Edson Cabral de Oliveira    Rolf Costa Vidal  
Secretário de Estado da Administração                          Secretário-Chefe da Casa Civil

## TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2019

## ANEXO I AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

**VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO**  
Referencial: ANEXO III DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012  
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.330,30	4.546,82	4.774,16	5.012,87	5.263,51	5.526,69	5.803,03	6.093,17	6.397,82	6.717,73	7.053,61	7.406,29
III	4.806,63	5.046,97	5.299,32	5.564,29	5.842,50	6.134,62	6.441,36	6.763,42	7.101,59	7.456,67	7.829,51	8.220,99
IV	5.335,38	5.602,14	5.882,24	6.176,36	6.485,18	6.809,44	7.149,91	7.507,40	7.882,77	8.276,90	8.690,75	9.125,28
V	5.922,27	6.218,38	6.529,30	6.855,75	7.198,54	7.558,47	7.936,39	8.333,22	8.749,87	9.187,36	9.646,74	10.129,07
VI	6.573,71	6.902,39	7.247,51	7.609,89	7.990,37	8.389,91	8.809,40	9.249,86	9.712,36	10.197,98	10.707,88	11.243,27
VII	7.296,82	7.661,65	8.044,74	8.446,97	8.869,33	9.312,79	9.778,43	10.267,36	10.780,72	11.319,76	11.885,74	12.480,02
VIII	8.099,46	8.504,44	8.929,66	9.376,14	9.844,94	10.337,20	10.854,06	11.396,76	11.966,60	12.564,93	13.193,18	13.852,84
IX	8.990,39	9.439,92	9.911,92	10.407,52	10.927,90	11.474,29	12.048,00	12.650,40	13.282,92	13.947,07	14.644,42	15.376,64
X	9.979,36	10.478,33	11.002,23	11.552,34	12.129,97	12.736,46	13.373,29	14.041,95	14.744,04	15.481,25	16.255,31	17.068,08
XI	11.077,08	11.630,93	12.212,49	12.823,10	13.464,27	14.137,48	14.844,34	15.586,56	16.365,89	17.184,18	18.043,39	18.945,56
XII	12.295,57	12.910,34	13.555,85	14.233,65	14.945,33	15.692,59	16.477,21	17.301,08	18.166,13	19.074,45	20.028,17	21.029,57
XIII	13.648,07	14.330,48	15.047,00	15.799,35	16.589,32	17.418,77	18.289,72	19.204,20	20.164,42	21.172,64	22.231,26	23.342,83
XIV	15.149,35	15.906,82	16.702,17	17.537,27	18.414,14	19.334,85	20.301,59	21.316,66	22.382,50	23.501,62	24.676,69	25.910,54
XV	16.815,78	17.656,58	18.539,40	19.466,37	20.439,69	21.461,68	22.534,76	23.661,49	24.844,58	26.086,80	27.391,14	28.760,70
XVI	18.665,53	19.598,81	20.578,73	21.607,68	22.688,06	23.822,46	25.013,58	26.264,26	27.577,47	28.956,36	30.404,16	31.924,37
XVII	20.718,73	21.754,67	22.842,40	23.984,52	25.183,75	26.442,94	27.765,08	29.153,33	30.611,00	32.141,55	33.748,62	35.436,05

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.528,47	1.604,91	1.685,14	1.769,41	1.857,88	1.950,77	2.048,31	2.150,72	2.258,27	2.371,17	2.489,73	2.614,21
III	1.696,61	1.781,45	1.870,51	1.964,04	2.062,24	2.165,36	2.273,63	2.387,31	2.506,67	2.632,00	2.763,60	2.901,78
IV	1.883,24	1.977,40	2.076,27	2.180,09	2.289,09	2.403,54	2.523,73	2.649,91	2.782,40	2.921,53	3.067,60	3.220,97
V	2.090,39	2.194,91	2.304,67	2.419,89	2.540,89	2.667,94	2.801,33	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29
VI	2.320,33	2.436,35	2.558,17	2.686,08	2.820,38	2.961,41	3.109,48	3.264,95	3.428,19	3.599,60	3.779,59	3.968,57
VII	2.575,57	2.704,36	2.839,56	2.981,55	3.130,63	3.287,16	3.451,52	3.624,09	3.805,31	3.995,57	4.195,34	4.405,10
VIII	2.858,89	3.001,84	3.151,94	3.309,53	3.475,00	3.648,75	3.831,18	4.022,75	4.223,88	4.435,07	4.656,84	4.889,67
IX	3.173,36	3.332,03	3.498,64	3.673,57	3.857,25	4.050,11	4.252,63	4.465,25	4.688,51	4.922,93	5.169,09	5.427,53
X	3.522,44	3.698,57	3.883,50	4.077,66	4.281,54	4.495,62	4.720,40	4.956,43	5.204,25	5.464,45	5.737,69	6.024,56
XI	3.909,91	4.105,40	4.310,68	4.526,20	4.752,52	4.990,14	5.239,65	5.501,63	5.776,72	6.065,56	6.368,82	6.687,27
XII	4.340,00	4.557,00	4.784,85	5.024,09	5.275,29	5.539,05	5.816,00	6.106,81	6.412,15	6.732,76	7.069,39	7.422,87
XIII	4.817,40	5.058,26	5.311,18	5.576,74	5.855,58	6.148,35	6.455,78	6.778,55	7.117,49	7.473,37	7.847,03	8.239,39
XIV	5.347,31	5.614,67	5.895,41	6.190,17	6.499,69	6.824,67	7.165,91	7.524,21	7.900,41	8.295,43	8.710,21	9.145,71
XV	5.935,52	6.232,29	6.543,91	6.871,10	7.214,65	7.575,38	7.954,16	8.351,87	8.769,47	9.207,93	9.668,33	10.151,75
XVI	6.588,42	6.917,83	7.263,73	7.626,92	8.008,27	8.408,67	8.829,12	9.270,58	9.734,10	10.220,81	10.731,84	11.268,44
XVII	7.313,16	7.678,80	8.062,74	8.465,89	8.889,18	9.333,63	9.800,31	10.290,33	10.804,85	11.345,10	11.912,34	12.507,96

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	869,08	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,41	1.486,19
II	964,68	1.012,91	1.063,56	1.116,74	1.172,57	1.231,21	1.292,76	1.357,40	1.425,27	1.496,53	1.571,36	1.649,93
III	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,57	1.301,56	1.366,63	1.434,97	1.506,71	1.582,05	1.661,15	1.744,22	1.831,42
IV	1.188,59	1.248,01	1.310,41	1.375,93	1.444,72	1.516,96	1.592,81	1.672,46	1.756,08	1.843,89	1.936,07	2.032,88
V	1.319,33	1.385,29	1.454,55	1.527,28	1.603,65	1.683,83	1.768,03	1.856,42	1.949,24	2.046,71	2.149,04	2.256,49
VI	1.464,45	1.537,67	1.614,56	1.695,29	1.780,05	1.869,05	1.962,50	2.060,63	2.163,65	2.271,84	2.385,44	2.504,70
VII	1.625,53	1.706,82	1.792,16	1.881,76	1.975,85	2.074,65	2.178,39	2.287,31	2.401,67	2.521,74	2.647,84	2.780,23
VIII	1.804,34	1.894,56	1.989,30	2.088,76	2.193,19	2.302,86	2.418,00	2.538,91	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,04
IX	2.002,83	2.102,96	2.208,12	2.318,52	2.434,45	2.556,17	2.683,98	2.818,18	2.959,09	3.107,04	3.262,40	3.425,52
X	2.223,13	2.334,29	2.451,01	2.573,56	2.702,23	2.837,35	2.979,21	3.128,18	3.284,59	3.448,82	3.621,26	3.802,32
XI	2.467,68	2.591,06	2.720,63	2.856,65	2.999,49	3.149,45	3.306,94	3.472,28	3.645,89	3.828,18	4.019,59	4.220,57
XII	2.739,13	2.876,08	3.019,89	3.170,88	3.329,42	3.495,89	3.670,70	3.854,23	4.046,94	4.249,28	4.461,76	4.684,84
XIII	3.040,43	3.192,46	3.352,08	3.519,68	3.695,67	3.880,45	4.074,46	4.278,19	4.492,11	4.716,71	4.952,55	5.200,18
XIV	3.374,88	3.543,64	3.720,80	3.906,84	4.102,20	4.307,30	4.522,66	4.748,80	4.986,24	5.235,55	5.497,32	5.772,20
XV	3.746,12	3.933,42	4.130,10	4.336,61	4.553,42	4.781,11	5.020,16	5.271,16	5.534,72	5.811,46	6.102,04	6.407,14
XVI	4.158,19	4.366,10	4.584,40	4.813,63	5.054,31	5.307,02	5.572,37	5.851,00	6.143,54	6.450,72	6.773,25	7.111,92
XVII	4.615,60	4.846,37	5.088,69	5.343,13	5.610,28	5.890,79	6.185,33	6.494,59	6.819,34	7.160,30	7.518,32	7.894,23

## VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - AGENTE ANALISTA EM EXECUÇÃO PENAL E AGENTE ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.646,81	4.879,15	5.123,11	5.379,26	5.648,23	5.930,64	6.227,18	6.538,53	6.865,45	7.208,72	7.569,16	7.947,63
II	5.157,96	5.415,86	5.686,65	5.970,99	6.269,53	6.583,01	6.912,16	7.257,77	7.620,66	8.001,69	8.401,78	8.821,86
III	5.725,34	6.011,61	6.312,19	6.627,79	6.959,18	7.307,14	7.672,51	8.056,12	8.458,93	8.881,88	9.325,97	9.792,27
IV	6.355,12	6.672,88	7.006,52	7.356,85	7.724,69	8.110,93	8.516,48	8.942,30	9.389,41	9.858,89	10.351,83	10.869,42
V	7.054,18	7.406,90	7.777,24	8.166,11	8.574,42	9.003,13	9.453,29	9.925,96	10.422,25	10.943,36	11.490,53	12.065,06
VI	7.830,15	8.221,66	8.632,73	9.064,39	9.517,60	9.993,48	10.493,15	11.017,81	11.568,69	12.147,13	12.754,48	13.392,21
VII	8.691,46	9.126,05	9.582,34	10.061,46	10.564,53	11.092,76	11.647,39	12.229,76	12.841,25	13.483,32	14.157,48	14.865,35
VIII	9.647,53	10.129,90	10.636,40	11.168,22	11.726,63	12.312,95	12.928,62	13.575,05	14.253,79	14.966,48	15.714,80	16.500,55
IX	10.708,75	11.244,19	11.806,40	12.396,72	13.016,55	13.667,39	14.350,75	15.068,29	15.821,70	16.612,79	17.443,43	18.315,60
X	11.886,71	12.481,05	13.105,10	13.760,36	14.448,37	15.170,80	15.929,35	16.725,80	17.562,09	18.440,20	19.362,21	20.330,32
XI	13.194,26	13.853,97	14.546,67	15.274,00	16.037,70	16.839,58	17.681,58	18.565,65	19.493,93	20.468,62	21.492,05	22.566,65
XII	14.645,63	15.377,91	16.146,80	16.954,14	17.801,86	18.691,94	19.626,54	20.607,87	21.638,26	22.720,16	23.856,18	25.048,99
XIII	16.256,65	17.069,47	17.922,96	18.819,10	19.760,04	20.748,06	21.785,45	22.874,73	24.018,47	25.219,39	26.480,35	27.804,37
XIV	18.044,86	18.947,13	19.894,46	20.889,19	21.933,65	23.030,33	24.181,85	25.390,96	26.660,50	27.993,52	29.393,20	30.862,86
XV	20.029,82	21.031,30	22.082,86	23.187,00	24.346,35	25.563,68	26.841,86	28.183,96	29.593,15	31.072,81	32.626,45	34.257,78
XVI	22.233,10	23.344,74	24.511,97	25.737,58	27.024,45	28.375,69	29.794,45	31.284,18	32.848,40	34.490,82	36.215,35	38.026,13
XVII	24.678,72	25.912,66	27.208,30	28.568,71	29.997,14	31.497,01	33.071,85	34.725,45	36.461,72	38.284,81	40.199,05	42.208,99

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - AGENTE SOCIOEDUCATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.957,06	3.104,91	3.260,16	3.423,16	3.594,33	3.774,05	3.962,75	4.160,89	4.368,94	4.587,38	4.816,74	5.057,58
II	3.282,34	3.446,45	3.618,78	3.799,71	3.989,71	4.189,19	4.398,64	4.618,58	4.849,52	5.092,00	5.346,58	5.613,91
III	3.643,39	3.825,57	4.016,84	4.217,69	4.428,57	4.649,99	4.882,50	5.126,63	5.382,96	5.652,10	5.934,71	6.231,45
IV	4.044,18	4.246,38	4.458,71	4.681,63	4.915,71	5.161,49	5.419,58	5.690,55	5.975,08	6.273,83	6.587,53	6.916,90
V	4.489,04	4.713,49	4.949,15	5.196,61	5.456,44	5.729,27	6.015,73	6.316,51	6.632,34	6.963,95	7.312,16	7.677,76
VI	4.982,81	5.231,96	5.493,56	5.768,24	6.056,66	6.359,49	6.677,45	7.011,34	7.361,90	7.729,98	8.116,49	8.522,31
VII	5.530,93	5.807,47	6.097,85	6.402,74	6.722,88	7.059,03	7.411,98	7.782,58	8.171,70	8.580,29	9.009,31	9.459,77
VIII	6.139,34	6.446,29	6.768,62	7.107,05	7.462,40	7.835,53	8.227,30	8.638,66	9.070,59	9.524,12	10.000,33	10.500,34
IX	6.814,66	7.155,41	7.513,17	7.888,83	8.283,26	8.697,42	9.132,30	9.588,91	10.068,36	10.571,78	11.100,36	11.655,39
X	7.564,27	7.942,49	8.339,61	8.756,59	9.194,42	9.654,15	10.136,85	10.643,69	11.175,88	11.734,67	12.321,40	12.937,47
XI	8.396,34	8.816,16	9.256,97	9.719,83	10.205,81	10.716,10	11.251,91	11.814,51	12.405,22	13.025,50	13.676,76	14.360,59
XII	9.319,95	9.785,93	10.275,25	10.788,99	11.328,45	11.894,87	12.489,62	13.114,09	13.769,80	14.458,29	15.181,21	15.940,26
XIII	10.345,14	10.862,39	11.405,52	11.975,79	12.574,58	13.203,32	13.863,47	14.556,65	15.284,48	16.048,70	16.851,14	17.693,70
XIV	11.483,10	12.057,25	12.660,12	13.293,13	13.957,79	14.655,67	15.388,45	16.157,88	16.965,77	17.814,06	18.704,76	19.640,01
XV	12.746,25	13.383,55	14.052,74	14.755,37	15.493,14	16.267,80	17.081,19	17.935,25	18.832,01	19.773,61	20.762,28	21.800,41
XVI	14.148,33	14.855,75	15.598,53	16.378,46	17.197,39	18.057,25	18.960,12	19.908,13	20.903,53	21.948,69	23.046,13	24.198,44
XVII	15.704,65	16.489,88	17.314,37	18.180,09	19.089,09	20.043,54	21.045,72	22.098,01	23.202,91	24.363,05	25.581,21	26.860,27

## ANEXO II AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO  
(40 HORAS SEMANAIS)

REFERENCIAL: ANEXO VI DA LEI 2.669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,21	8.123,03
III	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,13	9.875,39
IV	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,12	9.875,39	10.369,15	10.887,60	11.431,98	12.003,58
V	7.998,61	8.399,31	8.819,84	9.262,37	9.724,70	10.211,28	10.721,85	11.257,94	11.820,83	12.411,86	13.032,45	13.684,08

  

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.195,33	4.405,09	4.627,30	4.859,93	5.102,93	5.358,38	5.626,32	5.908,76	6.205,76	6.517,30	6.843,15	7.185,31
II	5.102,93	5.358,38	5.626,32	5.908,76	6.205,76	6.517,30	6.843,38	7.186,06	7.545,36	7.923,35	8.319,51	8.735,49
III	6.205,76	6.517,30	6.843,38	7.186,06	7.545,36	7.923,35	8.320,05	8.737,50	9.173,65	9.632,66	10.114,28	10.619,99
IV	7.545,36	7.923,35	8.320,05	8.737,50	9.173,65	9.632,66	10.114,28	10.619,98	11.150,99	11.708,52	12.293,94	12.908,65
V	8.601,70	9.032,61	9.484,85	9.960,75	10.457,96	10.981,21	11.530,27	12.106,78	12.712,11	13.347,72	14.015,09	14.715,85

  

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.664,83	6.998,95	7.350,44	7.719,33	8.105,56	8.511,14	8.937,97	9.385,98	9.855,31	10.349,72	10.867,21	11.410,58
II	8.105,56	8.511,14	8.937,97	9.385,98	9.855,31	10.349,72	10.867,31	11.411,92	11.983,57	12.584,22	13.213,43	13.874,10
III	9.855,31	10.349,72	10.867,31	11.411,92	11.983,57	12.584,22	13.213,80	13.876,23	14.569,56	15.297,63	16.062,50	16.865,65
IV	11.983,57	12.584,22	13.213,80	13.876,23	14.569,56	15.297,63	16.062,50	16.865,65	17.708,93	18.594,40	19.524,12	20.500,32
V	13.661,26	14.346,00	15.063,73	15.818,90	16.609,30	17.439,31	18.311,27	19.226,83	20.188,18	21.197,62	22.257,50	23.370,37

  

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.593,31	1.674,42	1.759,41	1.848,22	1.940,93	2.039,41	2.141,79	2.249,93	2.363,88	2.483,61	2.607,79	2.738,18
II	1.940,93	2.039,41	2.141,79	2.249,93	2.363,88	2.483,61	2.609,14	2.740,48	2.877,60	3.022,45	3.173,57	3.332,24
III	2.363,88	2.483,61	2.609,14	2.740,48	2.877,60	3.022,45	3.175,02	3.335,32	3.501,40	3.677,15	3.861,01	4.054,06
IV	2.877,60	3.022,45	3.175,02	3.335,32	3.501,40	3.677,15	3.861,02	4.054,05	4.256,75	4.469,60	4.693,07	4.927,73
V	3.280,47	3.445,58	3.619,50	3.802,28	3.991,60	4.191,96	4.401,56	4.621,62	4.852,70	5.095,34	5.350,10	5.617,62

  

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.931,27	2.027,84	2.130,21	2.238,34	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.723,11	2.860,23	3.005,06	3.155,33	3.313,09
II	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.723,11	2.860,23	3.005,06	3.155,70	3.314,06	3.480,17	3.655,92	3.838,71	4.030,65
III	2.860,23	3.005,06	3.155,70	3.314,06	3.480,17	3.655,92	3.839,39	4.032,51	4.233,35	4.445,79	4.668,09	4.901,49
IV	3.480,17	3.655,92	3.839,39	4.032,51	4.233,35	4.445,79	4.668,08	4.901,50	5.146,57	5.403,89	5.674,10	5.957,79
V	3.967,39	4.167,74	4.376,91	4.597,07	4.826,02	5.068,21	5.321,61	5.587,70	5.867,09	6.160,43	6.468,46	6.791,88

  

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.076,87	2.180,72	2.290,82	2.407,12	2.527,59	2.654,27	2.787,19	2.928,42	3.075,89	3.231,65	3.393,23	3.562,90
II	2.527,59	2.654,27	2.787,19	2.928,42	3.075,89	3.231,65	3.393,64	3.563,97	3.742,58	3.931,57	4.128,14	4.334,55
III	3.075,89	3.231,65	3.393,64	3.563,97	3.742,58	3.931,57	4.128,88	4.336,56	4.552,56	4.781,02	5.020,06	5.271,08
IV	3.742,58	3.931,57	4.128,88	4.336,56	4.552,56	4.781,02	5.020,07	5.271,05	5.534,64	5.811,38	6.101,94	6.407,04
V	4.266,52	4.481,98	4.706,91	4.943,68	5.189,93	5.450,35	5.722,88	6.008,98	6.309,48	6.624,96	6.956,20	7.304,02

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.253,80	2.367,76	2.487,48	2.613,03	2.743,68	2.880,85
III	2.043,30	2.145,64	2.253,80	2.367,76	2.487,48	2.613,03	2.744,34	2.883,39	3.028,23	3.178,88	3.337,84	3.504,72
IV	2.487,48	2.613,03	2.744,34	2.883,39	3.028,23	3.178,88	3.337,82	3.504,71	3.679,97	3.863,95	4.057,15	4.260,00
V	2.835,73	2.978,84	3.128,55	3.287,06	3.452,19	3.623,94	3.805,12	3.995,37	4.195,16	4.404,89	4.625,14	4.856,41

  

TABELA VIII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.133,65	1.189,66	1.251,47	1.313,26	1.377,00	1.446,52	1.516,04	1.591,37	1.670,54	1.753,61	1.841,29	1.933,35
II	1.377,00	1.446,52	1.516,04	1.591,37	1.670,54	1.753,61	1.840,51	1.933,23	2.029,77	2.132,13	2.238,73	2.350,66
III	1.670,54	1.753,61	1.840,51	1.933,23	2.029,77	2.132,13	2.238,34	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.721,37	2.857,44
IV	2.029,77	2.132,13	2.238,34	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.721,37	2.857,42	3.000,32	3.150,31	3.307,83	3.473,23
V	2.313,93	2.430,63	2.551,70	2.679,41	2.813,73	2.954,62	3.102,37	3.257,47	3.420,38	3.591,35	3.770,93	3.959,48

  

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.486,42	1.560,73
II	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.806,81	1.897,13
III	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.093,50	2.198,16	2.308,08
IV	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.093,50	2.198,19	2.308,08	2.423,48	2.544,66	2.671,90	2.805,49
V	1.869,20	1.961,67	2.060,75	2.164,23	2.272,10	2.386,59	2.505,94	2.631,21	2.762,77	2.900,92	3.045,97	3.198,26

  

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	869,08	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,41	1.486,19
II	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.721,65	1.807,72
III	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.092,71	2.197,35
IV	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.092,74	2.197,35	2.307,24	2.422,58	2.543,71	2.670,90
V	1.781,12	1.869,20	1.961,67	2.060,75	2.164,23	2.272,10	2.385,73	2.504,98	2.630,25	2.761,74	2.899,83	3.044,83

ANEXO III AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
REFERENCIAL: ANEXO III DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,89	4.519,18	4.745,14	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,34	6.363,36	6.681,53
II	4.330,30	4.546,82	4.774,16	5.012,87	5.263,51	5.526,69	5.803,03	6.093,18	6.397,82	6.717,73	7.053,61	7.406,30
III	4.806,63	5.046,97	5.299,32	5.564,29	5.842,51	6.134,62	6.441,36	6.763,42	7.101,59	7.456,68	7.829,51	8.220,99
IV	5.335,38	5.602,14	5.882,24	6.176,36	6.485,18	6.809,44	7.149,91	7.507,40	7.882,77	8.276,92	8.690,77	9.125,30
V	5.922,27	6.218,38	6.529,30	6.855,77	7.198,54	7.558,48	7.936,40	8.333,22	8.749,87	9.187,36	9.646,74	10.129,08
VI	6.573,71	6.902,40	7.247,52	7.609,89	7.990,39	8.389,91	8.809,40	9.249,87	9.712,36	10.197,98	10.707,89	11.243,27
VII	7.296,82	7.661,67	8.044,74	8.446,97	8.869,33	9.312,81	9.778,45	10.267,36	10.780,73	11.319,76	11.885,76	12.480,04
VIII	8.099,46	8.504,44	8.929,66	9.376,15	9.844,96	10.337,20	10.854,07	11.396,77	11.966,61	12.564,94	13.193,19	13.852,84
IX	8.990,41	9.439,92	9.911,93	10.407,52	10.927,90	11.474,31	12.048,02	12.650,41	13.282,92	13.947,08	14.644,42	15.376,65
X	9.979,36	10.478,33	11.002,24	11.552,36	12.129,97	12.736,47	13.373,29	14.041,96	14.744,05	15.481,26	16.255,32	17.068,09
XI	11.077,08	11.630,94	12.212,49	12.823,12	13.464,27	14.137,48	14.844,35	15.586,57	16.365,90	17.184,19	18.043,40	18.945,57
XII	12.295,57	12.910,34	13.555,87	14.233,65	14.945,33	15.692,61	16.477,23	17.301,10	18.166,15	19.074,46	20.028,18	21.029,58
XIII	13.648,08	14.330,49	15.047,01	15.799,36	16.589,32	17.418,78	18.289,73	19.204,22	20.164,43	21.172,65	22.231,28	23.342,84
XIV	15.149,36	15.906,84	16.702,18	17.537,28	18.414,15	19.334,85	20.301,60	21.316,68	22.382,51	23.501,63	24.676,72	25.910,55
XV	16.815,80	17.656,59	18.539,42	19.466,39	20.439,70	21.461,69	22.534,78	23.661,51	24.844,59	26.086,83	27.391,16	28.760,71
XVI	18.665,54	19.598,81	20.578,75	21.607,69	22.688,07	23.822,48	25.013,61	26.264,27	27.577,49	28.956,37	30.404,19	31.924,40
XVII	20.718,75	21.754,68	22.842,42	23.984,53	25.183,76	26.442,95	27.765,09	29.153,36	30.611,02	32.141,56	33.748,65	35.436,08

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	44,41	46,64	48,97	51,43	54,00	56,69	59,52	62,49	65,63	68,90	72,35	75,97
II	49,29	51,75	54,34	57,05	59,91	62,91	66,05	69,37	72,83	76,46	80,30	84,30
III	54,72	57,45	60,33	63,34	66,51	69,83	73,33	76,98	80,84	84,88	89,12	93,59
IV	60,73	63,77	66,95	70,31	73,81	77,52	81,39	85,46	89,73	94,21	98,92	103,88
V	67,41	70,79	74,32	78,04	81,94	86,03	90,33	94,85	99,60	104,59	109,81	115,30
VI	74,83	78,58	82,51	86,63	90,95	95,50	100,27	105,28	110,55	116,09	121,89	127,99
VII	83,05	87,20	91,57	96,14	100,96	106,00	111,31	116,88	122,72	128,85	135,29	142,06
VIII	92,19	96,81	101,64	106,73	112,06	117,67	123,55	129,73	136,21	143,03	150,18	157,68
IX	102,34	107,45	112,82	118,46	124,39	130,60	137,14	144,00	151,19	158,75	166,69	175,03
X	113,59	119,27	125,24	131,50	138,07	144,99	152,22	159,83	167,83	176,21	185,03	194,28
XI	126,09	132,39	139,01	145,97	153,26	160,92	168,97	177,43	186,29	195,61	205,39	215,66
XII	139,96	146,96	154,30	162,01	170,11	178,62	187,57	196,94	206,79	217,12	227,98	239,38
XIII	155,36	163,12	171,27	179,85	188,83	198,27	208,19	218,59	229,52	241,00	253,06	265,71
XIV	172,44	181,07	190,11	199,63	209,60	220,09	231,09	242,65	254,77	267,52	280,89	294,93
XV	191,41	200,98	211,04	221,58	232,66	244,30	256,50	269,34	282,79	296,95	311,79	327,37
XVI	212,47	223,09	234,24	245,96	258,25	271,16	284,72	298,96	313,92	329,60	346,09	363,40
XVII	235,84	247,63	260,01	273,00	286,67	301,00	316,04	331,86	348,44	365,86	384,15	403,35

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,66	60,54	63,54	66,75	70,08	73,59	77,27	81,12	85,19	89,46	93,92	98,63
II	64,01	67,21	70,58	74,10	77,80	81,70	85,78	90,06	94,57	99,30	104,27	109,48
III	71,05	74,60	78,34	82,25	86,37	90,69	95,21	99,98	104,98	110,23	115,74	121,52
IV	78,87	82,81	86,95	91,29	95,87	100,66	105,70	110,98	116,52	122,35	128,46	134,89
V	87,55	91,92	96,52	101,34	106,41	111,74	117,31	123,18	129,34	135,81	142,60	149,72
VI	97,17	102,03	107,13	112,49	118,11	124,02	130,22	136,73	143,57	150,74	158,29	166,21
VII	107,86	113,25	118,92	124,87	131,11	137,66	144,54	151,77	159,36	167,33	175,69	184,48
VIII	119,74	125,71	132,00	138,60	145,53	152,81	160,44	168,47	176,89	185,73	195,02	204,77
IX	132,90	139,54	146,51	153,84	161,54	169,61	178,10	187,00	196,34	206,16	216,47	227,30
X	147,51	154,89	162,64	170,77	179,32	188,26	197,69	207,58	217,95	228,85	240,28	252,30
XI	163,74	171,93	180,52	189,55	199,02	208,98	219,43	230,40	241,92	254,02	266,71	280,05
XII	181,75	190,84	200,37	210,40	220,92	231,98	243,56	255,74	268,53	281,96	296,06	310,86
XIII	201,74	211,84	222,43	233,54	245,23	257,49	270,36	283,88	298,07	312,97	328,62	345,05
XIV	223,94	235,13	246,88	259,24	272,20	285,81	300,10	315,10	330,86	347,40	364,77	383,01
XV	248,58	260,99	274,05	287,75	302,14	317,25	333,11	349,76	367,26	385,62	404,89	425,14
XVI	275,91	289,71	304,20	319,40	335,37	352,15	369,74	388,23	407,66	428,03	449,43	471,90
XVII	306,26	321,57	337,65	354,54	372,27	390,88	410,42	430,95	452,49	475,11	498,87	523,81

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA  
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,91	30,37	31,88	33,48	35,16	36,88	38,73	40,66	42,71	44,84	47,11	49,45
II	32,09	33,69	35,39	37,16	39,02	40,97	43,02	45,16	47,43	49,79	52,29	54,89
III	35,62	37,41	39,27	41,25	43,30	45,47	47,75	50,13	52,63	55,27	58,02	60,93
IV	39,54	41,52	43,59	45,77	48,08	50,47	52,98	55,65	58,42	61,35	64,42	67,63
V	43,89	46,09	48,40	50,82	53,36	56,02	58,82	61,76	64,86	68,09	71,51	75,08
VI	48,72	51,16	53,72	56,41	59,23	62,19	65,30	68,56	71,98	75,59	79,37	83,34
VII	54,09	56,79	59,63	62,61	65,74	69,02	72,48	76,09	79,91	83,90	88,09	92,50
VIII	60,02	63,02	66,19	69,49	72,97	76,62	80,45	84,48	88,70	93,13	97,78	102,68
IX	66,63	69,97	73,46	77,13	80,99	85,05	89,30	93,77	98,45	103,37	108,53	113,98
X	73,97	77,66	81,55	85,63	89,91	94,40	99,12	104,07	109,28	114,75	120,48	126,50
XI	82,10	86,20	90,52	95,05	99,80	104,80	110,03	115,52	121,31	127,36	133,74	140,42
XII	91,13	95,70	100,46	105,49	110,78	116,31	122,13	128,24	134,64	141,38	148,44	155,86
XIII	101,16	106,21	111,52	117,10	122,96	129,11	135,56	142,35	149,46	156,93	164,78	173,01
XIV	112,28	117,90	123,81	129,99	136,49	143,31	150,47	157,99	165,89	174,19	182,90	192,05
XV	124,63	130,88	137,42	144,29	151,50	159,08	167,03	175,39	184,14	193,35	203,02	213,18
XVI	138,35	145,26	152,53	160,16	168,15	176,57	185,40	194,68	204,40	214,63	225,36	236,62
XVII	153,57	161,25	169,32	177,78	186,66	196,00	205,80	216,08	226,89	238,23	250,14	262,64

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,28	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,29	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.528,47	1.604,90	1.685,14	1.769,39	1.857,86	1.950,76	2.048,30	2.150,71	2.258,25	2.371,16	2.489,72	2.614,21
III	1.696,61	1.781,43	1.870,51	1.964,03	2.062,23	2.165,34	2.273,61	2.387,30	2.506,66	2.631,98	2.763,58	2.901,76
IV	1.883,23	1.977,39	2.076,27	2.180,07	2.289,07	2.403,53	2.523,71	2.649,90	2.782,39	2.921,51	3.067,58	3.220,96
V	2.090,39	2.194,90	2.304,65	2.419,88	2.540,88	2.667,92	2.801,31	2.941,37	3.088,46	3.242,87	3.405,01	3.575,27
VI	2.320,32	2.436,34	2.558,16	2.686,06	2.820,37	2.961,38	3.109,47	3.264,94	3.428,18	3.599,59	3.779,57	3.968,54
VII	2.575,56	2.704,35	2.839,55	2.981,54	3.130,62	3.287,14	3.451,49	3.624,07	3.805,28	3.995,54	4.195,33	4.405,09
VIII	2.858,88	3.001,83	3.151,91	3.309,50	3.474,99	3.648,74	3.831,17	4.022,73	4.223,87	4.435,06	4.656,81	4.889,64
IX	3.173,35	3.332,02	3.498,63	3.673,56	3.857,23	4.050,09	4.252,59	4.465,22	4.688,49	4.922,92	5.169,06	5.427,51
X	3.522,43	3.698,54	3.883,47	4.077,65	4.281,53	4.495,61	4.720,39	4.956,40	5.204,22	5.464,42	5.737,66	6.024,54
XI	3.909,88	4.105,39	4.310,65	4.526,17	4.752,49	4.990,12	5.239,62	5.501,60	5.776,67	6.065,51	6.368,80	6.687,23
XII	4.339,98	4.556,98	4.784,82	5.024,06	5.275,27	5.539,03	5.815,97	6.106,78	6.412,13	6.732,72	7.069,36	7.422,83
XIII	4.817,38	5.058,24	5.311,16	5.576,70	5.855,55	6.148,32	6.455,75	6.778,53	7.117,45	7.473,32	7.846,98	8.239,35
XIV	5.347,28	5.614,64	5.895,38	6.190,15	6.499,65	6.824,63	7.165,88	7.524,16	7.900,37	8.295,39	8.710,17	9.145,67
XV	5.935,49	6.232,27	6.543,87	6.871,06	7.214,61	7.575,34	7.954,11	8.351,83	8.769,41	9.207,89	9.668,29	10.151,69
XVI	6.588,39	6.917,80	7.263,70	7.626,88	8.008,23	8.408,63	8.829,07	9.270,52	9.734,05	10.220,75	10.731,79	11.268,38
XVII	7.313,11	7.678,78	8.062,70	8.465,84	8.889,13	9.333,59	9.800,27	10.290,28	10.804,80	11.345,04	11.912,28	12.507,89

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.133,65	1.191,60	1.251,47	1.315,19	1.382,79	1.452,33	1.525,71	1.602,95	1.684,06	1.769,06	1.857,50	1.950,38
II	1.258,36	1.321,28	1.387,34	1.456,70	1.529,54	1.606,02	1.686,33	1.770,65	1.859,18	1.952,13	2.049,73	2.152,22
III	1.396,78	1.466,62	1.539,96	1.616,95	1.697,79	1.782,69	1.871,82	1.965,42	2.063,67	2.166,86	2.275,21	2.388,97
IV	1.550,43	1.627,95	1.709,35	1.794,81	1.884,55	1.978,78	2.077,71	2.181,61	2.290,68	2.405,21	2.525,48	2.651,76
V	1.720,97	1.807,02	1.897,38	1.992,25	2.091,85	2.196,45	2.306,26	2.421,58	2.542,66	2.669,79	2.803,29	2.943,44
VI	1.910,27	2.005,79	2.106,09	2.211,38	2.321,96	2.438,06	2.559,96	2.687,95	2.822,36	2.963,47	3.111,65	3.267,23
VII	2.120,41	2.226,42	2.337,76	2.454,64	2.577,38	2.706,24	2.841,55	2.983,63	3.132,81	3.289,45	3.453,94	3.626,63
VIII	2.353,65	2.471,34	2.594,90	2.724,65	2.860,89	3.003,92	3.154,13	3.311,84	3.477,42	3.651,29	3.833,86	4.025,55
IX	2.612,57	2.743,18	2.880,35	3.024,37	3.175,59	3.334,35	3.501,07	3.676,14	3.859,94	4.052,94	4.255,57	4.468,36
X	2.899,95	3.044,95	3.197,19	3.357,04	3.524,90	3.701,15	3.886,20	4.080,51	4.284,53	4.498,76	4.723,70	4.959,88
XI	3.218,93	3.379,88	3.548,89	3.726,32	3.912,63	4.108,28	4.313,68	4.529,37	4.755,83	4.993,62	5.243,30	5.505,47
XII	3.573,02	3.751,67	3.939,25	4.136,21	4.343,02	4.560,17	4.788,19	5.027,60	5.278,98	5.542,93	5.820,07	6.111,08
XIII	3.966,06	4.164,35	4.372,56	4.591,21	4.820,76	5.061,80	5.314,88	5.580,62	5.859,66	6.152,65	6.460,28	6.783,29
XIV	4.402,32	4.622,44	4.853,56	5.096,23	5.351,04	5.618,59	5.899,52	6.194,49	6.504,23	6.829,44	7.170,91	7.529,46
XV	4.886,57	5.130,90	5.387,44	5.656,82	5.939,66	6.236,64	6.548,47	6.875,90	7.219,69	7.580,67	7.959,71	8.357,70
XVI	5.424,09	5.695,30	5.980,07	6.279,07	6.593,03	6.922,66	7.268,80	7.632,25	8.013,85	8.414,54	8.835,28	9.277,03
XVII	6.020,75	6.321,77	6.637,87	6.969,77	7.318,25	7.684,16	8.068,37	8.471,79	8.895,38	9.340,15	9.807,15	10.297,52

\* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,03	1.415,63	1.486,42	1.560,73
II	1.013,98	1.064,67	1.117,90	1.173,80	1.232,49	1.294,11	1.358,81	1.426,76	1.498,09	1.573,00	1.651,64	1.734,23
III	1.125,51	1.181,78	1.240,87	1.302,91	1.368,07	1.436,47	1.508,28	1.583,70	1.662,88	1.746,04	1.833,33	1.925,01
IV	1.249,32	1.311,78	1.377,37	1.446,24	1.518,55	1.594,48	1.674,21	1.757,91	1.845,80	1.938,10	2.035,00	2.136,75
V	1.386,74	1.456,07	1.528,87	1.605,31	1.685,58	1.769,87	1.858,36	1.951,28	2.048,85	2.151,29	2.258,84	2.371,79
VI	1.539,28	1.616,24	1.697,06	1.781,91	1.871,00	1.964,56	2.062,77	2.165,92	2.274,22	2.387,92	2.507,33	2.632,69
VII	1.708,61	1.794,03	1.883,73	1.977,92	2.076,81	2.180,65	2.289,68	2.404,17	2.524,37	2.650,59	2.783,13	2.922,28
VIII	1.896,55	1.991,37	2.090,94	2.195,49	2.305,26	2.420,53	2.541,55	2.668,63	2.802,05	2.942,16	3.089,27	3.243,75
IX	2.105,16	2.210,42	2.320,94	2.436,99	2.558,85	2.686,78	2.821,12	2.962,18	3.110,30	3.265,80	3.429,09	3.600,55
X	2.336,73	2.453,57	2.576,25	2.705,06	2.840,31	2.982,33	3.131,44	3.288,01	3.452,42	3.625,03	3.806,29	3.996,61
XI	2.593,78	2.723,47	2.859,63	3.002,62	3.152,75	3.310,39	3.475,90	3.649,71	3.832,18	4.023,80	4.224,98	4.436,24
XII	2.879,10	3.023,05	3.174,20	3.332,91	3.499,56	3.674,53	3.858,26	4.051,17	4.253,72	4.466,42	4.689,73	4.924,22
XIII	3.195,79	3.355,57	3.523,35	3.699,53	3.884,50	4.078,73	4.282,65	4.496,79	4.721,64	4.957,72	5.205,60	5.465,89
XIV	3.547,32	3.724,69	3.910,92	4.106,47	4.311,79	4.527,39	4.753,76	4.991,45	5.241,01	5.503,07	5.778,23	6.067,13
XV	3.937,53	4.134,40	4.341,13	4.558,18	4.786,09	5.025,40	5.276,66	5.540,51	5.817,53	6.108,40	6.413,82	6.734,51
XVI	4.370,66	4.589,19	4.818,66	5.059,58	5.312,56	5.578,19	5.857,11	6.149,96	6.457,47	6.780,33	7.119,35	7.475,31
XVII	4.851,42	5.094,01	5.348,71	5.616,14	5.896,95	6.191,79	6.501,38	6.826,45	7.167,78	7.526,16	7.902,48	8.297,60

## ANEXO IV AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
REFERENCIAL: ANEXO V DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,89	4.519,18	4.745,14	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,34	6.363,36	6.681,53
II	4.745,14	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,34	6.363,56	6.682,21	7.016,32	7.367,82	7.736,21	8.123,03
III	5.770,67	6.060,34	6.363,56	6.682,21	7.016,32	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.532,38	8.959,19	9.407,16	9.877,52
IV	7.016,32	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.532,38	8.959,19	9.407,26	9.878,49	10.372,89	10.892,41	11.437,03	12.008,88
V	7.998,61	8.399,32	8.819,85	9.262,37	9.726,92	10.213,48	10.724,26	11.261,48	11.825,11	12.417,35	13.038,22	13.690,13
TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (CIRURGIÃO DENTISTA)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	43,37	45,54	47,80	50,19	52,68	55,33	58,12	61,00	64,02	67,23	70,59	74,12
II	52,68	55,33	58,12	61,00	64,02	67,27	70,59	74,13	77,84	81,74	85,84	90,12
III	64,02	67,27	70,59	74,13	77,84	81,74	85,84	90,12	94,62	99,34	104,30	109,52
IV	77,84	81,74	85,84	90,12	94,62	99,34	104,31	109,55	115,00	120,75	126,79	133,13
V	88,74	93,19	97,87	102,74	107,86	113,24	118,92	124,89	131,10	137,64	144,53	151,75
TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	57,66	60,54	63,55	66,74	70,08	73,59	77,27	81,12	85,19	89,45	93,92	98,61
II	70,08	73,59	77,27	81,12	85,19	89,42	93,92	98,63	103,54	108,71	114,14	119,85
III	85,19	89,42	93,92	98,63	103,54	108,71	114,17	119,86	125,85	132,14	138,74	145,67
IV	103,54	108,71	114,17	119,86	125,85	132,14	138,75	145,67	152,97	160,62	168,65	177,08
V	118,03	123,92	130,15	136,64	143,46	150,63	158,18	166,07	174,40	183,11	192,26	201,87
TABELA IV - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	28,93	30,37	31,87	33,48	35,16	36,88	38,73	40,65	42,71	44,84	47,09	49,45
II	35,16	36,88	38,73	40,65	42,71	44,84	47,09	49,44	51,91	54,51	57,23	60,08
III	42,71	44,84	47,09	49,44	51,91	54,51	57,23	60,10	63,08	66,26	69,58	73,05
IV	51,91	54,51	57,23	60,10	63,08	66,26	69,56	73,05	76,70	80,55	84,57	88,81
V	59,19	62,13	65,24	68,52	71,91	75,53	79,30	83,27	87,45	91,82	96,41	101,24
TABELA V - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.596,44	4.826,26	5.067,68	5.322,60	5.589,12	5.869,15	6.162,72	6.471,70	6.796,16	7.136,06	7.492,88	7.867,52
II	5.589,12	5.869,15	6.162,72	6.471,70	6.796,16	7.136,06	7.493,35	7.868,02	8.262,00	8.675,30	9.109,06	9.564,52
III	6.796,16	7.136,06	7.493,35	7.868,02	8.262,00	8.675,30	9.109,84	9.565,62	10.044,56	10.548,64	11.076,07	11.629,88
IV	8.262,00	8.675,30	9.109,84	9.565,62	10.044,56	10.548,64	11.077,80	11.632,07	12.213,38	12.823,68	13.464,87	14.138,11
V	9.418,69	9.889,84	10.385,20	10.904,82	11.450,80	12.025,44	12.628,70	13.260,56	13.923,25	14.619,00	15.349,96	16.117,45
TABELA VI - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.664,83	6.998,96	7.350,44	7.719,31	8.105,57	8.511,14	8.937,96	9.386,00	9.855,31	10.349,72	10.867,21	11.410,58
II	8.105,57	8.511,14	8.937,96	9.386,00	9.855,31	10.349,72	10.867,29	11.411,91	11.983,57	12.584,22	13.213,43	13.874,09
III	9.855,31	10.349,72	10.867,29	11.411,91	11.983,57	12.584,22	13.213,80	13.876,23	14.571,49	15.301,52	16.066,60	16.869,91
IV	11.983,57	12.584,22	13.213,80	13.876,23	14.571,49	15.301,52	16.068,22	16.871,65	17.715,62	18.602,06	19.532,17	20.508,78
V	13.661,28	14.346,00	15.063,73	15.818,90	16.611,49	17.443,72	18.317,77	19.233,66	20.195,81	21.206,36	22.266,68	23.380,02
TABELA VII - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	44,41	46,64	48,96	51,43	53,98	56,69	59,52	62,49	65,63	68,90	72,35	75,97
II	53,98	56,69	59,52	62,49	65,63	68,90	72,35	75,98	79,77	83,77	87,96	92,35
III	65,63	68,90	72,35	75,98	79,77	83,77	87,94	92,37	96,98	101,81	106,91	112,24
IV	79,77	83,77	87,94	92,37	96,98	101,81	106,91	112,25	117,81	123,60	129,77	136,27
V	90,94	95,50	100,24	105,30	110,55	116,06	121,86	127,97	134,31	140,90	147,95	155,35

TABELA VIII - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.593,31	1.674,42	1.759,41	1.848,22	1.940,92	2.039,41	2.141,79	2.249,93	2.363,88	2.483,61	2.607,79	2.738,18
II	1.940,92	2.039,41	2.141,79	2.249,93	2.363,88	2.483,61	2.609,14	2.740,48	2.877,60	3.022,45	3.173,56	3.332,24
III	2.363,88	2.483,61	2.609,14	2.740,48	2.877,60	3.022,45	3.175,02	3.335,32	3.503,35	3.679,10	3.863,04	4.056,19
IV	2.877,60	3.022,45	3.175,02	3.335,32	3.503,35	3.679,10	3.864,48	4.059,55	4.262,32	4.474,78	4.698,52	4.933,45
V	3.280,47	3.445,58	3.619,52	3.802,28	3.993,81	4.194,16	4.405,52	4.627,89	4.859,05	5.101,26	5.356,31	5.624,12

TABELA IX - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,28	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,29	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.678,28	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,29	2.145,64	2.253,80	2.367,74	2.487,48	2.613,01	2.743,68	2.880,85
III	2.043,29	2.145,64	2.253,80	2.367,74	2.487,48	2.613,01	2.744,34	2.883,39	3.028,24	3.178,88	3.337,84	3.504,72
IV	2.487,48	2.613,01	2.744,34	2.883,39	3.028,24	3.178,88	3.337,24	3.503,35	3.679,10	3.862,55	4.055,70	4.258,48
V	2.835,73	2.978,84	3.128,55	3.287,08	3.452,19	3.623,94	3.804,46	3.993,81	4.194,16	4.403,32	4.623,50	4.854,67

TABELA X - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,03	1.415,63	1.486,42	1.560,73
II	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,03	1.415,63	1.487,07	1.560,48	1.637,70	1.720,76	1.806,79	1.897,13
III	1.348,03	1.415,63	1.487,07	1.560,48	1.637,70	1.720,76	1.805,75	1.896,52	1.991,14	2.091,57	2.196,15	2.305,96
IV	1.637,70	1.720,76	1.805,75	1.896,52	1.991,14	2.091,57	2.195,87	2.305,94	2.421,82	2.541,56	2.668,63	2.802,07
V	1.867,00	1.961,67	2.058,55	2.162,04	2.269,91	2.384,39	2.503,30	2.628,77	2.760,89	2.897,39	3.042,25	3.194,36

## ANEXO V AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE  
REFERENCIAL: ANEXO VII DA LEI 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DE LABORATÓRIO)												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.133,66	1.191,60	1.251,47	1.315,19	1.382,79	1.452,31	1.525,71	1.602,95	1.684,06	1.769,06	1.857,51	1.950,39
II	1.382,79	1.452,31	1.525,71	1.602,95	1.684,06	1.769,06	1.857,91	1.952,52	2.051,02	2.155,29	2.263,06	2.376,21
III	1.684,06	1.769,06	1.857,91	1.952,52	2.051,02	2.155,29	2.263,45	2.377,41	2.495,22	2.620,75	2.751,78	2.889,36
IV	2.051,02	2.155,29	2.263,45	2.377,41	2.495,22	2.620,75	2.752,07	2.889,18	3.034,03	3.186,60	3.345,93	3.513,22
V	2.338,15	2.457,04	2.580,33	2.710,23	2.844,54	2.987,65	3.137,36	3.293,66	3.458,80	3.632,74	3.814,37	4.005,08

\* Cargos a serem extintos com a vacância

## ANEXO VI AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS DE VENCIMENTOS  
REFERENCIAL: ANEXO II DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.  
(40H SEMANAIS)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53	7.015,61	7.366,39
II	4.774,16	5.012,87	5.263,51	5.526,69	5.803,03	6.093,17	6.397,82	6.717,73	7.053,61	7.406,29	7.776,61	8.165,44
III	5.299,32	5.564,29	5.842,50	6.134,62	6.441,36	6.763,42	7.101,59	7.456,67	7.829,51	8.220,99	8.632,04	9.063,64
IV	5.882,24	6.176,36	6.485,18	6.809,44	7.149,91	7.507,40	7.882,77	8.276,90	8.690,75	9.125,28	9.581,56	10.060,63
V	6.529,30	6.855,75	7.198,54	7.558,47	7.936,39	8.333,22	8.749,87	9.187,36	9.646,74	10.129,07	10.635,52	11.167,31
VI	7.247,51	7.609,89	7.990,37	8.389,91	8.809,40	9.249,86	9.712,36	10.197,98	10.707,88	11.243,27	11.805,44	12.395,71
VII	8.044,74	8.446,97	8.869,33	9.312,79	9.778,43	10.267,36	10.780,72	11.319,76	11.885,74	12.480,02	13.104,02	13.759,24
VIII	8.929,66	9.376,14	9.844,94	10.337,20	10.854,06	11.396,76	11.966,60	12.564,93	13.193,18	13.852,84	14.545,47	15.272,75
IX	9.911,92	10.407,52	10.927,90	11.474,29	12.048,00	12.650,40	13.282,92	13.947,07	14.644,42	15.376,64	16.145,48	16.952,75
X	11.002,23	11.552,34	12.129,97	12.736,46	13.373,29	14.041,95	14.744,04	15.481,25	16.255,31	17.068,08	17.921,47	18.817,54

XI	12.212,49	12.823,10	13.464,27	14.137,48	14.844,34	15.586,56	16.365,89	17.184,18	18.043,39	18.945,56	19.892,85	20.887,48
XII	13.555,85	14.233,65	14.945,33	15.692,59	16.477,21	17.301,08	18.166,13	19.074,45	20.028,17	21.029,57	22.081,06	23.185,10
XIII	15.047,00	15.799,35	16.589,32	17.418,77	18.289,72	19.204,20	20.164,42	21.172,64	22.231,26	23.342,83	24.509,96	25.735,47
XIV	16.702,17	17.537,27	18.414,14	19.334,85	20.301,59	21.316,66	22.382,50	23.501,62	24.676,69	25.910,54	27.206,07	28.566,38
XV	18.539,40	19.466,37	20.439,69	21.461,68	22.534,76	23.661,49	24.844,58	26.086,80	27.391,14	28.760,70	30.198,73	31.708,67
XVI	20.578,73	21.607,68	22.688,06	23.822,46	25.013,58	26.264,26	27.577,47	28.956,36	30.404,16	31.924,37	33.520,60	35.196,63
XVII	22.842,40	23.984,52	25.183,75	26.442,94	27.765,08	29.153,33	30.611,00	32.141,55	33.748,62	35.436,05	37.207,85	39.068,25

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.090,39	2.194,91	2.304,67	2.419,89	2.540,89	2.667,94	2.801,33	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29
II	2.320,33	2.436,35	2.558,17	2.686,08	2.820,38	2.961,41	3.109,48	3.264,95	3.428,19	3.599,60	3.779,59	3.968,57
III	2.575,57	2.704,36	2.839,56	2.981,55	3.130,63	3.287,16	3.451,52	3.624,09	3.805,31	3.995,57	4.195,34	4.405,10
IV	2.858,89	3.001,84	3.151,94	3.309,53	3.475,00	3.648,75	3.831,18	4.022,75	4.223,88	4.435,07	4.656,84	4.889,67
V	3.173,36	3.332,03	3.498,64	3.673,57	3.857,25	4.050,11	4.252,63	4.465,25	4.688,51	4.922,93	5.169,09	5.427,53
VI	3.522,44	3.698,57	3.883,50	4.077,66	4.281,54	4.495,62	4.720,40	4.956,43	5.204,25	5.464,45	5.737,69	6.024,56
VII	3.909,91	4.105,40	4.310,68	4.526,20	4.752,52	4.990,14	5.239,65	5.501,63	5.776,72	6.065,56	6.368,82	6.687,27
VIII	4.340,00	4.557,00	4.784,85	5.024,09	5.275,29	5.539,05	5.816,00	6.106,81	6.412,15	6.732,76	7.069,39	7.422,87
IX	4.817,40	5.058,26	5.311,18	5.576,74	5.855,58	6.148,35	6.455,78	6.778,55	7.117,49	7.473,37	7.847,03	8.239,39
X	5.347,31	5.614,67	5.895,41	6.190,17	6.499,69	6.824,67	7.165,91	7.524,21	7.900,41	8.295,43	8.710,21	9.145,71
XI	5.935,52	6.232,29	6.543,91	6.871,10	7.214,65	7.575,38	7.954,16	8.351,87	8.769,47	9.207,93	9.668,33	10.151,75
XII	6.588,42	6.917,83	7.263,73	7.626,92	8.008,27	8.408,67	8.829,12	9.270,58	9.734,10	10.220,81	10.731,84	11.268,44
XIII	7.313,16	7.678,80	8.062,74	8.465,89	8.889,18	9.333,63	9.800,31	10.290,33	10.804,85	11.345,10	11.912,34	12.507,96
XIV	8.117,58	8.523,48	8.949,65	9.397,13	9.866,98	10.360,34	10.878,36	11.422,27	11.993,38	12.593,05	13.222,70	13.883,84
XV	9.010,53	9.461,05	9.934,11	10.430,82	10.952,35	11.499,97	12.074,96	12.678,71	13.312,65	13.978,29	14.677,20	15.411,06
XVI	10.001,69	10.501,77	11.026,86	11.578,21	12.157,12	12.764,97	13.403,23	14.073,38	14.777,05	15.515,90	16.291,69	17.106,28
XVII	11.101,87	11.656,97	12.239,82	12.851,81	13.494,40	14.169,12	14.877,57	15.621,46	16.402,53	17.222,65	18.083,78	18.987,97

ANEXO VII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS  
REFERENCIAL: ANEXO IV DA LEI 2.805, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.  
(40H SEMANAIS)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.195,33	4.405,09	4.627,30	4.859,93	5.102,93	5.358,38	5.626,32	5.908,76	6.205,76	6.517,30	6.843,15	7.185,31
II	5.102,93	5.358,38	5.626,32	5.908,76	6.205,76	6.517,30	6.843,38	7.186,06	7.545,36	7.923,35	8.319,51	8.735,49
III	6.205,76	6.517,30	6.843,38	7.186,06	7.545,36	7.923,35	8.320,05	8.737,50	9.173,65	9.632,66	10.114,28	10.619,99
IV	7.545,36	7.923,35	8.320,05	8.737,50	9.173,65	9.632,66	10.114,28	10.619,98	11.150,99	11.708,52	12.293,94	12.908,65
V	8.601,70	9.032,61	9.484,85	9.960,75	10.457,96	10.981,21	11.530,27	12.106,78	12.712,11	13.347,72	14.015,09	14.715,85

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.076,87	2.180,72	2.290,82	2.407,12	2.527,59	2.654,27	2.787,19	2.928,42	3.075,89	3.231,65	3.393,23	3.562,90
II	2.527,59	2.654,27	2.787,19	2.928,42	3.075,89	3.231,65	3.393,64	3.563,97	3.742,58	3.931,57	4.128,14	4.334,55
III	3.075,89	3.231,65	3.393,64	3.563,97	3.742,58	3.931,57	4.128,88	4.336,56	4.552,56	4.781,02	5.020,06	5.271,08
IV	3.742,58	3.931,57	4.128,88	4.336,56	4.552,56	4.781,02	5.020,07	5.271,05	5.534,64	5.811,38	6.101,94	6.407,04
V	4.266,52	4.481,98	4.706,91	4.943,68	5.189,93	5.450,35	5.722,88	6.008,98	6.309,48	6.624,96	6.956,20	7.304,02

## ANEXO VIII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS DE VENCIMENTOS  
REFERENCIAL: ANEXO II DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013  
(40H SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.330,30	4.546,82	4.774,16	5.012,87	5.263,51	5.526,69	5.803,03	6.093,17	6.397,82	6.717,73	7.053,61	7.406,29
III	4.806,63	5.046,97	5.299,32	5.564,29	5.842,50	6.134,62	6.441,36	6.763,42	7.101,59	7.456,67	7.829,51	8.220,99
IV	5.335,38	5.602,14	5.882,24	6.176,36	6.485,18	6.809,44	7.149,91	7.507,40	7.882,77	8.276,90	8.690,75	9.125,28
V	5.922,27	6.218,38	6.529,30	6.855,75	7.198,54	7.558,47	7.936,39	8.333,22	8.749,87	9.187,36	9.646,74	10.129,07
VI	6.573,71	6.902,39	7.247,51	7.609,89	7.990,37	8.389,91	8.809,40	9.249,86	9.712,36	10.197,98	10.707,88	11.243,27
VII	7.296,82	7.661,65	8.044,74	8.446,97	8.869,33	9.312,79	9.778,43	10.267,36	10.780,72	11.319,76	11.885,74	12.480,02
VIII	8.099,46	8.504,44	8.929,66	9.376,14	9.844,94	10.337,20	10.854,06	11.396,76	11.966,60	12.564,93	13.193,18	13.852,84
IX	8.990,39	9.439,92	9.911,92	10.407,52	10.927,90	11.474,29	12.048,00	12.650,40	13.282,92	13.947,07	14.644,42	15.376,64
X	9.979,36	10.478,33	11.002,23	11.552,34	12.129,97	12.736,46	13.373,29	14.041,95	14.744,04	15.481,25	16.255,31	17.068,08
XI	11.077,08	11.630,93	12.212,49	12.823,10	13.464,27	14.137,48	14.844,34	15.586,56	16.365,89	17.184,18	18.043,39	18.945,56
XII	12.295,57	12.910,34	13.555,85	14.233,65	14.945,33	15.692,59	16.477,21	17.301,08	18.166,13	19.074,45	20.028,17	21.029,57
XIII	13.648,07	14.330,48	15.047,00	15.799,35	16.589,32	17.418,77	18.289,72	19.204,20	20.164,42	21.172,64	22.231,26	23.342,83
XIV	15.149,35	15.906,82	16.702,17	17.537,27	18.414,14	19.334,85	20.301,59	21.316,66	22.382,50	23.501,62	24.676,69	25.910,54
XV	16.815,78	17.656,58	18.539,40	19.466,37	20.439,69	21.461,68	22.534,76	23.661,49	24.844,58	26.086,80	27.391,14	28.760,70
XVI	18.665,53	19.598,81	20.578,73	21.607,68	22.688,06	23.822,46	25.013,58	26.264,26	27.577,47	28.956,36	30.404,16	31.924,37
XVII	20.718,73	21.754,67	22.842,40	23.984,52	25.183,75	26.442,94	27.765,08	29.153,33	30.611,00	32.141,55	33.748,62	35.436,05
TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58	2.483,86	2.608,06	2.738,45	2.875,38	3.019,14	3.170,10	3.328,61
II	2.150,72	2.258,27	2.371,17	2.489,73	2.614,21	2.744,93	2.882,18	3.026,28	3.177,60	3.336,48	3.503,31	3.678,47
III	2.387,31	2.506,67	2.632,00	2.763,60	2.901,78	3.046,88	3.199,22	3.359,18	3.527,14	3.703,50	3.888,66	4.083,10
IV	2.649,91	2.782,40	2.921,53	3.067,60	3.220,97	3.382,04	3.551,14	3.728,69	3.915,12	4.110,88	4.316,43	4.532,24
V	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29	3.754,05	3.941,75	4.138,85	4.345,79	4.563,07	4.791,23	5.030,79
VI	3.264,95	3.428,19	3.599,60	3.779,59	3.968,57	4.167,00	4.375,34	4.594,12	4.823,81	5.065,01	5.318,27	5.584,17
VII	3.624,09	3.805,31	3.995,57	4.195,34	4.405,10	4.625,37	4.856,64	5.099,47	5.354,43	5.622,17	5.903,27	6.198,44
VIII	4.022,75	4.223,88	4.435,07	4.656,84	4.889,67	5.134,15	5.390,86	5.660,40	5.943,43	6.240,60	6.552,63	6.880,27
IX	4.465,25	4.688,51	4.922,93	5.169,09	5.427,53	5.698,90	5.983,86	6.283,05	6.597,21	6.927,05	7.273,41	7.637,09
X	4.956,43	5.204,25	5.464,45	5.737,69	6.024,56	6.325,79	6.642,08	6.974,19	7.322,89	7.689,04	8.073,50	8.477,16
XI	5.501,63	5.776,72	6.065,56	6.368,82	6.687,27	7.021,63	7.372,72	7.741,35	8.128,42	8.534,84	8.961,58	9.409,65
XII	6.106,81	6.412,15	6.732,76	7.069,39	7.422,87	7.794,01	8.183,72	8.592,90	9.022,54	9.473,67	9.947,35	10.444,72
XIII	6.778,55	7.117,49	7.473,37	7.847,03	8.239,39	8.651,35	9.083,93	9.538,12	10.015,02	10.515,78	11.041,56	11.593,64
XIV	7.524,21	7.900,41	8.295,43	8.710,21	9.145,71	9.603,00	10.083,14	10.587,31	11.116,67	11.672,51	12.256,14	12.868,94
XV	8.351,87	8.769,47	9.207,93	9.668,33	10.151,75	10.659,34	11.192,29	11.751,92	12.339,51	12.956,48	13.604,31	14.284,52
XVI	9.270,58	9.734,10	10.220,81	10.731,84	11.268,44	11.831,86	12.423,44	13.044,62	13.696,86	14.381,70	15.100,78	15.855,83
XVII	10.290,33	10.804,85	11.345,10	11.912,34	12.507,96	13.133,35	13.790,04	14.479,54	15.203,51	15.963,69	16.761,87	17.599,96

## ANEXO IX AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS  
REFERENCIAL: ANEXO IV DA LEI 2.806, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013  
(40H SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - EXTENSIONISTA RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,21	8.123,03
III	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,13	9.875,39
IV	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,12	9.875,39	10.369,15	10.887,60	11.431,98	12.003,58
V	7.998,61	8.399,31	8.819,84	9.262,37	9.724,70	10.211,28	10.721,85	11.257,94	11.820,83	12.411,86	13.032,45	13.684,08

  

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.931,27	2.027,84	2.130,21	2.238,34	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.723,11	2.860,23	3.005,06	3.155,33	3.313,09
II	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.723,11	2.860,23	3.005,06	3.155,70	3.314,06	3.480,17	3.655,92	3.838,71	4.030,65
III	2.860,23	3.005,06	3.155,70	3.314,06	3.480,17	3.655,92	3.839,39	4.032,51	4.233,35	4.445,79	4.668,09	4.901,49
IV	3.480,17	3.655,92	3.839,39	4.032,51	4.233,35	4.445,79	4.668,08	4.901,50	5.146,57	5.403,89	5.674,10	5.957,79
V	3.967,39	4.167,74	4.376,91	4.597,07	4.826,02	5.068,21	5.321,61	5.587,70	5.867,09	6.160,43	6.468,46	6.791,88

## ANEXO X AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS DE VENCIMENTOS  
REFERENCIAL: ANEXO II DA LEI 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013  
(40H SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.330,30	4.546,82	4.774,16	5.012,87	5.263,51	5.526,69	5.803,03	6.093,17	6.397,82	6.717,73	7.053,61	7.406,29
III	4.806,63	5.046,97	5.299,32	5.564,29	5.842,50	6.134,62	6.441,36	6.763,42	7.101,59	7.456,67	7.829,51	8.220,99
IV	5.335,38	5.602,14	5.882,24	6.176,36	6.485,18	6.809,44	7.149,91	7.507,40	7.882,77	8.276,90	8.690,75	9.125,28
V	5.922,27	6.218,38	6.529,30	6.855,75	7.198,54	7.558,47	7.936,39	8.333,22	8.749,87	9.187,36	9.646,74	10.129,07
VI	6.573,71	6.902,39	7.247,51	7.609,89	7.990,37	8.389,91	8.809,40	9.249,86	9.712,36	10.197,98	10.707,88	11.243,27
VII	7.296,82	7.661,65	8.044,74	8.446,97	8.869,33	9.312,79	9.778,43	10.267,36	10.780,72	11.319,76	11.885,74	12.480,02
VIII	8.099,46	8.504,44	8.929,66	9.376,14	9.844,94	10.337,20	10.854,06	11.396,76	11.966,60	12.564,93	13.193,18	13.852,84
IX	8.990,39	9.439,92	9.911,92	10.407,52	10.927,90	11.474,29	12.048,00	12.650,40	13.282,92	13.947,07	14.644,42	15.376,64
X	9.979,36	10.478,33	11.002,23	11.552,34	12.129,97	12.736,46	13.373,29	14.041,95	14.744,04	15.481,25	16.255,31	17.068,08
XI	11.077,08	11.630,93	12.212,49	12.823,10	13.464,27	14.137,48	14.844,34	15.586,56	16.365,89	17.184,18	18.043,39	18.945,56
XII	12.295,57	12.910,34	13.555,85	14.233,65	14.945,33	15.692,59	16.477,21	17.301,08	18.166,13	19.074,45	20.028,17	21.029,57
XIII	13.648,07	14.330,48	15.047,00	15.799,35	16.589,32	17.418,77	18.289,72	19.204,20	20.164,42	21.172,64	22.231,26	23.342,83
XIV	15.149,35	15.906,82	16.702,17	17.537,27	18.414,14	19.334,85	20.301,59	21.316,66	22.382,50	23.501,62	24.676,69	25.910,54
XV	16.815,78	17.656,58	18.539,40	19.466,37	20.439,69	21.461,68	22.534,76	23.661,49	24.844,58	26.086,80	27.391,14	28.760,70
XVI	18.665,53	19.598,81	20.578,73	21.607,68	22.688,06	23.822,46	25.013,58	26.264,26	27.577,47	28.956,36	30.404,16	31.924,37
XVII	20.718,73	21.754,67	22.842,40	23.984,52	25.183,75	26.442,94	27.765,08	29.153,33	30.611,00	32.141,55	33.748,62	35.436,05

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58	2.483,86	2.608,06	2.738,45	2.875,38	3.019,14	3.170,10	3.328,61
II	2.150,72	2.258,27	2.371,17	2.489,73	2.614,21	2.744,93	2.882,18	3.026,28	3.177,60	3.336,48	3.503,31	3.678,47
III	2.387,31	2.506,67	2.632,00	2.763,60	2.901,78	3.046,88	3.199,22	3.359,18	3.527,14	3.703,50	3.888,66	4.083,10
IV	2.649,91	2.782,40	2.921,53	3.067,60	3.220,97	3.382,04	3.551,14	3.728,69	3.915,12	4.110,88	4.316,43	4.532,24
V	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29	3.754,05	3.941,75	4.138,85	4.345,79	4.563,07	4.791,23	5.030,79
VI	3.264,95	3.428,19	3.599,60	3.779,59	3.968,57	4.167,00	4.375,34	4.594,12	4.823,81	5.065,01	5.318,27	5.584,17
VII	3.624,09	3.805,31	3.995,57	4.195,34	4.405,10	4.625,37	4.856,64	5.099,47	5.354,43	5.622,17	5.903,27	6.198,44
VIII	4.022,75	4.223,88	4.435,07	4.656,84	4.889,67	5.134,15	5.390,86	5.660,40	5.943,43	6.240,60	6.552,63	6.880,27
IX	4.465,25	4.688,51	4.922,93	5.169,09	5.427,53	5.698,90	5.983,86	6.283,05	6.597,21	6.927,05	7.273,41	7.637,09
X	4.956,43	5.204,25	5.464,45	5.737,69	6.024,56	6.325,79	6.642,08	6.974,19	7.322,89	7.689,04	8.073,50	8.477,16
XI	5.501,63	5.776,72	6.065,56	6.368,82	6.687,27	7.021,63	7.372,72	7.741,35	8.128,42	8.534,84	8.961,58	9.409,65
XII	6.106,81	6.412,15	6.732,76	7.069,39	7.422,87	7.794,01	8.183,72	8.592,90	9.022,54	9.473,67	9.947,35	10.444,72
XIII	6.778,55	7.117,49	7.473,37	7.847,03	8.239,39	8.651,35	9.083,93	9.538,12	10.015,02	10.515,78	11.041,56	11.593,64
XIV	7.524,21	7.900,41	8.295,43	8.710,21	9.145,71	9.603,00	10.083,14	10.587,31	11.116,67	11.672,51	12.256,14	12.868,94
XV	8.351,87	8.769,47	9.207,93	9.668,33	10.151,75	10.659,34	11.192,29	11.751,92	12.339,51	12.956,48	13.604,31	14.284,52
XVI	9.270,58	9.734,10	10.220,81	10.731,84	11.268,44	11.831,86	12.423,44	13.044,62	13.696,86	14.381,70	15.100,78	15.855,83
XVII	10.290,33	10.804,85	11.345,10	11.912,34	12.507,96	13.133,35	13.790,04	14.479,54	15.203,51	15.963,69	16.761,87	17.599,96

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.528,47	1.604,91	1.685,14	1.769,41	1.857,88	1.950,77	2.048,31	2.150,72	2.258,27	2.371,17	2.489,73	2.614,21
III	1.696,61	1.781,45	1.870,51	1.964,04	2.062,24	2.165,36	2.273,63	2.387,31	2.506,67	2.632,00	2.763,60	2.901,78
IV	1.883,24	1.977,40	2.076,27	2.180,09	2.289,09	2.403,54	2.523,73	2.649,91	2.782,40	2.921,53	3.067,60	3.220,97
V	2.090,39	2.194,91	2.304,67	2.419,89	2.540,89	2.667,94	2.801,33	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29
VI	2.320,33	2.436,35	2.558,17	2.686,08	2.820,38	2.961,41	3.109,48	3.264,95	3.428,19	3.599,60	3.779,59	3.968,57
VII	2.575,57	2.704,36	2.839,56	2.981,55	3.130,63	3.287,16	3.451,52	3.624,09	3.805,31	3.995,57	4.195,34	4.405,10
VIII	2.858,89	3.001,84	3.151,94	3.309,53	3.475,00	3.648,75	3.831,18	4.022,75	4.223,88	4.435,07	4.656,84	4.889,67
IX	3.173,36	3.332,03	3.498,64	3.673,57	3.857,25	4.050,11	4.252,63	4.465,25	4.688,51	4.922,93	5.169,09	5.427,53
X	3.522,44	3.698,57	3.883,50	4.077,66	4.281,54	4.495,62	4.720,40	4.956,43	5.204,25	5.464,45	5.737,69	6.024,56
XI	3.909,91	4.105,40	4.310,68	4.526,20	4.752,52	4.990,14	5.239,65	5.501,63	5.776,72	6.065,56	6.368,82	6.687,27
XII	4.340,00	4.557,00	4.784,85	5.024,09	5.275,29	5.539,05	5.816,00	6.106,81	6.412,15	6.732,76	7.069,39	7.422,87
XIII	4.817,40	5.058,26	5.311,18	5.576,74	5.855,58	6.148,35	6.455,78	6.778,55	7.117,49	7.473,37	7.847,03	8.239,39
XIV	5.347,31	5.614,67	5.895,41	6.190,17	6.499,69	6.824,67	7.165,91	7.524,21	7.900,41	8.295,43	8.710,21	9.145,71
XV	5.935,52	6.232,29	6.543,91	6.871,10	7.214,65	7.575,38	7.954,16	8.351,87	8.769,47	9.207,93	9.668,33	10.151,75
XVI	6.588,42	6.917,83	7.263,73	7.626,92	8.008,27	8.408,67	8.829,12	9.270,58	9.734,10	10.220,81	10.731,84	11.268,44
XVII	7.313,16	7.678,80	8.062,74	8.465,89	8.889,18	9.333,63	9.800,31	10.290,33	10.804,85	11.345,10	11.912,34	12.507,96

## ANEXO XI AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS  
(40H SEMANAIS)  
REFERENCIAL: ANEXO IV DA LEI 2.807, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,21	8.123,03
III	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,13	9.875,39
IV	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,12	9.875,39	10.369,15	10.887,60	11.431,98	12.003,58
V	7.998,61	8.399,31	8.819,84	9.262,37	9.724,70	10.211,28	10.721,85	11.257,94	11.820,83	12.411,86	13.032,45	13.684,08

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.931,27	2.027,84	2.130,21	2.238,34	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.723,11	2.860,23	3.005,06	3.155,33	3.313,09
II	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.723,11	2.860,23	3.005,06	3.155,70	3.314,06	3.480,17	3.655,92	3.838,71	4.030,65
III	2.860,23	3.005,06	3.155,70	3.314,06	3.480,17	3.655,92	3.839,39	4.032,51	4.233,35	4.445,79	4.668,09	4.901,49
IV	3.480,17	3.655,92	3.839,39	4.032,51	4.233,35	4.445,79	4.668,08	4.901,50	5.146,57	5.403,89	5.674,10	5.957,79
V	3.967,39	4.167,74	4.376,91	4.597,07	4.826,02	5.068,21	5.321,61	5.587,70	5.867,09	6.160,43	6.468,46	6.791,88

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.253,80	2.367,76	2.487,48	2.613,03	2.743,68	2.880,85
III	2.043,30	2.145,64	2.253,80	2.367,76	2.487,48	2.613,03	2.744,34	2.883,39	3.028,23	3.178,88	3.337,84	3.504,72
IV	2.487,48	2.613,03	2.744,34	2.883,39	3.028,23	3.178,88	3.337,82	3.504,71	3.679,97	3.863,95	4.057,15	4.260,00
V	2.835,73	2.978,84	3.128,55	3.287,06	3.452,19	3.623,94	3.805,12	3.995,37	4.195,16	4.404,89	4.625,14	4.856,41

## ANEXO XII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS DE VENCIMENTOS  
(40 HORAS SEMANAIS)  
REFERENCIAL: ANEXO III DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO												
PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.330,30	4.546,82	4.774,16	5.012,87	5.263,51	5.526,69	5.803,03	6.093,17	6.397,82	6.717,73	7.053,61	7.406,29
III	4.806,63	5.046,97	5.299,32	5.564,29	5.842,50	6.134,62	6.441,36	6.763,42	7.101,59	7.456,67	7.829,51	8.220,99
IV	5.335,38	5.602,14	5.882,24	6.176,36	6.485,18	6.809,44	7.149,91	7.507,40	7.882,77	8.276,90	8.690,75	9.125,28
V	5.922,27	6.218,38	6.529,30	6.855,75	7.198,54	7.558,47	7.936,39	8.333,22	8.749,87	9.187,36	9.646,74	10.129,07
VI	6.573,71	6.902,39	7.247,51	7.609,89	7.990,37	8.389,91	8.809,40	9.249,86	9.712,36	10.197,98	10.707,88	11.243,27
VII	7.296,82	7.661,65	8.044,74	8.446,97	8.869,33	9.312,79	9.778,43	10.267,36	10.780,72	11.319,76	11.885,74	12.480,02
VIII	8.099,46	8.504,44	8.929,66	9.376,14	9.844,94	10.337,20	10.854,06	11.396,76	11.966,60	12.564,93	13.193,18	13.852,84
IX	8.990,39	9.439,92	9.911,92	10.407,52	10.927,90	11.474,29	12.048,00	12.650,40	13.282,92	13.947,07	14.644,42	15.376,64
X	9.979,36	10.478,33	11.002,23	11.552,34	12.129,97	12.736,46	13.373,29	14.041,95	14.744,04	15.481,25	16.255,31	17.068,08
XI	11.077,08	11.630,93	12.212,49	12.823,10	13.464,27	14.137,48	14.844,34	15.586,56	16.365,89	17.184,18	18.043,39	18.945,56
XII	12.295,57	12.910,34	13.555,85	14.233,65	14.945,33	15.692,59	16.477,21	17.301,08	18.166,13	19.074,45	20.028,17	21.029,57
XIII	13.648,07	14.330,48	15.047,00	15.799,35	16.589,32	17.418,77	18.289,72	19.204,20	20.164,42	21.172,64	22.231,26	23.342,83
XIV	15.149,35	15.906,82	16.702,17	17.537,27	18.414,14	19.334,85	20.301,59	21.316,66	22.382,50	23.501,62	24.676,69	25.910,54
XV	16.815,78	17.656,58	18.539,40	19.466,37	20.439,69	21.461,68	22.534,76	23.661,49	24.844,58	26.086,80	27.391,14	28.760,70
XVI	18.665,53	19.598,81	20.578,73	21.607,68	22.688,06	23.822,46	25.013,58	26.264,26	27.577,47	28.956,36	30.404,16	31.924,37
XVII	20.718,73	21.754,67	22.842,40	23.984,52	25.183,75	26.442,94	27.765,08	29.153,33	30.611,00	32.141,55	33.748,62	35.436,05

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.528,47	1.604,91	1.685,14	1.769,41	1.857,88	1.950,77	2.048,31	2.150,72	2.258,27	2.371,17	2.489,73	2.614,21
III	1.696,61	1.781,45	1.870,51	1.964,04	2.062,24	2.165,36	2.273,63	2.387,31	2.506,67	2.632,00	2.763,60	2.901,78
IV	1.883,24	1.977,40	2.076,27	2.180,09	2.289,09	2.403,54	2.523,73	2.649,91	2.782,40	2.921,53	3.067,60	3.220,97
V	2.090,39	2.194,91	2.304,67	2.419,89	2.540,89	2.667,94	2.801,33	2.941,40	3.088,47	3.242,89	3.405,03	3.575,29
VI	2.320,33	2.436,35	2.558,17	2.686,08	2.820,38	2.961,41	3.109,48	3.264,95	3.428,19	3.599,60	3.779,59	3.968,57
VII	2.575,57	2.704,36	2.839,56	2.981,55	3.130,63	3.287,16	3.451,52	3.624,09	3.805,31	3.995,57	4.195,34	4.405,10
VIII	2.858,89	3.001,84	3.151,94	3.309,53	3.475,00	3.648,75	3.831,18	4.022,75	4.223,88	4.435,07	4.656,84	4.889,67
IX	3.173,36	3.332,03	3.498,64	3.673,57	3.857,25	4.050,11	4.252,63	4.465,25	4.688,51	4.922,93	5.169,09	5.427,53
X	3.522,44	3.698,57	3.883,50	4.077,66	4.281,54	4.495,62	4.720,40	4.956,43	5.204,25	5.464,45	5.737,69	6.024,56
XI	3.909,91	4.105,40	4.310,68	4.526,20	4.752,52	4.990,14	5.239,65	5.501,63	5.776,72	6.065,56	6.368,82	6.687,27
XII	4.340,00	4.557,00	4.784,85	5.024,09	5.275,29	5.539,05	5.816,00	6.106,81	6.412,15	6.732,76	7.069,39	7.422,87
XIII	4.817,40	5.058,26	5.311,18	5.576,74	5.855,58	6.148,35	6.455,78	6.778,55	7.117,49	7.473,37	7.847,03	8.239,39
XIV	5.347,31	5.614,67	5.895,41	6.190,17	6.499,69	6.824,67	7.165,91	7.524,21	7.900,41	8.295,43	8.710,21	9.145,71
XV	5.935,52	6.232,29	6.543,91	6.871,10	7.214,65	7.575,38	7.954,16	8.351,87	8.769,47	9.207,93	9.668,33	10.151,75
XVI	6.588,42	6.917,83	7.263,73	7.626,92	8.008,27	8.408,67	8.829,12	9.270,58	9.734,10	10.220,81	10.731,84	11.268,44
XVII	7.313,16	7.678,80	8.062,74	8.465,89	8.889,18	9.333,63	9.800,31	10.290,33	10.804,85	11.345,10	11.912,34	12.507,96

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISITRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	869,08	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,41	1.486,19
II	964,68	1.012,91	1.063,56	1.116,74	1.172,57	1.231,21	1.292,76	1.357,40	1.425,27	1.496,53	1.571,36	1.649,93
III	1.070,79	1.124,33	1.180,55	1.239,57	1.301,56	1.366,63	1.434,97	1.506,71	1.582,05	1.661,15	1.744,22	1.831,42
IV	1.188,59	1.248,01	1.310,41	1.375,93	1.444,72	1.516,96	1.592,81	1.672,46	1.756,08	1.843,89	1.936,07	2.032,88
V	1.319,33	1.385,29	1.454,55	1.527,28	1.603,65	1.683,83	1.768,03	1.856,42	1.949,24	2.046,71	2.149,04	2.256,49
VI	1.464,45	1.537,67	1.614,56	1.695,29	1.780,05	1.869,05	1.962,50	2.060,63	2.163,65	2.271,84	2.385,44	2.504,70
VII	1.625,53	1.706,82	1.792,16	1.881,76	1.975,85	2.074,65	2.178,39	2.287,31	2.401,67	2.521,74	2.647,84	2.780,23
VIII	1.804,34	1.894,56	1.989,30	2.088,76	2.193,19	2.302,86	2.418,00	2.538,91	2.665,84	2.799,14	2.939,09	3.086,04
IX	2.002,83	2.102,96	2.208,12	2.318,52	2.434,45	2.556,17	2.683,98	2.818,18	2.959,09	3.107,04	3.262,40	3.425,52
X	2.223,13	2.334,29	2.451,01	2.573,56	2.702,23	2.837,35	2.979,21	3.128,18	3.284,59	3.448,82	3.621,26	3.802,32
XI	2.467,68	2.591,06	2.720,63	2.856,65	2.999,49	3.149,45	3.306,94	3.472,28	3.645,89	3.828,18	4.019,59	4.220,57
XII	2.739,13	2.876,08	3.019,89	3.170,88	3.329,42	3.495,89	3.670,70	3.854,23	4.046,94	4.249,28	4.461,76	4.684,84
XIII	3.040,43	3.192,46	3.352,08	3.519,68	3.695,67	3.880,45	4.074,46	4.278,19	4.492,11	4.716,71	4.952,55	5.200,18
XIV	3.374,88	3.543,64	3.720,80	3.906,84	4.102,20	4.307,30	4.522,66	4.748,80	4.986,24	5.235,55	5.497,32	5.772,20
XV	3.746,12	3.933,42	4.130,10	4.336,61	4.553,42	4.781,11	5.020,16	5.271,16	5.534,72	5.811,46	6.102,04	6.407,14
XVI	4.158,19	4.366,10	4.584,40	4.813,63	5.054,31	5.307,02	5.572,37	5.851,00	6.143,54	6.450,72	6.773,25	7.111,92
XVII	4.615,60	4.846,37	5.088,69	5.343,13	5.610,28	5.890,79	6.185,33	6.494,59	6.819,34	7.160,30	7.518,32	7.894,23

ANEXO XIII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS DE VENCIMENTOS  
(40 HORAS SEMANAIS)  
REFERENCIAL: ANEXO IV DA LEI 2.890, DE 7 DE JULHO DE 2014

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.664,83	6.998,95	7.350,44	7.719,33	8.105,56	8.511,14	8.937,97	9.385,98	9.855,31	10.349,72	10.867,21	11.410,58
II	8.105,56	8.511,14	8.937,97	9.385,98	9.855,31	10.349,72	10.867,31	11.411,92	11.983,57	12.584,22	13.213,43	13.874,10
III	9.855,31	10.349,72	10.867,31	11.411,92	11.983,57	12.584,22	13.213,80	13.876,23	14.569,56	15.297,63	16.062,50	16.865,65
IV	11.983,57	12.584,22	13.213,80	13.876,23	14.569,56	15.297,63	16.062,50	16.865,65	17.708,93	18.594,40	19.524,12	20.500,32
V	13.661,26	14.346,00	15.063,73	15.818,90	16.609,30	17.439,31	18.311,27	19.226,83	20.188,18	21.197,62	22.257,50	23.370,37

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.901,19	4.096,25	4.302,87	4.519,19	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,37	6.681,53
II	4.745,13	4.982,67	5.231,85	5.494,47	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,21	8.123,03
III	5.770,67	6.060,35	6.363,56	6.682,21	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,13	9.875,39
IV	7.016,34	7.367,82	7.736,70	8.124,88	8.530,45	8.957,27	9.405,12	9.875,39	10.369,15	10.887,60	11.431,98	12.003,58
V	7.998,61	8.399,31	8.819,84	9.262,37	9.724,70	10.211,28	10.721,85	11.257,94	11.820,83	12.411,86	13.032,45	13.684,08

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.593,31	1.674,42	1.759,41	1.848,22	1.940,93	2.039,41	2.141,79	2.249,93	2.363,88	2.483,61	2.607,79	2.738,18
II	1.940,93	2.039,41	2.141,79	2.249,93	2.363,88	2.483,61	2.609,14	2.740,48	2.877,60	3.022,45	3.173,57	3.332,24
III	2.363,88	2.483,61	2.609,14	2.740,48	2.877,60	3.022,45	3.175,02	3.335,32	3.501,40	3.677,15	3.861,01	4.054,06
IV	2.877,60	3.022,45	3.175,02	3.335,32	3.501,40	3.677,15	3.861,02	4.054,05	4.256,75	4.469,60	4.693,07	4.927,73
V	3.280,47	3.445,58	3.619,50	3.802,28	3.991,60	4.191,96	4.401,56	4.621,62	4.852,70	5.095,34	5.350,10	5.617,62

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.377,00	1.446,52	1.519,92	1.597,16	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.252,93	2.365,58
II	1.678,26	1.763,26	1.852,10	1.944,81	2.043,30	2.145,64	2.253,80	2.367,76	2.487,48	2.613,03	2.743,68	2.880,85
III	2.043,30	2.145,64	2.253,80	2.367,76	2.487,48	2.613,03	2.744,34	2.883,39	3.028,23	3.178,88	3.337,84	3.504,72
IV	2.487,48	2.613,03	2.744,34	2.883,39	3.028,23	3.178,88	3.337,82	3.504,71	3.679,97	3.863,95	4.057,15	4.260,00
V	2.835,73	2.978,84	3.128,55	3.287,06	3.452,19	3.623,94	3.805,12	3.995,37	4.195,16	4.404,89	4.625,14	4.856,41

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.133,65	1.189,66	1.251,47	1.313,26	1.377,00	1.446,52	1.516,04	1.591,37	1.670,54	1.753,61	1.841,29	1.933,35
II	1.377,00	1.446,52	1.516,04	1.591,37	1.670,54	1.753,61	1.840,51	1.933,23	2.029,77	2.132,13	2.238,73	2.350,66
III	1.670,54	1.753,61	1.840,51	1.933,23	2.029,77	2.132,13	2.238,34	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.721,37	2.857,44
IV	2.029,77	2.132,13	2.238,34	2.350,36	2.468,18	2.591,78	2.721,37	2.857,42	3.000,32	3.150,31	3.307,83	3.473,23
V	2.313,93	2.430,63	2.551,70	2.679,41	2.813,73	2.954,62	3.102,37	3.257,47	3.420,38	3.591,35	3.770,93	3.959,48

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.486,42	1.560,73
II	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.806,81	1.897,13
III	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.093,50	2.198,16	2.308,08
IV	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.093,50	2.198,19	2.308,08	2.423,48	2.544,66	2.671,90	2.805,49
V	1.869,20	1.961,67	2.060,75	2.164,23	2.272,10	2.386,59	2.505,94	2.631,21	2.762,77	2.900,92	3.045,97	3.198,26

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	869,08	913,49	957,90	1.006,19	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,41	1.486,19
II	1.056,40	1.108,55	1.164,56	1.222,50	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.721,65	1.807,72
III	1.284,30	1.348,02	1.415,63	1.487,07	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.092,71	2.197,35
IV	1.562,40	1.639,64	1.720,77	1.807,68	1.898,45	1.993,06	2.092,74	2.197,35	2.307,24	2.422,58	2.543,71	2.670,90
V	1.781,12	1.869,20	1.961,67	2.060,75	2.164,23	2.272,10	2.385,73	2.504,98	2.630,25	2.761,74	2.899,83	3.044,83

## ANEXO XIV AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE  
REFERENCIAL: ANEXO II DA LEI 1.609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.716,37	22.716,37	21.580,56	20.501,52
II	23.278,46	23.278,46	22.114,54	21.008,83
III	23.854,46	23.854,46	22.661,72	21.528,64
IV	24.444,78	24.444,78	23.222,55	22.061,42
V	26.304,63	25.049,64	23.797,16	22.607,31
VI	26.955,57	25.667,05	24.383,69	23.164,50
VII	27.622,59	26.299,64	24.984,66	23.735,42
VIII	28.306,07	26.947,88	25.600,48	24.320,44
IX	29.005,22	27.613,45	26.232,77	24.921,13
X	29.721,59	28.295,51	26.880,75	25.536,70
XI	30.455,68	28.994,40	27.544,67	26.167,43
XII	31.207,95	29.710,57	28.225,04	26.813,78
XIII	31.978,78	29.721,59	28.295,51	26.880,75
XIV	32.768,67	30.455,68	28.994,40	27.544,67
XV	33.578,07	31.207,95	29.710,57	28.225,04

## ANEXO XV AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS  
REFERENCIAL: ANEXO II DA LEI 1.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	579,38	608,33	639,26	672,08	706,84	743,53	782,17	822,73	865,21
GRUPO 2	637,30	670,16	704,92	741,61	780,25	820,80	863,30	907,69	954,05
GRUPO 3	869,08	912,54	958,16	1.006,06	1.056,38	1.109,19	1.164,62	1.222,89	1.284,01
GRUPO 4	1.010,05	1.071,85	1.137,51	1.207,04	1.280,44	1.357,70	1.440,72	1.514,13	1.591,38
GRUPO 5	1.135,59	1.205,11	1.278,51	1.355,75	1.438,81	1.525,71	1.618,41	1.716,90	1.821,20
GRUPO 6	2.665,16	2.773,30	2.885,32	3.001,20	3.122,87	3.248,41	3.379,72	3.514,93	3.655,92

## ANEXO XVI AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

## REFERENCIAL: ANEXO ÚNICO DA LEI 2.326, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 - NÍVEL FUNDAMENTAL	1.492,56
GRUPO 2 - NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.566,37
GRUPO 3 - NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.423,77
GRUPO 4 - NÍVEL MÉDIO	3.616,06
GRUPO 5 - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.982,77
GRUPO 6 - NÍVEL SUPERIOR	10.186,34

## ANEXO XVII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL  
REFERENCIAL: ANEXO II DA LEI 2.314, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	15.116,62	15.872,45	16.666,06	17.499,37	18.374,32	19.293,04	20.257,71	21.270,60	22.334,11	23.450,82	24.623,38
2ª	15.872,45	16.666,06	17.499,37	18.374,32	19.293,04	20.257,71	21.270,60	22.334,11	23.450,82	24.623,38	25.854,54
3ª	16.666,06	17.499,37	18.374,32	19.293,04	20.257,71	21.270,60	22.334,11	23.450,82	24.623,38	25.854,54	27.147,25
CE	17.499,37	18.374,32	19.293,04	20.257,71	21.270,60	22.334,11	23.450,82	24.623,38	25.854,54	27.147,25	28.504,63

## ANEXO XVIII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL  
Referencial: ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.843,86	6.136,04	6.442,85	6.764,98	7.103,24	7.458,41	7.831,32	8.222,88	8.634,03	9.065,72	9.519,01
2ª	6.428,25	6.749,64	7.087,12	7.441,48	7.813,56	8.204,24	8.614,44	9.045,18	9.497,43	9.972,30	10.470,91
3ª	7.071,05	7.424,61	7.795,83	8.185,65	8.594,91	9.024,67	9.475,89	9.949,68	10.447,18	10.969,53	11.518,01
CE	7.778,16	8.167,07	8.575,43	9.004,20	9.454,41	9.927,13	10.423,49	10.944,65	11.491,89	12.066,48	12.669,81

## TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.555,96	8.983,78	9.432,98	9.904,61	10.399,85	10.919,84	11.465,82	12.039,12	12.641,08	13.273,13	13.936,79
II	9.411,56	9.882,15	10.376,27	10.895,07	11.439,84	12.011,83	12.612,42	13.243,04	13.905,20	14.600,44	15.330,47
III	10.352,72	10.870,37	11.413,90	11.984,58	12.583,82	13.213,00	13.873,66	14.567,33	15.295,70	16.060,48	16.863,52

## SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

## TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.843,86	6.136,04	6.442,85	6.764,98	7.103,24	7.458,41	7.831,32	8.222,88	8.634,03	9.065,72	9.519,01
2ª	6.428,25	6.749,64	7.087,12	7.441,48	7.813,56	8.204,24	8.614,44	9.045,18	9.497,43	9.972,30	10.470,91
3ª	7.071,05	7.424,61	7.795,83	8.185,65	8.594,91	9.024,67	9.475,89	9.949,68	10.447,18	10.969,53	11.518,01
CE	7.778,16	8.167,07	8.575,43	9.004,20	9.454,41	9.927,13	10.423,49	10.944,65	11.491,89	12.066,48	12.669,81

\* Cargo em extinção até o evento da vacância.

## TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.555,96	8.983,78	9.432,98	9.904,61	10.399,85	10.919,84	11.465,82	12.039,12	12.641,08	13.273,13	13.936,79
II	9.411,56	9.882,15	10.376,27	10.895,07	11.439,84	12.011,83	12.612,42	13.243,04	13.905,20	14.600,44	15.330,47
III	10.352,72	10.870,37	11.413,90	11.984,58	12.583,82	13.213,00	13.873,66	14.567,33	15.295,70	16.060,48	16.863,52

## ANEXO XIX AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENCIAL: ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	13.059,62	13.712,59	14.398,24	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74
2ª	13.712,59	14.398,24	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,38
3ª	14.398,24	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,38	23.453,19
CE	15.118,15	15.874,05	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,38	23.453,19	24.625,85

## TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	15.874,06	16.667,75	17.501,13	18.376,20	19.295,00	20.259,75	21.272,75	22.336,38	23.453,19	24.625,85	25.857,14
II	16.667,77	17.501,13	18.376,18	19.295,00	20.259,76	21.272,74	22.336,39	23.453,21	24.625,85	25.857,14	27.150,00
III	17.501,15	18.376,18	19.295,00	20.259,75	21.272,74	22.336,38	23.453,21	24.625,86	25.857,14	27.150,00	28.507,50

## ANEXO XX AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENCIAL: ANEXO I DA LEI 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	20.036,08	21.037,89	22.089,78	23.194,27	24.353,98	25.571,66	26.850,26	28.192,78	29.602,41	31.082,53
TENENTE-CORONEL	18.032,47	18.934,10	19.880,80	20.874,85	21.918,60	23.014,53	24.165,26	25.373,50	26.642,18	27.974,28
MAJOR	16.229,23	17.040,69	17.892,72	18.787,36	19.726,72	20.713,06	21.748,72	22.836,16	23.977,97	25.176,87
CAPITÃO	14.606,30	15.336,63	16.103,44	16.908,62	17.754,04	18.641,75	19.573,84	20.552,53	21.580,15	22.659,17
PRIMEIRO TENENTE	11.676,65	12.260,50	12.873,52	13.517,18	14.193,06	14.902,69	15.647,84	16.430,23	17.251,75	18.114,32
SEGUNDO TENENTE	10.856,57	11.399,41	11.969,39	12.567,85	13.196,25	13.856,06	14.548,86	15.276,30	16.040,11	16.842,13
SUBTENENTE	8.952,33	9.399,94	9.869,94	10.363,44	10.881,61	11.425,71	11.996,98	12.596,83	13.226,67	13.888,01
PRIMEIRO SARGENTO	7.634,44	8.016,17	8.416,97	8.837,81	9.279,69	9.743,69	10.230,88	10.742,42	11.279,55	11.843,50
SEGUNDO SARGENTO	6.868,22	7.211,64	7.572,22	7.950,82	8.348,37	8.765,79	9.204,08	9.664,27	10.147,49	10.654,86
TERCEIRO SARGENTO	6.083,07	6.387,22	6.706,58	7.041,90	7.394,01	7.763,71	8.151,88	8.559,49	8.987,45	9.436,84
CABO	5.880,51	6.174,54	6.483,28	6.807,44	7.147,82	7.505,21	7.880,45	8.274,50	8.688,21	9.122,62
SOLDADO	4.758,56	4.996,49	5.246,32	5.508,64	5.784,07	6.073,26	6.376,93	6.695,77	7.030,57	7.382,10
ASPIRANTE A OFICIAL	8.952,33									
CADETE III	6.010,82									
CADETE II	5.425,89									
CADETE I	4.805,62									
ALUNO SOLDADO	2.365,69									

## ANEXO XXI AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENCIAL: ANEXO I DA LEI 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	20.036,08	21.037,89	22.089,78	23.194,27	24.353,98	25.571,66	26.850,26	28.192,78	29.602,41	31.082,53
TENENTE-CORONEL	18.032,47	18.934,10	19.880,80	20.874,85	21.918,60	23.014,53	24.165,26	25.373,50	26.642,18	27.974,28
MAJOR	16.229,23	17.040,69	17.892,72	18.787,36	19.726,72	20.713,06	21.748,72	22.836,16	23.977,97	25.176,87
CAPITÃO	14.606,30	15.336,63	16.103,44	16.908,62	17.754,04	18.641,75	19.573,84	20.552,53	21.580,15	22.659,17
PRIMEIRO TENENTE	11.676,65	12.260,50	12.873,52	13.517,18	14.193,06	14.902,69	15.647,84	16.430,23	17.251,75	18.114,32
SEGUNDO TENENTE	10.856,57	11.399,41	11.969,39	12.567,85	13.196,25	13.856,06	14.548,86	15.276,30	16.040,11	16.842,13
SUBTENENTE	8.952,33	9.399,94	9.869,94	10.363,44	10.881,61	11.425,71	11.996,98	12.596,83	13.226,67	13.888,01
PRIMEIRO SARGENTO	7.634,44	8.016,17	8.416,97	8.837,81	9.279,69	9.743,69	10.230,88	10.742,42	11.279,55	11.843,50
SEGUNDO SARGENTO	6.868,22	7.211,64	7.572,22	7.950,82	8.348,37	8.765,79	9.204,08	9.664,27	10.147,49	10.654,86
TERCEIRO SARGENTO	6.083,07	6.387,22	6.706,58	7.041,90	7.394,01	7.763,71	8.151,88	8.559,49	8.987,45	9.436,84
CABO	5.880,51	6.174,54	6.483,28	6.807,44	7.147,82	7.505,21	7.880,45	8.274,50	8.688,21	9.122,62
SOLDADO	4.758,56	4.996,49	5.246,32	5.508,64	5.784,07	6.073,26	6.376,93	6.695,77	7.030,57	7.382,10
ASPIRANTE A OFICIAL	8.952,33									
CADETE III	6.010,82									
CADETE II	5.425,89									
CADETE I	4.805,62									
ALUNO SOLDADO	2.365,69									

## ANEXO XXII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)												
Referencial: ANEXO II DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.553,02	4.735,58	4.927,17	5.125,53	5.330,63	5.544,75	5.767,91	6.000,05	6.241,23	6.491,43	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.927,17	5.125,53	5.330,63	5.544,75	5.767,91	6.000,05	6.241,23	6.491,43	6.752,89	7.023,36	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	5.330,63	5.544,75	5.767,91	6.000,05	6.241,23	6.491,43	6.752,89	7.023,36	7.305,10	7.598,12	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	5.767,91	6.000,05	6.241,23	6.491,43	6.752,89	7.023,36	7.305,10	7.598,12	7.902,41	8.220,21	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.976,72	2.057,88	2.141,26	2.226,92	2.317,07	2.411,74	2.508,67	2.610,10	2.716,02	2.826,47	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	4.097,71	4.262,25	4.433,56	4.611,62	4.796,44	4.990,28	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.433,56	4.611,62	4.796,44	4.990,28	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	6.076,70	6.320,13	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.796,44	4.990,28	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	6.076,70	6.320,13	6.574,82	6.838,53	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	6.076,70	6.320,13	6.574,82	6.838,53	7.113,52	7.399,77	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	1.027,81	1.070,63	1.113,46	1.158,53	1.205,88	1.255,46	1.307,30	1.361,40	1.417,76	1.476,34	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.778,39	1.850,50	1.924,88	2.003,78	2.084,92	2.168,32	2.256,21	2.348,62	2.443,29	2.542,48	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	1.027,81	1.070,63	1.113,46	1.158,53	1.205,88	1.255,46	1.307,30	1.361,40	1.417,76	1.476,34	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.307,30	1.361,40	1.417,76	1.476,34	1.537,21	1.600,32	1.665,68	1.733,30	1.803,17	1.875,30	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.778,39	1.850,50	1.924,88	2.003,78	2.084,92	2.168,32	2.256,21	2.348,62	2.443,29	2.542,48	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.323,83	2.418,52	2.515,44	2.616,86	2.722,79	2.833,23	2.948,19	3.067,65	3.191,61	3.320,09	LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.553,02	4.735,58	4.927,17	5.125,53	5.330,63	5.544,75	5.767,91	6.000,05	6.241,23	6.491,43	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.778,39	1.850,50	1.924,88	2.003,78	2.084,92	2.168,32	2.256,21	2.348,62	2.443,29	2.542,48	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	4.097,71	4.262,25	4.433,56	4.611,62	4.796,44	4.990,28	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.433,56	4.611,62	4.796,44	4.990,28	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	6.076,70	6.320,13	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

V	Professor Assistente A	4.796,44	4.990,28	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	6.076,70	6.320,13	6.574,82	6.838,53	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	5.190,88	5.400,51	5.616,88	5.842,28	6.076,70	6.320,13	6.574,82	6.838,53	7.113,52	7.399,77	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
	5.767,91	6.000,05	6.241,23	6.491,43	6.752,89	7.023,36	7.305,10	7.598,12	7.902,41	8.220,21	BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.	

ANEXO XXIII AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL  
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS  
Referencial: ANEXO III DA LEI 2.859, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.377,00	1.432,09	1.489,38	1.548,94	1.610,90	1.675,33	1.742,36	1.812,04	1.884,52	1.959,92	2.038,30	2.119,83	2.204,63	2.292,82	2.384,53	
	II	1.593,31	1.657,04	1.723,32	1.792,25	1.863,94	1.938,49	2.016,04	2.096,68	2.180,55	2.267,77	2.358,48	2.452,83	2.550,93	2.652,98	2.759,10	
	III	1.720,77	1.789,60	1.861,19	1.935,63	2.013,05	2.093,59	2.177,33	2.264,42	2.354,99	2.449,19	2.547,16	2.649,05	2.755,01	2.865,21	2.979,81	
	IV	1.858,43	1.932,77	2.010,08	2.090,49	2.174,11	2.261,07	2.351,51	2.445,57	2.543,40	2.645,13	2.750,94	2.860,98	2.975,41	3.094,43	3.218,20	
	V	2.007,11	2.087,39	2.170,89	2.257,71	2.348,04	2.441,96	2.539,63	2.641,22	2.746,87	2.856,74	2.971,02	3.089,85	3.213,44	3.341,99	3.475,66	

ANEXO XXIV AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
REFERENCIAL: ANEXO III À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)													
CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	3.785,92	3.975,21	4.173,99	4.382,67	4.601,81	4.831,90	5.073,49	5.327,17	5.593,53	5.873,20	6.166,87	6.475,21	
II	4.605,20	4.835,45	5.077,22	5.331,09	5.597,63	5.877,51	6.171,39	6.479,97	6.803,96	7.144,16	7.501,37	7.876,44	
III	5.601,76	5.881,86	6.175,95	6.484,74	6.808,97	7.149,42	7.506,89	7.882,23	8.276,34	8.690,16	9.124,67	9.580,91	
IV	6.813,98	7.154,67	7.512,41	7.888,03	8.282,42	8.696,55	9.131,38	9.587,94	10.067,35	10.570,72	11.099,24	11.654,20	
V	8.288,51	8.702,95	9.138,09	9.594,99	10.074,75	10.578,48	11.107,40	11.662,77	12.245,93	12.858,22	13.501,12	14.176,18	
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)													
CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	3.785,92	3.975,21	4.173,99	4.382,67	4.601,81	4.831,90	5.073,49	5.327,17	5.593,53	5.873,20	6.166,87	6.475,21	
II	4.605,20	4.835,45	5.077,22	5.331,09	5.597,63	5.877,51	6.171,39	6.479,97	6.803,96	7.144,16	7.501,37	7.876,44	
III	5.601,76	5.881,86	6.175,95	6.484,74	6.808,97	7.149,42	7.506,89	7.882,23	8.276,34	8.690,16	9.124,67	9.580,91	
IV	6.813,98	7.154,67	7.512,41	7.888,03	8.282,42	8.696,55	9.131,38	9.587,94	10.067,35	10.570,72	11.099,24	11.654,20	
V	8.288,51	8.702,95	9.138,09	9.594,99	10.074,75	10.578,48	11.107,40	11.662,77	12.245,93	12.858,22	13.501,12	14.176,18	
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-06)													
CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	3.785,92	3.975,21	4.173,99	4.382,67	4.601,81	4.831,90	5.073,49	5.327,17	5.593,53	5.873,20	6.166,87	6.475,21	
II	4.605,20	4.835,45	5.077,22	5.331,09	5.597,63	5.877,51	6.171,39	6.479,97	6.803,96	7.144,16	7.501,37	7.876,44	
III	5.601,76	5.881,86	6.175,95	6.484,74	6.808,97	7.149,42	7.506,89	7.882,23	8.276,34	8.690,16	9.124,67	9.580,91	
IV	6.813,98	7.154,67	7.512,41	7.888,03	8.282,42	8.696,55	9.131,38	9.587,94	10.067,35	10.570,72	11.099,24	11.654,20	
V	8.288,51	8.702,95	9.138,09	9.594,99	10.074,75	10.578,48	11.107,40	11.662,77	12.245,93	12.858,22	13.501,12	14.176,18	

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO- CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.785,92	3.975,21	4.173,99	4.382,67	4.601,81	4.831,90	5.073,49	5.327,17	5.593,53	5.873,20	6.166,87	6.475,21
II	4.605,20	4.835,45	5.077,22	5.331,09	5.597,63	5.877,51	6.171,39	6.479,97	6.803,96	7.144,16	7.501,37	7.876,44
III	5.601,76	5.881,86	6.175,95	6.484,74	6.808,97	7.149,42	7.506,89	7.882,23	8.276,34	8.690,16	9.124,67	9.580,91
IV	6.813,98	7.154,67	7.512,41	7.888,03	8.282,42	8.696,55	9.131,38	9.587,94	10.067,35	10.570,72	11.099,24	11.654,20
V	8.288,51	8.702,95	9.138,09	9.594,99	10.074,75	10.578,48	11.107,40	11.662,77	12.245,93	12.858,22	13.501,12	14.176,18
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.793,64	1.883,32	1.977,48	2.076,36	2.180,17	2.289,18	2.403,64	2.523,82	2.650,02	2.782,51	2.921,64	3.067,71
II	2.181,76	2.290,84	2.405,41	2.525,66	2.651,95	2.784,54	2.923,78	3.069,96	3.223,46	3.384,63	3.553,87	3.731,56
III	2.653,92	2.786,61	2.925,93	3.072,22	3.225,83	3.387,12	3.556,48	3.734,29	3.921,02	4.117,06	4.322,92	4.539,07
IV	3.228,21	3.389,62	3.559,08	3.737,05	3.923,92	4.120,10	4.326,11	4.542,41	4.769,54	5.008,01	5.258,42	5.521,34
V	3.926,79	4.123,13	4.329,29	4.545,75	4.773,04	5.011,68	5.262,28	5.525,39	5.801,66	6.091,73	6.396,32	6.716,15
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,58	2.909,12	3.054,57	3.207,31	3.367,67	3.536,06	3.712,85	3.898,50	4.093,42	4.298,09	4.512,99	4.738,64
II	3.370,13	3.538,64	3.715,58	3.901,36	4.096,43	4.301,26	4.516,32	4.742,12	4.979,24	5.228,20	5.489,61	5.764,09
III	4.099,44	4.304,41	4.519,62	4.745,60	4.982,88	5.232,02	5.493,62	5.768,31	6.056,72	6.359,56	6.677,53	7.011,41
IV	4.986,56	5.235,89	5.497,68	5.772,56	6.061,19	6.364,25	6.682,47	7.016,58	7.367,42	7.735,79	8.122,58	8.528,70
V	6.065,65	6.368,93	6.687,37	7.021,74	7.372,83	7.741,48	8.128,55	8.534,98	8.961,73	9.409,81	9.880,30	10.374,32
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.249,06	2.361,51	2.479,58	2.603,56	2.733,75	2.870,44	3.013,95	3.164,65	3.322,88	3.489,03	3.663,48	3.846,65
II	2.735,75	2.872,53	3.016,17	3.166,99	3.325,33	3.491,60	3.666,18	3.849,48	4.041,96	4.244,06	4.456,27	4.679,08
III	3.327,78	3.494,16	3.668,88	3.852,31	4.044,93	4.247,18	4.459,53	4.682,51	4.916,64	5.162,46	5.420,59	5.691,61
IV	4.047,90	4.250,31	4.462,83	4.685,98	4.920,26	5.166,28	5.424,59	5.695,81	5.980,61	6.279,64	6.593,62	6.923,31
V	4.923,86	5.170,06	5.428,57	5.700,00	5.984,99	6.284,24	6.598,45	6.928,37	7.274,79	7.638,53	8.020,46	8.421,48
GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.793,64	1.883,32	1.977,48	2.076,36	2.180,17	2.289,18	2.403,64	2.523,82	2.650,02	2.782,51	2.921,64	3.067,71
II	2.181,76	2.290,84	2.405,41	2.525,66	2.651,95	2.784,54	2.923,78	3.069,96	3.223,46	3.384,63	3.553,87	3.731,56
III	2.653,92	2.786,61	2.925,93	3.072,22	3.225,83	3.387,12	3.556,48	3.734,29	3.921,02	4.117,06	4.322,92	4.539,07
IV	3.228,21	3.389,62	3.559,08	3.737,05	3.923,92	4.120,10	4.326,11	4.542,41	4.769,54	5.008,01	5.258,42	5.521,34
V	3.926,79	4.123,13	4.329,29	4.545,75	4.773,04	5.011,68	5.262,28	5.525,39	5.801,66	6.091,73	6.396,32	6.716,15
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - CNMES (CNMES-01-a CNMES-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.748,43	3.935,86	4.132,65	4.339,29	4.556,26	4.784,07	5.023,28	5.274,44	5.538,16	5.815,06	6.105,82	6.411,12
II	4.559,59	4.787,59	5.026,96	5.278,30	5.542,22	5.819,34	6.110,31	6.415,82	6.736,61	7.073,44	7.427,11	7.798,46
III	5.546,29	5.823,62	6.114,79	6.420,53	6.741,56	7.078,64	7.432,57	7.804,20	8.194,40	8.604,13	9.034,34	9.486,04
IV	6.746,53	7.083,86	7.438,03	7.809,94	8.200,43	8.610,45	9.040,97	9.493,02	9.967,68	10.466,05	10.989,36	11.538,83
V	8.206,47	8.616,79	9.047,64	9.500,02	9.975,02	10.473,76	10.997,47	11.547,33	12.124,71	12.730,93	13.367,47	14.035,85
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.349,43	1.416,91	1.487,76	1.562,13	1.640,24	1.722,24	1.808,35	1.898,79	1.993,72	2.093,40	2.198,07	2.307,98
II	1.641,46	1.723,53	1.809,71	1.900,19	1.995,20	2.094,96	2.199,71	2.309,70	2.425,18	2.546,43	2.673,76	2.807,46
III	1.996,68	2.096,50	2.201,34	2.311,39	2.426,95	2.548,30	2.675,71	2.809,50	2.949,97	3.097,48	3.252,35	3.414,96
IV	2.428,75	2.550,18	2.677,69	2.811,58	2.952,16	3.099,76	3.254,76	3.417,49	3.588,36	3.767,78	3.956,18	4.153,98
V	2.954,33	3.102,05	3.257,15	3.420,01	3.591,01	3.770,55	3.959,09	4.157,05	4.364,90	4.583,14	4.812,30	5.052,91

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.518,11	1.594,02	1.673,73	1.757,41	1.845,28	1.937,55	2.034,42	2.136,15	2.242,95	2.355,11	2.472,86	2.596,50
II	1.846,64	1.938,96	2.035,91	2.137,71	2.244,59	2.356,82	2.474,67	2.598,40	2.728,32	2.864,73	3.007,97	3.158,38
III	2.246,25	2.358,56	2.476,49	2.600,32	2.730,33	2.866,84	3.010,19	3.160,70	3.318,73	3.484,66	3.658,91	3.841,85
IV	2.732,32	2.868,96	3.012,42	3.163,03	3.321,17	3.487,24	3.661,59	3.844,68	4.036,90	4.238,76	4.450,69	4.673,22
V	3.323,60	3.489,78	3.664,27	3.847,48	4.039,86	4.241,85	4.453,95	4.676,64	4.910,48	5.156,00	5.413,80	5.684,49

  

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.012,07	1.062,68	1.115,82	1.171,62	1.230,21	1.291,72	1.356,30	1.424,12	1.495,33	1.570,10	1.648,59	1.731,02
II	1.231,09	1.292,65	1.357,28	1.425,14	1.496,41	1.571,22	1.649,78	1.732,26	1.818,88	1.909,82	2.005,31	2.105,58
III	1.497,50	1.572,38	1.650,99	1.733,53	1.820,20	1.911,22	2.006,79	2.107,11	2.212,47	2.323,10	2.439,26	2.561,22
IV	1.821,57	1.912,64	2.008,26	2.108,68	2.214,10	2.324,82	2.441,06	2.563,12	2.691,27	2.825,84	2.967,12	3.115,48
V	2.215,75	2.326,55	2.442,87	2.565,01	2.693,27	2.827,93	2.969,32	3.117,78	3.273,67	3.437,36	3.609,24	3.789,69

## ANEXO XXV AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
REFERENCIAL: ANEXO IV À LEI Nº 2.892, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

TABELA FINANCEIRA - 1												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - CNS (CNS-01 a CNS-15)												
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - CNSE (CNSE-01)												
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSI (CNSI-01 a CNSI-08)												
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - CNSI (CNSAP-01 a CNSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.785,92	3.975,21	4.173,99	4.382,67	4.601,81	4.831,91	5.073,50	5.327,17	5.593,53	5.873,21	6.166,87	6.475,21
II	4.202,37	4.412,50	4.633,11	4.864,78	5.108,01	5.363,41	5.631,58	5.913,17	6.208,81	6.519,26	6.845,22	7.187,48
III	4.664,63	4.897,86	5.142,76	5.399,89	5.669,90	5.953,38	6.251,05	6.563,61	6.891,80	7.236,39	7.598,20	7.978,11
IV	5.177,75	5.436,64	5.708,46	5.993,89	6.293,58	6.608,27	6.938,67	7.285,60	7.649,88	8.032,39	8.434,01	8.855,70
V	5.747,30	6.034,66	6.336,40	6.653,21	6.985,88	7.335,17	7.701,94	8.087,03	8.491,38	8.915,95	9.361,74	9.829,84
VI	6.379,50	6.698,47	7.033,41	7.385,07	7.754,33	8.142,04	8.549,13	8.976,60	9.425,42	9.896,70	10.391,54	10.911,10
VII	7.081,24	7.435,31	7.807,07	8.197,43	8.607,30	9.037,67	9.489,54	9.964,02	10.462,23	10.985,34	11.534,60	12.111,33
VIII	7.860,18	8.253,19	8.665,85	9.099,15	9.554,11	10.031,80	10.533,39	11.060,07	11.613,06	12.193,72	12.803,41	13.443,58
IX	8.724,79	9.161,04	9.619,09	10.100,05	10.605,05	11.135,30	11.692,06	12.276,67	12.890,51	13.535,03	14.211,78	14.922,38
X	9.684,53	10.168,75	10.677,19	11.211,06	11.771,61	12.360,19	12.978,20	13.627,11	14.308,46	15.023,89	15.775,08	16.563,84
XI	10.749,82	11.287,32	11.851,68	12.444,27	13.066,49	13.719,80	14.405,80	15.126,08	15.882,39	16.676,51	17.510,34	18.385,86
XII	11.932,31	12.528,93	13.155,37	13.813,14	14.503,79	15.228,98	15.990,44	16.789,96	17.629,46	18.510,93	19.436,48	20.408,30
XIII	13.244,86	13.907,11	14.602,46	15.332,58	16.099,21	16.904,18	17.749,39	18.636,85	19.568,70	20.547,13	21.574,49	22.653,21
XIV	14.701,80	15.436,89	16.208,73	17.019,17	17.870,12	18.763,63	19.701,82	20.686,91	21.721,26	22.807,32	23.947,68	25.145,07
XV	16.319,00	17.134,94	17.991,70	18.891,28	19.835,84	20.827,63	21.869,01	22.962,47	24.110,59	25.316,11	26.581,93	27.911,03
XVI	18.114,08	19.019,79	19.970,78	20.969,32	22.017,79	23.118,67	24.274,60	25.488,34	26.762,75	28.100,89	29.505,94	30.981,23
XVII	20.106,64	21.111,97	22.167,57	23.275,94	24.439,74	25.661,73	26.944,81	28.292,06	29.706,66	31.191,99	32.751,58	34.389,17

## TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME (CNME-01 a CNME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI (CNMI-01 a CNMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO CNMES (CNMES-01 a CNMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM (CNM-01 a CNM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.349,43	1.416,91	1.487,75	1.562,14	1.640,25	1.722,25	1.808,36	1.898,79	1.993,73	2.093,42	2.198,08	2.307,99
II	1.497,87	1.572,76	1.651,41	1.733,98	1.820,68	1.911,71	2.007,29	2.107,66	2.213,04	2.323,69	2.439,88	2.561,88
III	1.662,64	1.745,77	1.833,06	1.924,71	2.020,94	2.122,00	2.228,10	2.339,50	2.456,47	2.579,31	2.708,26	2.843,68
IV	1.845,53	1.937,80	2.034,70	2.136,43	2.243,26	2.355,42	2.473,18	2.596,84	2.726,69	2.863,03	3.006,16	3.156,48
V	2.048,53	2.150,97	2.258,52	2.371,44	2.490,01	2.614,51	2.745,24	2.882,50	3.026,63	3.177,95	3.336,86	3.503,69
VI	2.273,87	2.387,57	2.506,95	2.632,30	2.763,92	2.902,10	3.047,21	3.199,58	3.359,55	3.527,53	3.703,90	3.889,11
VII	2.524,01	2.650,20	2.782,72	2.921,85	3.067,94	3.221,33	3.382,40	3.551,53	3.729,10	3.915,56	4.111,33	4.316,90
VIII	2.801,64	2.941,72	3.088,80	3.243,25	3.405,42	3.575,68	3.754,47	3.942,19	4.139,30	4.346,26	4.563,57	4.791,75
IX	3.109,83	3.265,31	3.428,59	3.600,01	3.780,01	3.969,01	4.167,46	4.375,84	4.594,63	4.824,36	5.065,57	5.318,85
X	3.451,91	3.624,51	3.805,72	3.996,01	4.195,81	4.405,60	4.625,88	4.857,17	5.100,04	5.355,04	5.622,78	5.903,92
XI	3.831,62	4.023,19	4.224,36	4.435,57	4.657,35	4.890,22	5.134,73	5.391,46	5.661,04	5.944,08	6.241,30	6.553,35
XII	4.253,09	4.465,75	4.689,04	4.923,49	5.169,65	5.428,14	5.699,55	5.984,52	6.283,75	6.597,95	6.927,83	7.274,22
XIII	4.720,93	4.956,98	5.204,82	5.465,07	5.738,33	6.025,24	6.326,51	6.642,82	6.974,96	7.323,71	7.689,90	8.074,39
XIV	5.240,23	5.502,25	5.777,35	6.066,22	6.369,53	6.688,02	7.022,41	7.373,54	7.742,22	8.129,33	8.535,79	8.962,58
XV	5.816,66	6.107,49	6.412,86	6.733,51	7.070,19	7.423,69	7.794,89	8.184,63	8.593,86	9.023,54	9.474,73	9.948,46
XVI	6.456,49	6.779,31	7.118,29	7.474,19	7.847,90	8.240,31	8.652,32	9.084,93	9.539,18	10.016,13	10.516,95	11.042,78
XVII	7.166,71	7.525,05	7.901,29	8.296,36	8.711,18	9.146,73	9.604,07	10.084,27	10.588,49	11.117,91	11.673,80	12.257,50

## TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-01)

GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - CNF (CNF-02 a CNF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.012,08	1.062,69	1.115,83	1.171,62	1.230,20	1.291,71	1.356,29	1.424,11	1.495,32	1.570,09	1.648,58	1.731,01
II	1.123,41	1.179,58	1.238,56	1.300,50	1.365,52	1.433,80	1.505,49	1.580,75	1.659,79	1.742,79	1.829,93	1.921,42
III	1.247,00	1.309,34	1.374,81	1.443,54	1.515,73	1.591,51	1.671,09	1.754,64	1.842,37	1.934,49	2.031,22	2.132,78
IV	1.384,15	1.453,37	1.526,03	1.602,33	1.682,46	1.766,57	1.854,91	1.947,65	2.045,04	2.147,28	2.254,64	2.367,39
V	1.536,41	1.613,23	1.693,89	1.778,60	1.867,52	1.960,89	2.058,95	2.161,89	2.269,99	2.383,49	2.502,66	2.627,80
VI	1.705,43	1.790,69	1.880,23	1.974,24	2.072,95	2.176,60	2.285,43	2.399,70	2.519,69	2.645,67	2.777,95	2.916,85
VII	1.893,01	1.987,67	2.087,05	2.191,41	2.300,98	2.416,03	2.536,83	2.663,66	2.796,85	2.936,69	3.083,53	3.237,70
VIII	2.101,24	2.206,31	2.316,63	2.432,46	2.554,09	2.681,79	2.815,88	2.956,66	3.104,50	3.259,72	3.422,72	3.593,85
IX	2.332,39	2.449,01	2.571,46	2.700,03	2.835,03	2.976,78	3.125,63	3.281,91	3.446,00	3.618,29	3.799,22	3.989,18
X	2.588,94	2.718,40	2.854,32	2.997,03	3.146,89	3.304,24	3.469,44	3.642,92	3.825,05	4.016,32	4.217,12	4.427,99
XI	2.873,73	3.017,43	3.168,29	3.326,71	3.493,04	3.667,69	3.851,08	4.043,64	4.245,82	4.458,11	4.681,01	4.915,06
XII	3.189,85	3.349,33	3.516,81	3.692,64	3.877,28	4.071,14	4.274,69	4.488,43	4.712,86	4.948,50	5.195,92	5.455,72
XIII	3.540,73	3.717,77	3.903,66	4.098,84	4.303,78	4.518,97	4.744,92	4.982,16	5.231,26	5.492,83	5.767,47	6.055,85
XIV	3.930,20	4.126,72	4.333,05	4.549,72	4.777,20	5.016,05	5.266,86	5.530,19	5.806,71	6.097,05	6.401,90	6.721,99
XV	4.362,53	4.580,65	4.809,69	5.050,17	5.302,69	5.567,82	5.846,21	6.138,52	6.445,45	6.767,72	7.106,11	7.461,41
XVI	4.842,40	5.084,53	5.338,76	5.605,69	5.885,98	6.180,27	6.489,30	6.813,75	7.154,45	7.512,18	7.887,78	8.282,17
XVII	5.375,08	5.643,83	5.926,02	6.222,33	6.533,44	6.860,11	7.203,12	7.563,27	7.941,43	8.338,51	8.755,44	9.193,20

## ANEXO XXVI AO DECRETO Nº 6.003, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
REFERENCIAL: ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

I - VENCIMENTO BÁSICO					
(Carga Horária de 20h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					7.067,29
Associado	5.188,40	5.477,46	5.795,19	6.145,48	
Doutor	4.128,80	4.252,66	4.380,25	4.511,65	
Mestre	3.559,31	3.666,10	3.776,06	3.889,36	
Especialista	2.828,97	2.914,38	3.002,38	3.093,04	
(Carga Horária de 40h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					14.134,59
Associado	10.376,79	10.954,90	11.590,38	12.290,94	
Doutor	8.257,60	8.505,34	8.760,48	9.023,30	
Mestre	7.118,62	7.332,19	7.552,15	7.778,70	
Especialista	5.657,94	5.828,77	6.004,79	6.186,08	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					15.548,03
Associado	11.414,47	12.050,39	12.749,42	13.520,02	
Doutor	9.083,34	9.355,87	9.636,53	9.925,62	
Mestre	7.830,49	8.065,42	8.307,35	8.556,57	
Especialista	6.223,75	6.411,65	6.605,25	6.804,68	
II - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
(Carga Horária de 20h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					1.188,36
Associado	679,45	781,37	898,56	1.033,35	
Doutor	540,69	556,91	573,62	590,83	
Mestre	466,12	480,09	494,49	509,34	
Especialista	372,88	384,08	395,59	407,46	
(Carga Horária de 40h/semanais)					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.376,74
Associado	1.358,91	1.562,73	1.797,15	2.066,72	
Doutor	1.081,38	1.113,82	1.147,23	1.181,66	
Mestre	932,23	960,19	989,00	1.018,66	
Especialista	745,78	768,15	791,20	814,92	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL				
	1	2	3	4	Único
Titular					2.614,42
Associado	1.494,80	1.719,02	1.976,87	2.273,40	
Doutor	1.189,52	1.225,20	1.261,95	1.299,83	
Mestre	1.025,44	1.056,20	1.087,90	1.120,53	
Especialista	820,35	844,96	870,33	896,42	